ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

FINANÇAS DO ESTADO

Gestão do Secretário da Fazenda
DR. ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA
1951-1952

353.98165
F491

1953
Of. Gráficas da Livraria do Globo S. A.
Pôrto Alegre

514 12 4 60

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1950

Pôrto Alegre, 30 de junho de 1951

N.º G/339

JTN/DF

Senhor Presidente

Em cumprimento ao disposto no art. 87 inciso XIX da Constituição Estadual, tenho a honra de apresentar a essa Colenda Assembléia, acompanhadas do parecer do egrégio Tribunal de Contas, as contas relativas ao exercício financeiro de 1950, junto se encontrando ainda os seguintes elementos:

1 — Exposição da Contadoria Geral do Estado; e

2 — Análise do aludido Balanço, procedida pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Valho-me do ensêjo para renovar a Vossa Excelência protestos de alto aprêço e distinta consideração.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Procópio Duval Gomes de Freitas,
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. — N/C.

N.º 53

Pôrto Alegre, 28 de junho de 1951

Senhor Governador.

I — APRESENTAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1950

A Constituição Estadual, em seu art. 87, inciso XIX, reza competir ao Governador do Estado apresentar à Assembléia Legislativa, até trinta de junho de cada ano, as contas relativas ao exercício financeiro anterior, acompanhadas de parecer do Tribunal de Contas.

De conformidade com o disposto no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948, a Contadoria Geral do Estado procedeu ao levantamento do Balanço Geral relativo ao exercício financeiro de 1950, que, ultimado a 31 de maio findo, foi encaminhado, dentro do prazo constitucional, para fins de parecer prévio, ao egrégio Tribunal de Contas.

O Govêrno que expirou a 31 de janeiro próximo passado não fêz o encaminhamento, à Assembléia Legislativa, das contas atinentes ao último ano de sua administração.

Acompanha o Balanço Geral do Estado referente ao exercício financeiro de 1950, que ora transmitimos a Vossa Excelência, o relatório da Contadoria Geral, que, juntamente com os esclarecimentos complementares aqui prestados, possibilitarão uma ampla análise dêsse importante documento, sob os seus mais variados aspectos, assim como a aferição da situação financeira e patrimonial do Estado, ao término daquele ano.

II — REGIME CONTÁBIL VIGORANTE NO ESTADO

Dois são os regimes contábeis conhecidos: o de gestão anual e o de competência.

O primeiro consiste em atribuir-se a cada exercício financeiro o que fôr arrecadado e o que fôr pago no mesmo, muito embora se recebam rendas e se paguem despesas originárias de exercícios passados.

A Sua Excelência o Senhor Coronel ERNESTO DORNELLES

Digníssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul — N/C.

De acôrdo com o segundo, compete a cada exercício financeiro a receita e a despesa que efetivamente lhe pertencem, já em face do lançamento daquela, já em vista do empenho desta.

A atual legislação financeira determina a adoção de um regime que não é pròpriamente de competência nem de gestão, e sim um misto dos dois.

Efetivamente, face ao que dispõe o Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, na receita são computadas sòmente as rendas efetivamente arrecadadas, isto é, as que entram para os cofres do Estado, no decorrer do exercício, ao passo que na despesa são incluídos não só os pagamentos realizados mas também os compromissos assumidos por conta das verbas votadas.

Tais compromissos são contabilizados em contrapartida da despesa orçamentária, na conta "Restos a Pagar", que compõe a dívida flutuante.

Na conta "Restos a Pagar" são escrituradas quer as obrigações líquidas e certas, tais como vencimentos, salários e demais vantagens do pessoal, quer as obrigações condicionais, a saber, as que aguardam, de parte dos interessados, o cumprimento de condições contratuais ou legais, para se tornarem efetivas.

Importa assinalar que os empenhos não liquidados, à conta de créditos especiais e extraordinários plurienais, só são transferidos para "Restos a Pagar", no último exercício de vigência daqueles adicionais.

Conclui-se, portanto, do exposto, que a lei manda adotar, para a despesa, o regime de competência, e para a receita, o regime de gestão.

No Balanço Financeiro são reunidas e classificadas tôdas as receitas e tôdas as despesas, seja qual fôr sua natureza.

No Balanço Patrimonial aparecem devidamente classificados todos os créditos, bens e compromissos do Estado.

III — BALANÇO FINANCEIRO (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Pela Lei n.º 923, de 27 de dezembro de 1949, a receita do Estado para o exercício financeiro de 1950 foi orçada em Cr$ 1.757.931.300,00 e a despesa fixada em Cr$ 1.955.793.689,00, donde um deficit previsto de Cr$ 197.862.389,00.

O Balanço Geral do Estado demonstra que a receita orçamentária arrecadada se elevou a Cr$ 1.734.103.021,00 e que a despesa orçamentária realizada atingiu Cr$ 1.941.132.264,20, concluindo-se, pois, que o deficit financeiro verificado subiu a Cr$ 207.029.243,20.

Para efeito de análise, o deficit financeiro acima indicado pode ser assim desdobrado:

Deficit do Estado	135.928.776,40
Deficit da Viação Férrea	71.100.466,80
Deficit total:	207.029.243,20

O deficit proveniente da exploração dos serviços da Viação Férrea comporta um estudo à parte, pois, como veremos mais adiante, não é o mesmo de exclusiva responsabilidade do Estado, face ao novo contrato de arrendamento firmado com a União.

Cumpre ainda considerar que na despesa orçamentária estão conjugados os gastos realizados com a execução dos planos de eletrificação e de saneamento, atendidos por operações de crédito, as quais, ao invés de figurarem na receita orçamentária, aparecem na receita extra-orçamentária.

Se do total da despesa orçamentária realizada excluirmos aquêles gastos atendidos com recursos de empréstimos, a que nos referimos, somando Cr$ 60.666.570,50, verificaremos que o deficit do Estado baixará de Cr$ 135.928.776,40 para Cr$ 75.262.205,90.

Idêntico resultado seria obtido se se acrescentasse à receita orçamentária a parte dos empréstimos realizados equivalente às despesas que por êles foi atendida, no exercício financeiro em exame, ou sejam Cr$ 60.666.570,50, conservando-se intata a despesa orçamentária.

Os elementos abaixo indicados permitem dar uma idéia da execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 1950:

RECEITA

ORÇADA

Receita ordinária		1.691.011.300,00
Receita extraordinária		66.920.000,00
TOTAL		1.757.931.300,00

Menos:

Receita da Viação Férrea:		
Ordinária (industrial)	374.520.000,00	
Extraordinária (contrib. União)	20.000.000,00	394.520.000,00
Receita líquida orçada		1.363.411.300,00

ARRECADADA

Receita ordinária	1.674.292.556,50
Receita extraordinária	59.810.464,50
TOTAL	1.734.103.021,00

Menos:

Receita da Viação Férrea:		
Ordinária (industrial)	385.486.854,20	
Extraordinária (contrib. União) ..	20.000.000,00	405.486.854,20
Receita líquida arrecadada		1.328.616.166,80
MENOR RECEITA		34.795.133,20

DESPESA

AUTORIZADA

Orçamento		1.955.793.689,00
Anulações de dotações orçamentárias		87.920.419,80
Orçamento líquido		1.867.873.269,20
Créditos suplementares	69.355.664,80	
Crédito extraordinário do exercício anterior	3.671.499,90	
Créditos especiais do exercício (excluídas as reduções)	68.578.098,30	
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos (excluídas as reduções)	231.922.595,70	
Créditos especiais de exercícios anteriores, revigorados	1.412.313,80	374.940.172,50
TOTAL		2.242.813.441,70

Menos:

Despesa da Viação Ferrea (orçamento)	444.520.000,00	
Investimentos com recursos de empréstimos:		
Plano de Eletrificação (créd. espec.)	181.598.749,80	
Plano de Saneamento (créd. espec.)	16.923.326,60	643.042.076,40
Despesa líquida autorizada		1.599.771.365,30

REALIZADA

Orçamento e créditos suplementares	1.828.996.270,80
Créditos especiais e extraordinário	112.135.993,40
TOTAL	1.941.132.264,20

Menos:

Despesa da Viação Férrea — (orçamento)	476.587.321,00	
Investimentos com recursos de empréstimos:		
Plano de Eletrificação (créd. espec.)	50.412.437,20	
Plano de Saneamento (créd. espec.)	10.254.133,30	537.253.891,50
Despesa líquida realizada		1.403.878.372,70
MENOR DESPESA		195.892.992,60

RESUMO

PREVISÃO

Despesa líquida autorizada	1.599.771.365,30
Receita líquida orçada	1.363.411.300,00
Deficit líquido previsto	236.360.065,30

EXECUÇÃO

Despesa líquida realizada	1.403.878.372,70
Receita líquida arrecadada	1.328.616.166,80
Deficit líquido verificado	75.262.205,90

RESULTADO

Deficit líquido previsto:		
Orçamento (excluídas as anulações de dotações orçamentárias)	59.941.969,20	
Créditos adicionais do exercício (excluídas as reduções)	137.933.763,10	
Créditos adicionais de exercícios anteriores (excluídas as reduções)	38.484.333,00	236.360.065,30
Deficit líquido recuperado:		
Menor despesa	195.892.992,60	
Menor receita	34.795.133,20	161.097.859,40
Deficit líquido verificado		75.262.205,90

No exame do comportamento da execução orçamentária, no exercício de 1950, deixamos de lado os dados financeiros atinentes à Viação Férrea, sob o fundamento de que o deficit oriundo da exploração de seus serviços não é imputável ùnicamente ao Estado, em virtude do que dispõe o novo contrato de arrendamento.

Efetivamente, reza a cláusula "VI — Tomada de Contas" do contrato de revisão do arrendamento da Viação Férrea, assinado a 17 de agôsto de 1950, nos têrmos da Lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, e do Decreto n.º 28.418, de 25 de julho de 1950:

"A tomada de contas será feita de acôrdo com a legislação em vigor.

§ 1.º — Os resultados positivos ou negativos da exploração da rêde ferroviária serão divididos em partes iguais entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, a partir da data da assinatura dêste contrato de revisão, de conformidade com a letra c) do art. 1.º da Lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949".

Verifica-se, pois, que a contar de 17 de agôsto de 1950 o deficit de exploração dos serviços ferroviários passou a ser legalmente dividido, em partes iguais, entre a União e o Estado.

O deficit da Viação Férrea verificado no período de 17 de agôsto a 31 de dezembro do ano passado deve ser imputado, conseqüentemente, metade ao Estado e metade à União.

Embora ainda não apurada definitivamente a parcela do deficit da Viação Férrea pela qual responde a União, no exercício financeiro de 1950, pode ser a mesma estimada em Cr$ 15.000.000,00, aproximadamente.

No tocante às despesas realizadas na execução dos planos de eletrificação e de saneamento, cujo atendimento é feito com recursos de empréstimos, contribuíram elas, como vimos, para majorar o deficit do Estado de Cr$ 75.262.205,90 para Cr$ 135.928.776,40.

Entendemos que a solução adequada, em tais casos, seria a inclusão, na receita orçamentária, do produto das operações de crédito, conservando-se inalterado o critério, até aqui seguido, de classificar os gastos, pelas mesmas cobertos, na despesa orçamentária.

Entretanto, face ao que dispõe o Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, sòmente os empréstimos contratados podem figurar na receita orçamentária.

As normas adotadas pela 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, bastante mais avançadas do que as aprovadas por aquela lei federal, determinam que se incluam na previsão da receita as operações de crédito que possam ser prèviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

IV — BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial apresenta, em síntese, o seguinte aspecto:

Ativo Financeiro

Disponível	69.819.525,70	
Realizável	249.547.352,00	319.366.877,70

Ativo Permanente

Bens Móveis	242.373.000,00	
Bens Imóveis	185.905.639,20	
Bens de Natureza Industrial	698.436.757,40	
Diversos Devedores	280.999.105,50	1.407.714.502,10
Ativo real		1.727.081.379,80

Pasivo Financeiro

Dívida Flutuante	565.543.993,00

Passivo Permanente

Dívida Consolidada	703.649.156,90	
Diversos Credores	182.254.207,00	885.903.363,90
Passivo real		1.451.447.356,90

Saldo Econômico

Patrimônio do Estado	275.634.022,90
	1.727.081.379,80

O deficit econômico verificado no exercício sobe a Cr$ 94.506.424,60, como abaixo se demonstra:

Patrimônio do Estado em 31.12.49	370.140.447,50
Patrimônio do Estado em 31.12.50	275.634.022,90
Deficit econômico do exercício de 1950	94.506.424,60

Êste deficit econômico provém não só de variações orçamentárias mas também de variações extra-orçamentárias.

Impende registrar que o resultado financeiro negativo da Viação Férrea está refletido no deficit econômico apurado, o qual baixaria de Cr$ 94.506.424,60 para Cr$ 23.405.957,80 se se fizesse a exclusão do deficit financeiro da Rêde, no montante de Cr$ 71.100.466,80.

Em decorrência dessa exclusão, o patrimônio líquido do Estado elevar-se-ia de Cr$ 275.634.022,90 para Cr$ 346.734.489,70.

Conforme já tivemos ensêjo de referir, o deficit financeiro da Viação Férrea verificado no exercício passado é, em parte, de responsabilidade da União, face ao novo contrato de arrendamento, em vigor desde 17 de agôsto último.

O valor atribuído aos bens patrimoniais do Estado, no Balanço Geral, é bastante inferior ao real; essa anomalia decorre da falta de levantamento do inventário dos bens e créditos públicos, que, de acôrdo com a lei, deveria acompanhar a prestação geral de contas, e da inexistência de uma eficiente escrituração patrimonial, a ser promovida pela Contadoria Geral do Estado.

V — RECEITA DO ESTADO

Tal como ocorrera no exercício financeiro de 1949, a receita do Estado, em 1950, não alcançou as previsões orçamentárias.

Enquanto no primeiro semestre do exercício as rendas se mantiveram sensìvelmente abaixo das respectivas previsões, em conseqüência, principalmente, da depressão econômica, que se fêz sentir de maneira intensa nesse período, no segudo semestre, ao contrário, excederam elas as estimativas.

Graças à recuperação havida, máxime nos últimos dois meses do exercício financeiro, a menor receita atingiu apenas Cr$ 23.828.279,00.

Se a êsse montante adicionarmos a maior receita verificada na Viação Férrea, totalizando Cr$ 10.966.854,20, verificaremos que a menor receita do Estado, excluída aquela Rêde, subiu a Cr$ 34.795.133,20.

No exercício financeiro de 1950 a receita geral arrecadada atingiu Cr$ 1.734.103.021,00; dêsse total, Cr$ 405.486.854,20 dizem respeito à Viação Férrea e Cr$ 1.328.616.166,80 às demais rendas.

No quadro abaixo está espelhada a receita arrecadada, comparada com a orçada e classificada segundo sua natureza, com indicação da percentagem de cada grupo em relação à receita geral, exclusive e inclusive a Viação Férrea:

NATUREZA	ORÇADA	ARRECADADA	% s/receita arrecadada, exclusive Viação Férrea	% s/receita arrecadada, inclusive Viação Férrea
Impostos	1.071.000.000,00	1.052.273.425,90	79,20	60,68
Taxas	52.025.000,00	41.715.091,50	3,14	2,41
Patrimonial	6.350.000,00	7.536.619,70	0,56	0,43
Industrial, exclusive Viação Férrea	142.116.300,00	130.958.614,90	9,86	7,55
Receitas diversas	45.000.000,00	56.321.950,30	4,24	3,25
Receita extraordinária, exclusive contrib.º da União à Viação Férrea	46.920.000,00	39.810.464,50	3,00	2,30
Receita, exclusive Viação Férrea	1.363.411.300,00	1.328.616.166,80	100,00	
Receita da Viação Férrea:				
Industrial	374.520.000,00	385.486.854,20	—	
Contribuição da União	20.000.000,00	20.000.000,00	—	23,38
Receita Geral	1.757.931.300,00	1.734.103.021,00		100,00

Segundo se infere dos elementos arrolados, os impostos atingiram 79,20% da arrecadação comum do Estado, em 1950, exclusão feita da Viação Férrea.

Foi a seguinte a arrecadação de cada um dos impostos, comparada com a respectiva previsão e indicadas as percentagens de cada grupo relativamente à arrecadação total de impostos e à arrecadação geral do Estado, exclusive a Viação Férrea:

IMPOSTOS	ORÇADA	ARRECADADA	% s/arrecadação total de impostos	% s/arrecadação geral, excluída a Viação Férrea
Vendas e consignações	850.000.000,00	841.454.221,20	79,96	63,33
Transmissão "inter vivos"	56.000.000,00	56.139.245,80	5,34	4,23
Exportação	70.000.000,00	52.078.517,20	4,95	3,92
Sêlo	45.000.000,00	50.595.248,00	4,81	3,81
Territorial	35.000.000,00	33.501.456,60	3,18	2,52
Transmisssão "causa mortis"	15.000.0,00,00	18.504.737,10	1,76	1,39
Receita de impostos	1.071.000.000,00	1.052.273.425,90	100,00	79,20
Demais rendas, excluída a Viação Férrea	292.411.300,00	276.342.740,90	—	20,80
Receita, excluída a Viação Férrea	1.363.411.300,00	1.328.616.166,80	—	100,00

Verifica-se, pelo quadro acima, que os impostos sôbre vendas e consignações, sôbre exportação e territorial produziram menos do que as previsões orçamentárias, ao passo que os impostos sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos", de sêlo e sôbre transmissão de propriedade "causa mortis" superaram as estimativas da lei de meios.

Assim se espelha a maior ou menor arrecadação de cada um dos impostos, verificada no exercício de 1950:

Impostos	*Maior arrecadação*	*Menor arrecadação*
Exportação		17.921.482,80
Vendas e consignações		8.545.778,80
Territorial		1.498.543,40
Sêlo	5.595.248,00	
Transmissão "causa mortis"	3.504.737,10	
Transmissão "inter vivos"	139.245,80	
Total	9.239.230,90	27.965.805,00

Houve, portanto, uma menor arrecadação líquida de Cr$ ..... 18.726.574,10, nos impostos, em geral.

Conforme já dissemos, a receita dos seis impostos correspondeu a 79,20% da arrecadação comum do Estado, excluída a Viação Férrea; o impôsto sôbre vendas e consignações contribuiu com 79,96% daquela receita.

As despesas normais do Estado vêm sendo pràticamente suportadas pelos impostos; as outras receitas, formadas em grande parte por taxas, são aplicadas principalmente na manutenção dos serviços industriais ou na realização das finalidades visadas em sua instituição.

De ano para ano mais se acentua o aumento dos impostos em relação ao das demais rendas, assim como o crescimento do impôsto sôbre vendas e consignações relativamente ao dos outros impostos.

Os impostos diretos, como se vê, pouco produzem.

Dando cumprimento ao que dispõe o regulamento do impôsto territorial, determinámos se procedesse à revisão do valor venal das terras, a fim de que, atualizados os lançamentos fiscais, possa aquêle tributo produzir uma arrecadação correspondente às taxações legais.

Ultimada a revisão de lançamento do impôsto territorial, refletir-se-á a mesma, benèficamente, sôbre a arrecadação dos impostos de transmissão de propriedade "inter vivos" e "causa mortis", que crescerá de maneira expressiva.

O impôsto sôbre vendas e consignações é extremamente sensível às flutuações econômicas.

Ora, êsse tributo representa cêrca de 4/5 da receita de impostos, e esta aproximadamente 4/5 da receita geral do Estado, excluída a Viação Férrea.

Compreende-se, assim, a intensa repercussão que, sôbre as finanças do Estado, têm as oscilações da conjuntura econômica.

O grande declínio das rendas públicas verificado no segundo semestre de 1949 e no primeiro semestre de 1950 foi devido, em grande parte, à depressão econômica, que atingiu em cheio o nosso Estado.

No tocante às demais rendas, produziram elas, em conjunto, Cr$ 16.068.559,10 menos do que as previsões inscritas no orçamento.

Foram as seguintes as rubricas da receita, nesse grupo, que mais expressivamente influíram para que se chegasse a uma menor arrecadação:

Natureza	*Maior arrecadação (Milhões de Cr$)*	*Menor arrecadação (Milhões de Cr$)*
Contribuição de melhoria		10,0
Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas		8,4
Renda dos serviços de eletricidade		7,5
Produto da Loteria do Estado	5,9	
Receita de combustíveis e lubrificantes.	11,3	
Produto da realização do ativo do Banco Pelotense	2,7	
Receita de indenizações e restituições ..		10,0
Total	19,9	35,9

As diferenças, positivas ou negativas, registradas entre a previsão e a arrecadação, nas outras fontes de receita, foram de pequena monta e pràticamente se compensaram.

A receita do Estado apresenta a seguinte evolução, nos cinco últimos exercícios financeiros encerrados, excluída a renda da Viação Férrea:

Exercícios	*Receita geral arrecadada*	*% de aumento s/o exercício anterior*
1946	634.984.107,50	—
1947	921.715.310,30	45,16
1948	1.274.705.655,50	38,30
1949	1.304.618.985,90	2,35
1950	1.328.616.166,80	1,84

Neste mesmo período de tempo, assim se comportou a receita de impostos:

Exercícios	*Receita geral arrecadada*	*% de aumento s/o exercício anterior*
1946	507.046.589,20	—
1947	722.968.953,10	42,58
1948	960.492.391,00	32,85
1949	975.004.889,30	1,51
1950	1.052.273.425,90	7,92

O exame dêstes dados permite concluir que o aumento da receita estadual, nos últimos anos, tem sido bastante parcimonioso; como veremos mais adiante, não acompanhou êle o ritmo vertiginoso de crescimento da despesa.

VI — DESPESA DO ESTADO

A despesa autorizada pela lei do orçamento elevou-se a Cr$ .... 1.955.793.689,00, no exercício financeiro de 1950.

Se a êsse montante adicionarmos os saldos dos créditos especiais e extraordinário de exercícios anteriores, transferidos e revigorados, já excluídas as reduções, verificaremos que a despesa autorizada subirá para Cr$ 2.192.800.098,40.

Passemos, agora, à análise das alterações orçamentárias levadas a efeito no decorrer do exercício.

Em 1950 foram abertos créditos suplementares num total de Cr$ 69.355.664,80, assim como créditos especiais num montante de Cr$ .... 68.578.098,30, já excluídas as reduções.

Por outro lado, houve anulações de dotações orçamentárias no valor de Cr$ 87.920.419,80, que serviram de recurso para parte dos créditos adicionais abertos no decurso do exercício.

Levando em conta tôdas essas modificações orçamentárias ocorridas, chega-se à conclusão de que a despesa total autorizada atingiu Cr$ .. 2.242.813.441,70, como abaixo se demonstra:

Despesa autorizada pelo orçamento e pelos créditos especiais e extraordinário de exercícios anteriores, transferidos e revigorados, já excluídas as reduções	2.192.800.098,40
Despesa autorizada por créditos suplementares e especiais abertos no decurso do exercício, já excluídas as reduções	137.933.763,10
	2.330.733.861,50
Anulações de dotações orçamentárias	87.920.419,80
Despesa total autorizada	2.242.813.441,70

Se deduzirmos dêsse total a despesa referente à Viação Férrea, que será examinada mais adiante, assim como os gastos que o Poder Executivo estava autorizado a realizar na execução dos Planos de Eletrificação e de Saneamento, os quais, como já se disse, têm cobertura em operações de crédito não conjugadas na receita orçamentária, encontraremos uma autorização líquida de despesa de Cr$ 1.599.771.365,30; senão vejamos:

Desepsa total autorizada		2.242.813.441,70
Despesa da Viação Férrea autorizada pelo orçamento	444.520.000,00	
Despesa do Plano de Eletrificação autorizada por créditos especiais	181.598.749,80	
Despesa do Plano de Saneamento autorizada por crédito especial	16.923.326,60	643.042.076,40
Despesa líquida autorizada		1.599.771.365,30

A despesa realizada no exercício financeiro de 1950, entretanto, foi sensìvelmente inferior à autorizada; atingiu ela Cr$ 1.403.878.372,70, excluído o dispêndio da Viação Férrea e dos dois Planos acima referidos.

Comparada a despesa líquida autorizada, no montante de Cr$ .... 1.599.771.365,30, com a despesa líquida realizada, somando Cr$ ..... 1.403.878.372,70, constata-se ter havido uma menor despesa de Cr$ .. 195.892.992,60.

A menor despesa elevar-se-ia de Cr$ 195.892.992,60 para Cr$ .... 301.681.177,50 se tivéssemos conjugado a despesa da Viação Férrea e a dos Planos de Eletrificação e Saneamento.

Serviram de recurso para os créditos adicionais abertos no exercício de 1950 as anulações de dotações orçamentárias, as reduções de créditos especiais de exercícios anteriores, as reduções de créditos especiais do exercício, o empréstimo de Cr$ 50.000.000,00, realizado com o Banco do Rio Grande do Sul em 1949, o empréstimo "Obras e Investimentos", autorizado pela Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949, e a operação de crédito autorizada pela Lei n.º 1.092, de 6 de setembro de 1950.

DESPESA POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

No quadro a seguir apresentado está espelhada a despesa autorizada e a despesa realizada no exercício financeiro de 1950, por órgãos administrativos, com indicação da percentagem de cada grupo relativamente à despesa realizada, exclusive e inclusive os gastos da Viação Férrea e dos Planos de Eletrificação e de Saneamento:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	Despesa autorizada	Despesa realizada	% s/despesa realizada exclusive V. Férrea, Eletrificação e Saneamento	% s/despesa realizada inclusive V. Férrea, Eletrificação e Saneamento
Assembléia Legislativa	13.253.600,00	12.820.348,60	0,91	0,66
Tribunal de Contas	6.798.115,00	6.026.292,80	0,43	0,31
Govêrno do Estado	28.327.350,00	26.664.993,60	1,90	1,37
Secretaria do Interior	226.411.098,00	199.919.576,10	14,24	10,30
Secretaria da Fazenda	589.678.936,80	484.174.093,00	34,49	24,94
Secretaria das Obras Públicas	111.645.598,60	92.626.220,70	6,60	4,77
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	87.958.629,90	71.902.779,10	5,12	3,70
Secretaria de Educação e Cultura	202.167.596,20	191.148.899,30	13,61	9,86
Universidade do Rio Grande do Sul	42.757.518,00	28.339.793,40	2,02	1,46
Departamento Estadual de Saúde	115.039.846,10	103.186.788,20	7,35	5,31
Justiça	27.993.076,70	28.461.459,70	2,03	1,47
Contribuições para Autarquias	147.740.000,00	158.607.128,20	11,30	8,17
Subtotal	1.599.771.365,30	1.403.878.372,70	100,00	72,32
Viação Férrea	444.520.000,00	476.587.321,00		24,55
Planos de Eletrificação e de Saneamento	198.522.076,40	60.666.570,50		3,13
Total	2.242.813.441,70	1.941.132.264,20		100,00

Nesse demonstrativo estão incluídas não só as despesas atendidas por dotações orçamentárias, mas também as realizadas por conta de créditos adicionais, sejam suplementares, especiais ou extraordinários.

DESPESA POR ELEMENTOS EM CADA SERVIÇO

Vejamos, agora, como se distribui, por elementos em cada serviço, a despesa realizada no exercício passado.

Eis os dados, com indicação das percentagens da despesa com pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas em relação à despesa geral do Estado, exclusive os gastos da Viação Férrea e dos Planos de Eletrificação e de Saneamento:

SERVIÇOS	Pessoal fixo	Pessoal variável	Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas	TOTAL
Administração Geral	59.377.966,10	3.107.710,70	12.946.733,60	1.319.215,40	6.961.332,70	83.712.958,50
Exação e Fiscalização Financeira	36.744.030,00	599.462,90	294.520,20	764.774,30	3.083.361,50	41.486.148,90
Segurança Pública e Assistência Social	127.680.702,90	7.412.694,20	11.502.936,00	29.220.964,20	28.982.318,90	204.799.616,20
Educação Pública	168.621.605,80	16.213.597,20	12.494.198,10	6.373.452,20	15.726.314,90	219.429.168,20
Saúde Pública	21.442.349,80	16.475.077,00	3.420.491,80	20.676.963,10	4.291.565,60	66.306.447,30
Fomento	20.973.179,60	17.308.886,20	8.580.111,30	13.195.083,10	11.845.519,50	71.902.779,10
Serviços Industriais	9.494.359,90	40.611.721,60	1.983.729,50	8.842.464,60	19.656.181,90	80.588.457,50
Dívida Pública	—	—	—	—	120.160.576,30	120.160.576,30
Serviços de Utilidade Pública	5.778.242,60	33.473.496,00	12.747.460,50	12.005.908,60	183.228.019,90	247.233.127,60
Encargos Diversos	63.319.847,30	92.823.822,00	—	—	112.115.423,80	268.259.093,10
TOTAL	513.432.283,40	228.026.467,80	63.970.181,00	92.398.825,50	506.050.615,00	1.403.878.372,70
	36,57%	16,24%	4,56%	6,58%	36,05%	100,00%

A distribuição da despesa realizada, por elementos em cada serviço, em valores relativos, vai indicada no quadro demonstrativo abaixo, no qual figuram não só as percentagens da despesa com pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas relativamente à despesa total de cada serviço, mas também a percentagem da despesa total de cada serviço em relação à despesa geral do Estado, excluídos os gastos da Viação Férrea e dos Planos de Eletrificação e de Saneamento:

SERVIÇOS	% Pessoal		% Material		% Despesas Diversas	Total %	% Serviços s/Despesa Geral
	Fixo	Variável	Permanente	Consumo			
Administração Geral	70,93	3,71	15,46	1,58	8,32	100,00	5,96
Exação e Fiscalização Financeira..	88,57	1,45	0,71	1,84	7,43	100,00	2,96
Segurança Pública e Assistência Social	62,34	3,62	5,62	14,27	14,15	100,00	14,59
Educação Pública	76,85	7,39	5,69	2,90	7,17	100,00	15,63
Saúde Pública	32,34	24,85	5,16	31,18	6,47	100,00	4,72
Fomento	29,17	24,07	11,93	18,35	16,48	100,00	5,12
Serviços Industriais	11,78	50,40	2,46	10,97	24,39	100,00	5,74
Dívida Pública	—	—	—	—	100,00	100,00	8,56
Serviços de Utilidade Pública	2,34	13,54	5,15	4,86	74,11	100,00	17,61
Encargos Diversos	23,60	34,60	—	—	41,80	100,00	19,11
							100,00

Os gastos com a Administração Geral elevaram-se a Cr$ 83.712.958,50, isto é, a 5,96% da despesa total, ficando assim distribuídos:

Poderes	*Despesa*	*Pessoal*	*Material e Despesas Diversas*
Executivo	42.431.150,20	62,40	37,60
Judiciário	28.461.459,70	87,72	12,28
Legislativo	12.820.348,60	86,12	13,88

A despesa com a Exação e Fiscalização Financeira subiu a Cr$ .. 41.486.148,90, ou sejam 2,96% da despesa geral do Estado, correspondendo 90,02% a pessoal e 9,98% a material e despesas diversas. Foram as seguintes as aplicações mais elevadas:

Exatorias	20.344.481,10
Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações	11.358.812,80

Com a Segurança Pública e Assistência Social o dispêndio atingiu Cr$ 204.799.616,20, quer dizer, 14,59% da despesa total; em pessoal foram gastos 65,96% e em material e despesas diversas 34,04%. As aplicações de maior expressão assim se distribuem:

Brigada Militar	103.282.899,30
Polícia	33.446.752,70
Subvenções, Contribuições e Auxílios	21.971.125,20
Corpo de Guardas Civis	15.751.756,10
Serviço Social de Menores	14.797.967,00
Casa de Correção	8.871.402,80

Em Educação Pública foram aplicados Cr$ 219.429.168,20, a saber, 15,63% da despesa geral do Estado, correspondendo 84,24% a pessoal e 15,76% a material e despesas diversas. Os gastos de maior vulto estão distribuídos pelos seguintes órgãos:

Superintendência do Ensino Primário	103.989.138,10
Secretaria de Educação e Cultura (órgão central)	41.096.067,40
Universidade do Rio Grande do Sul	26.499.353,00
Superintendência do Ensino Normal	15.131.607,30
Superintendência do Ensino Profissional, inclusive Escolas Técnicas	8.464.998,00
Superintendência do Ensino Secundário	7.550.885,90
Subvenções, Contribuições e Auxílios	6.485.400,00
Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional	5.335.250,20

A despesa com a Saúde Pública importou em Cr$ 66.306.447,30, vale dizer, 4,72% da despesa normal do Estado; em pessoal foram despendidos 57,19% e em material e despesas diversas 42,81%. As principais aplicações foram feitas pelos órgãos abaixo indicados:

Serviços Distritais (centros de saúde e postos de higiene)	32.733.785,50
Hospital São Pedro	14.030.770,50
Hospital Colônia Itapuã	4.391.974,50
Departamento Estadual de Saúde (órgão central)	3.752.391,80

Com o Fomento despendeu o Estado Cr$ 71.902.779,10, isto é, 5,12% da despesa total; a despesa de pessoal correspondeu a 53,24% e a de material e despesas diversas a 46,76%. Foram as seguintes as aplicações de maior relêvo, por órgãos:

Diretoria da Produção Vegetal	24.419.424,50
Diretoria da Produção Animal	22.921.295,50
Diretoria de Terras e Colonização	10.353.968,40
Diretoria de Indústria e Comércio	5.937.839,20

Entre as despesas da Diretoria da Produção Animal estão incluídos Cr$ 2.825.807,10 atinentes ao combate à peste suína, atendido pelo saldo do crédito extraordinário de Cr$ 10.000.000,00, aberto pelo decreto n.º 652, de 9 de fevereiro de 1949.

Os gastos com os Serviços Industriais, atendidos com os recursos ordinários, atingiram Cr$ 80.588.457,50, representando 5,74% da despesa geral do Estado; as despesas de pessoal corresponderam a 62,18% e as de material e despesas diversas a 37,82%. Eis as mais expressivas aplicações:

Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas	51.649.033,30
Comissão de Energia Elétrica	18.427.019,30
Imprensa Oficial	6.512.183,60

Além destas despesas, fêz ainda o Estado aplicações em Serviços Industriais, no montante de Cr$ 60.666.570,50. sendo Cr$ 50.412.437,20 com a execução do Plano de Eletrificação e Cr$ 10.254.133,30 com a do Plano de Saneamento; tais investimentos foram atendidos com o produto de empréstimos e não estão conjugados no total acima.

No Serviço da Dívida Pública despendeu o Estado a quantia de Cr$ 120.160.576,30, que representa 8,56% da despesa total e assim se distribui:

NATUREZA	Amortização	Juros	Despesas Diversas
Dívida Fundada Externa	—	—	13.870.733,80
Dívidada Fudada Interna	43.367.165,00	45.581.119,60	783.240,80
Dívida Flutuante	—	2.838.164,10	13.720.153,30
Total	43.367.165,00	48.419.283,70	28.374.127,00

O dispêndio com o serviço da dívida fundada externa, totalizando Cr$ 13.870.733,80, equivale à quota do Estado destinada a cobrir o pagamento efetuado pelo Govêrno Federal, em conseqüência do acôrdo firmado com os credores.

A importância de Cr$ 13.720.153,30, que aparece como despesas diversas da dívida flutuante, refere-se ao pagamento de despesas não empenhadas em exercícios anteriores, atendidas através de créditos especiais.

Nos Serviços de Utilidade Pública foram realizadas aplicações num total de Cr$ 247.233.127,60, que significam 17,61% da despesa geral do Estado; com pessoal foram despendidos 15,88% daquele total e com material e despesas diversas 84,12%. Foram os seguintes os gastos de maior expressão financeira, por órgãos administrativos:

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (contribuição bruta)	141.821.950,30
Diretoria de Obras do Pôrto e Barra	24.290.432,40
Diretoria de Viação Fluvial	19.187.620,80
Diretoria de Saneamento e Urbanismo	14.253.975,80
Serviços Hidrográficos e Melhoramentos Fluviais	12.198.379,60

A importância de Cr$ 141.821.950,30, com que figura o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, compreende não só a contribuição líquida do Estado, no montante de Cr$ 85.500.000,00, mas também a receita de combustíveis e lubrificantes, somando Cr$ 56.321.950,30.

Em Encargos Diversos dispendeu o Estado Cr$ 268.259.093,10, isto é, 19,11% da despesa geral, com as seguintes aplicações:

NATUREZA	Despesa realizada	Pessoal	Material e Despesas Diversas
Restituições	109.204.550,60	—	100,00%
Inativos e Pensionistas	61.139.369,50	98,15%	1,85%
Gratificações adicionais	36.925.565,30	100,00%	
Abono provisório	30.752.920,40	100,00%	
Abono familiar	27.525.696,19	100,00%	
Outros encargos	2.710.991,20	34,31%	65,69%

Sob a rubrica "Restituições", que figura com Cr$ 109.204.550,60, estão incluídos Cr$ 106.823.107,00 atinentes à devolução, aos Municípios, de 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

Foi a seguinte a evolução da despesa do Estado, nos cinco últimos exercícios financeiros encerrados, incluídos os gastos realizados com recursos de operações de crédito e excluídos os referentes à Viação Férrea:

Exercícios	*Despesa geral realizada*
1946	704.184.332,70
1947	1.022.121.894,60
1948	1.280.613.643,80
1949	1.519.886.212,80
1950	1.464.544.943,20

Como bem esclarece o relatório da Contadoria Geral do Estado, no exercício de 1950, da mesma maneira que nos anteriores, ocorreu, ainda, em relação a várias dotações orçamentárias, o fenômeno do "dépassement de crédit".

Assumem maior vulto, dentre os créditos excedidos, os referentes à Viação Férrea, ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e à Dívida Pública, como detalhadamente esclarece a Contadoria Geral, em seu relatório anexo.

VII — CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A discriminação de rendas estabelecida pela Constituição Federal encontra-se integralmente em vigor, em nosso Estado, desde o exercício financeiro de 1948.

Face ao disposto no art. 13, § 2.º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, poderia o Estado cumprir gradativamente, no curso de dez anos, a nova distribuição das rendas públicas, na parte referente à devolução, aos Municípios, de 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, excetuado o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

O Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado silenciou quanto ao prazo para cumprimento do preceito referente à devolução de 30% do excesso de arrecadação, aos Municípios.

A legislação ordinária estadual, entretanto, determinou fôsse observada "in totum", a partir de 1948, a discriminação de rendas estatuída na Carta Magna da República.

De conformidade, pois, com o que preceituam as leis estaduais, vem o Estado entregando aos Municípios, exceto o da Capital, a contribuição acima referida, desde o ano de 1948.

Nos exercícios financeiros de 1948 e 1949 a contribuição do Estado aos Municípios, calculada nos têrmos da Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, disciplinadora da matéria, atingiu Cr$ 113.075.770,00; em ambos os exercícios a execução orçamentária de 1948 serviu de base para o cálculo da diferença de arrecadação.

A quota devida aos Municípios, em 1950, ficou reduzida a Cr$ .... 106.823.107,00, tendo sido calculada, consoante determinava a Lei n.º 206, acima mencionada, com base na execução orçamentária de 1949.

A Lei n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950, modificou, em parte, a Lei n.º 206, determinando seja tomada por base, para efeito do cálculo da diferença entre a arrecadação estadual e a municipal, a execução orçamentária do penúltimo exercício financeiro, já para o Estado, já para os Municípios.

De acôrdo com êsse novo diploma legal, a contribuição relativa ao corrente exercício é idêntica à do ano de 1950, totalizando, portanto, Cr$ 106.823.107,00.

O novo critério estabelecido para o cálculo das quotas a que têm direito os Municípios, em conseqüência do excesso de arrecadação, vai permitir que figurem nos orçamentos municipais e estadual as importâncias exatas que o Estado terá de restituir àqueles.

No demonstrativo abaixo está indicado o montante da contribuição que coube a cada Município, no exercício de 1950, como decorrência do excesso de arrecadação:

MUNICIPIOS	*Quota de 30%*
Alegrete	1.419.356,40
Antônio Prado	322.038,00
Arroio do Meio	229.452,20
Arroio Grande	390.818,90
Bagé	4.460.841,50
Bento Gonçalves	946.177,80
Bom Jesus	205.133,10
Bom Jesus do Triunfo	84.479,10
Caçapava do Sul	430.617,90
Cacequi	493.933,50
Cachoeira do Sul	4.557.244,80
Caí	312.185,00
Camaquã	971.090,50
Candelária	203.886,00
Canela	544.054,40
Canguçu	431.949,90
Canoas	1.410.270,10
Caràzinho	1.564.562,50
Caxias do Sul	5.472.681,20
Cruz Alta	2.050.598,70
Dom Pedrito	951.622,10
Encantado	976.520,80
Encruzilhada do Sul	241.301,40
Erechim	2.546.102,20
Estrêla	1.013.623,90
Farroupilha	378.885,30
Flores da Cunha	114.302,80
Garibaldi	533.142,10
General Câmara	35.474,10
General Vargas	279.309,30
Getúlio Vargas	834.915,60
Gravataí	234.035,80
Guaíba	1.196.892,40
Guaporé	1.245.597,40
Herval do Sul	319.800,80
Ijuí	2.279.415,30
Iraí	
Itaqui	873.403,90
Jaguarão	941.767,00
Jaguari	232.155,00
Júlio de Castilhos	1.139.215,10
Lagoa Vermelha	795.298,20
Lajeado	896.845,50
Lavras do Sul	324.245,40
Livramento	5.546.699,70

Marcelino Ramos	311.160,00
Montenegro	198.488,60
Nova Prata	754.616,80
Novo Hamburgo	3.519.646,70
Osório	436.875,40
Palmeira das Missões	209.604,20
Passo Fundo	3.244.946,90
Pelotas	10.773.867,30
Pinheiro Machado	450.349,20
Piratini	268.506,90
Quaraí	444.902,70
Rio Grande	4.293.978,60
Rio Pardo	907.854,10
Rosário do Sul	1.778.041,40
Santa Cruz do Sul	3.058.650,40
Santa Maria	3.000.636,00
Santa Rosa	559.439,70
Santa Vitória do Palmar	598.287,30
Santiago	812.107,60
Santo Ângelo	1.176.354,70
Santo Antônio da Patrulha	527.278,30
São Borja	934.568,80
São Francisco de Assis	198.444,80
São Francisco de Paula	640.905,10
São Gabriel	1.294.888,10
São Jerônimo	640.442,90
São José do Norte	589.633,90
São Leopoldo	3.476.214,50
São Lourenço do Sul	587.582,30
São Luiz Gonzaga	741.415,60
São Pedro do Sul	292.407,10
São Sepé	490.995,50
Sarandi	421.678,30
Sobradinho	66.924,00
Soledade	503.293,10
Tapes	660.604,60
Taquara	1.317.155,50
Taquari	582.453,80
Tôrres	
Três Passos	145.791,40
Tupanciretã	1.249.166,60
Uruguaiana	2.696.611,00
Vacaria	647.916,70
Venâncio Aires	91.475,70
Veranópolis	432.350,40
Viamão	362.650,90
Total	106.823.107,00

VIII — VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Várias razões justificam sejam analisados separadamente os dados atinentes à nossa Ferrovia, face às suas peculiaridades.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que os elementos ativos e passivos que integram o patrimônio administrado pela Viação Férrea não estão incorporados ao Balanço Geral do Estado.

Na execução orçamentária, porém, estão conjugadas as receitas e despesas da Rêde, em conseqüência de sua inclusão na lei de meios.

Além disto, em sua escrituração obedece a Ferrovia à "Padronização das Contas nas Estradas de Ferro", em virtude de determinação do Govêrno Federal, e não à "Codificação das Normas Financeiras", aprovada pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

No que tange aos resultados da exploração industrial, são êles agora divisíveis, em partes iguais, entre a União e o Estado, conforme tivemos ensejo de verificar.

Goza a Viação Férrea, finalmente, de ampla autonomia administrativa e financeira, o que bem demonstra a conveniência de ser ela transformada em autarquia.

A execução orçamentária da Rêde, no exercício financeiro de 1950, assim se apreenta:

RECEITA

Industrial	328.604.829,90
Fundo de Melhoramento	27.994.003,70
Fundo de Renovação Patrimonial	28.888.020,60
Contribuição da União	20.000.000,00
Deficit financeiro	71.100.466,80
	476.587.321,00

DESPESA

Custeio	414.645.686,50
Aplicação do Fundo de Melhoramento	1.577.017,50
Aplicação do Fundo de Renovação Patrimonial	25.345.209,10
Aplicação da Contribuição da União	23.210.232,20
Serviço da Dívida Fundada (Variante Barreto-Gravataí)	5.425.920,00
Diferenças de proventos de inativos	6.383.255,70
	476.587.321,00

O resultado financeiro, como se percebe do demonstrativo acima, provém não só da exploração industrial mas ainda da administração dos fundos instituídos para o aprimoramento do parque ferroviário e da conjugação de gastos de natureza compulsória.

Cabe salientar que a receita do Fundo de Melhoramento, somando Cr$ 27.994.003,70, foi incorporada à receita industrial, consoante autorização do Govêrno Federal.

As despesas realizadas por conta da Contribuição da União totalizaram Cr$ 23.210.232,20, dos quais Cr$ 19.638.233,90 correspondem à aplicação da contribuição concedida pelo Decreto-lei n.º 552, de 12 de julho de 1938, e Cr$ 3.571.998,30 à aplicação da contribuição concedida pela Lei n.º 272, de 10 de abril de 1948.

Foi o seguinte o resultado da exploração industrial da Ferrovia:

Despesas de custeio	414.645.686,50
Rendas dos serviços	356.598.833,60
Deficit	58.046.852,90

Como rendas dos serviços figuram, de um lado, as receitas de natureza industrial, de outro lado, as receitas integrantes do Fundo de Melhoramento, que a União permitiu fossem incorporadas às primeiras.

Se ao deficit industrial de Cr$ 58.046.852,90 acrescentarmos o resultado negativo das contas de gestão e de lucros e perdas, num total de Cr$ 21.904.676,20, verificaremos que o prejuízo da exploração da Rêde elevou-se a Cr$ 79.951.529,10.

No exercício de 1950 registraram-se inversões patrimoniais no valor de Cr$ 50.132.458,80, atendidas por conta de receitas específicas, que atingiram Cr$ 76.882.024,30; deduzida dêsse último montante a parcela atinente ao Fundo de Melhoramento, somando Cr$ 27.994.003,70, já que o mesmo foi liberado, em beneficio do custeio, chega-se a uma receita líquida especial de Cr$ 48.888.020,60, bastante aproximada daquele total investido.

Conforme acentuámos, tôdas essas operações têm repercussão no resultado financeiro da Viação Férrea.

IX — DÍVIDA PÚBLICA

Nos Balanços Gerais do Estado relativos aos exercícios de 1949 e 1950 a Dívida pública assim se apresenta:

	1949	*1950*
Dívida Fundada Externa	23.278.051,20	22.021.582,60
Dívida Fundada Interna:		
a) em apólices	209.984.150,00	199.952.150,00
b) em empréstimos contratados	405.961.625,30	481.675.424,30
Dívida Flutuante	424.201.051,10	565.543.993,00
	1.063.424.877,60	1.269.193.149,90

Era esta a posição da Dívida Fundada Externa, em 31 de dezembro de 1950, discriminadamente:

Empréstimos em dólares				
Emisssão	U$S	47.000.000,00	Cr$	86.010.000,00
Resgate	U$S	36.304.750,00	Cr$	66.437.692,50
Em circulação	U$S	10.695.250,00	Cr$	19.572.307,50
Empréstimos em libras				
Emissão	£	600.000-00-00	Cr$	5.333.400,00
Resgate	£	324.460-00-00	Cr$	2.884.124,90
Em circulação	£	275.540-00-00	Cr$	2.449.275,10

Face ao que dispõe o art. 43, § 2.º, n.º 1, da codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, a conversão da moeda, para fins contábeis, é calculada ao câmbio ao par, à razão de Cr$ 1,83 o dólar e de Cr$ 8,889 a libra.

Os saldos dêsses empréstimos, em circulação, estão assim desdobrados, em virtude das opções feitas com base no que estatui o Decreto-lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943:

Empréstimos em dólares		
Plano "A"	U$S	6.341.500,00
Plano "B"	U$S	4.353.750,00
Total	U$S	10.695.250,00
Empréstimos em libras		
Plano "A"	£	147.920-00-00
Plano "B"	£	127.620-00-00
Total	£	275.540-00-00

Conforme se verifica dos elementos acima, houve uma redução de Cr$ 1.256.468,60, na Dívida Fundada Externa, de 1949 para 1950.

O Govêrno Federal tem atendido com pontualidade o serviço da Dívida Fundada Externa, cumprindo ao Estado reembolsá-lo das quantias adiantadas.

A fim de regularizar os débitos em atraso, assaz vultosos, do Estado para com a União, oriundos do atendimento dêsse serviço, determinámos fôsse elaborado um esquema de pagamentos, para submeter à apreciação do Govêrno Federal, uma vez aprovado por Vossa Excelência.

Em 31 de dezembro de 1950 a Dívida Fundada Interna atingiu Cr$ 681.627.574,30, que assim se distribuíam:

Em apólices	Cr$	199.952.150,00
Em empréstimos contratados	Cr$	481.675.424,30
Total	Cr$	681.627.574,30

No exercício financeiro de 1950 foram colocadas em circulação, ao par, 3.000 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma, do empréstimo "Obras e Investimentos", autorizado pela Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949, no valor total de Cr$ 3.000.000,00.

Foram contratados com o Banco do Brasil, em 1950, dois empréstimos para atendimento das obras e serviços do Plano de Eletrificação do Estado. O primeiro, no montante de Cr$ 60.000.000,00, foi totalmente realizado naquele exercício; quanto ao segundo, Cr$ 30.000.000,00 foram realizados no ano passado e Cr$ 60.000.000,00, no corrente.

Com a Sociedade Anônima de Cimento Portland — Rio Grande do Sul — foi contratada uma operação de crédito de Cr$ 5.000.000,00, para financiamento da construção de uma estrada de rodagem, de conformidade com autorização constante da Lei n.º 1.092, de 6 de setembro de 1950; até o fim do exercício financeiro foram realizados Cr$ 1.000.000,00, por conta dêsse empréstimo.

Finalmente, por fôrça do disposto na Lei n.º 1.177, de 10 de novembro de 1950, tornou-se o Estado devedor da importância de Cr$ ..... 20.000.000,00 à Companhia Nacional de Mineração e Fôrça, por haver dela adquirido os direitos e ações sôbre os depósitos de carvão mineral da Mina do Leão, situada no município de São Jerônimo, jazidas adjacentes e todo o material e instalações integrantes da mesma.

Os aumentos verificados na Dívida Fundada Interna, no exercício de 1950, e acima discriminados, totalizam Cr$ 114.000.000,00.

De outra parte, as amortizações levadas a efeito atingiram Cr$ .... 48.318.201,00; dêsse montante, Cr$ 13.032.000,00 correspondem às apólices retiradas da circulação e Cr$ 35.286.201,00 aos empréstimos contratados.

Relativamente à posição em 31 de dezembro de 1949, houve, portanto, uma majoração líquida de Cr$ 65.681.799,00.

O serviço da Dívida Fundada Interna encontra-se sensìvelmente atrasado; ao término do exercício financeiro de 1950 a responsabilidade do Estado, nesse setor, elevava-se a Cr$ 67.583.860,00, como demonstra o Balanço Geral.

A Dívida Flutuante, no Balanço Geral relativo ao exercício de 1949, atingia Cr$ 424.201.051,10; ficou ela majorada, em 31 de dezembro de 1950, para Cr$ 565.543.993,00.

No quadro comparativo a seguir apresentado, figura a mesma discriminada pelos seus diversos títulos:

	1949 Cr$	1950 Cr$	1949 Cr$	1950 Cr$
Restos a pagar				
Contas a Pagar	24.166.420,20	69.762.781,00		
Vencimentos a Pagar	9.208.409,10	7.653.504,70		
Subvenções a Pagar	24.354.094,20	2.273.751,30		
Empenhos a Liquidar	140.979.617,80	136.065.934,00		
Diversos	1.417.000,00	13.902.540,80	200.125.541,30	229.658.511,80
Depósitos			58.320.852,50	76.437.841,30
Credores Diversos			79.759.490,20	50.240.487,00
Serviço da Dívida Interna			38.316.128,10	67.583.860,00
Serviço da Dívida Externa			6.827.789,60	20.698.523,40
Govêrno Federal, c/Serviço da Dívida Externa			38.166.637,20	38.166.637,20
Cheques a Pagar			2.684.612,20	3.100.142,10
Letras do Tesouro				15.259.000,00
Prefeituras, c/Contribuições do Estado				60.211.073,70
Prefeituras, c/Impôsto Indústrias e Profissões				4.187.916,50
Total			424.201.051,10	565.543.993,00

Constata-se, pela análise dêsses elementos, que o acréscimo registrado na Dívida Flutuante, de 1949 para 1950, foi de Cr$ 141.342.941,90.

Sob o título "Empenhos a Liquidar" estão incluidos Cr$ ..... 46.468.822,40 de resíduos atinentes aos exercícios financeiros de 1945 a 1949, de responsabilidade duvidosa, os quais, se caírem em prescrição, serão devidamente expurgados.

Cumpre esclarecer que os compromissos imputados na conta "Empenhos a Liquidar", para se tornarem efetivos, dependem do implemento de condições contratuais ou legais.

Vejamos, agora, a quanto montava a deficiência financeira do Estado, a 31 de dezembro de 1950.

Eis os dados, segundo o Balanço Geral:

Passivo Financeiro	Cr$	565.543.993,00
Ativo Financeiro	Cr$	319.366.877,70
Deficiência financeira	Cr$	246.177.115,30

Como os elementos ativos e passivos que compõem o patrimônio administrado pela Viação Férrea não se incorporam ao Balanço Geral, a deficiência financeira da Rêde não está incluída no montante acima apontado; feita tal conjugação, a deficiência financeira total subiria para Cr$ 500.000.000,00, aproximadamente.

O desequilíbrio financeiro, sempre crescente, deu origem, nos últimos dois anos, ao não atendimento, no vencimento, de uma parte substancial dos compromissos do Estado.

X — APRECIAÇÃO FINAL

Ao encerrarmos a presente exposição, desejamos salientar que a situação financeira do Estado, como bem o demonstra o Balanço Geral, é bastante delicada.

Várias medidas tendentes a reduzir o deficit previsto na lei de meios em vigor já foram postas em prática, enquanto outras estão sendo planejadas, com idêntico objetivo.

Os serviços de arrecadação e fiscalização têm sido intensificados, e, graças a um severo contrôle dos órgãos fazendários, vem a receita superando sensìvelmente as estimativas constantes do órçamento.

A situação econômica do Estado, de outra parte é deveras auspiciosa, refletindo-se favoràvelmente sôbre as finanças públicas.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, prosseguem ativamente os trabalhos referentes à revisão do valor venal do impôsto territorial, em todo o Estado, esperando-se que a arrecadação dêsse tributo, a partir de 1952, venha a acusar um apreciável aumento.

Como reflexo da atualização dêsses lançamentos fiscais, deverão produzir maior receita, também, os impostos sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" e sôbre transmissão de propriedade "causa mortis".

O saneamento financeiro, porém, não será alcançável em curto lapso de tempo; para sua consecução ter-se-á de seguir, daqui para o futuro, uma sadia política orçamentária e fiscal, o que exige ingentes sacrifícios e muita compreensão.

As deficiências financeiras, agravadas de ano para ano, em virtude do acúmulo de sucessivos deficits, não cobertos, atingiram níveis assaz elevados, perturbando a marcha dos serviços públicos e abalando o crédito do Estado.

O empréstimo de Cr$ 400.000.000,00, contraído com o Banco do Brasil, na forma da autorização concedida pela Lei n.º 1.469, de 16 de maio último, vai permitir ao Estado não só a realização de obras de vital importância para a sua economia, mas também o resgate de uma parte de sua dívida flutuante.

Paralelamente à execução das novas obras, que propiciarão um maior desenvolvimento econômico para o Estado, regularizar-se-ão, lentamente, os compromissos do Tesouro, aliviando o orçamento ordinário das despesas de investimento de capital.

Sòmente com orçamento equilibrado será possível estancar a marcha ascensional das insuficiências financeiras, que tão perniciosos efeitos produzem na administração dos negócios públicos.

Ao passarmos às mãos de Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1950, acompanhado do relatório da Contadoria Geral e dos esclarecimentos que nos foram ministrados pelo Gabinete de Orçamente e Finanças desta Secretaria, aproveitamos o ensêjo para reafirmar-lhe os protestos de nosso mais elevado aprêço e distinta consideração.

ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA

Secretário da Fazenda

Pôrto Alegre, 31 de maio de 1951.

Senhor Secretário

Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 9.º, inciso XIV, do Regulamento da Contadoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 651, de 28 de janeiro de 1949, tenho a honra de apresentar a V. Excia., ao expirar o prazo legal para tanto estabelecido, o Balanço do Estado, relativo ao exercício de 1950, acompanhado do presente relatório, que, em linhas gerais, o comenta.

DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS

O montante da despesa autorizada para o exercício de 1950 atingiu a importância de Cr$ 2.242.813.441,70, como, a seguir, se demonstra:

a) Créditos ordinários:		
Orçamento inicial	1.955.793.689,00	
Menos: Reduções	87.920.419,80	
	1.867.873.269,20	
Mais: Suplementações	69.355.664,80	1.937.228.934,00
b) Créditos especiais:		
Transferidos de exercícios anteriores	231.993.099,20	
Revigorados	1.412.313,80	
Abertos no exercício	69.834.798,30	
	303.240.211,30	
Menos: Reduções de créditos transferidos (Cr$ 70.503,50) e de créditos abertos no exercício (Cr$ 1.256.700,00)	1.327.203,50	301.913.007,80
c) Créditos extraordinários:		
Transferido do exercício anterior .		3.671.499,90
		2.242.813.441,70

A Sua Excelência o Sr. DOUTOR ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA
Digníssimo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Para ocorrer a essa despesa, contou o Estado com os seguintes recursos, excluídos os de redução de créditos abertos no exercício:

a) Orçamentários:		
Receita prevista		1.757.931.300,00
b) Extra-orçamentários:		
Empréstimos autorizados nas leis de abertura de créditos	246.482.594-20	
Recursos de exercícios anteriores .	35.777.396,90	282.259.991,10
		2.040.191.291,10

Confrontada a despesa autorizada com os recursos indicados para cobri-la, verifica-se a seguinte deficiência:

Despesa autorizada	2.242.813.441,70
Recursos	2.040.191.291,10
Deficiência	202.622.150,60

Considerando-se, porém, que os recursos extra-orçamentários não são computados no resultado do exercício, o "deficit" previsto pode ser assim expresso:

Despesa autorizada	2.242.813.441,70
Receita prevista	1.757.931.300,00
"Deficit" previsto	484.882.141,70

BALANÇO FINANCEIRO

Execução orçamentária

A receita orçamentária realizada atingiu a importância de Cr$ .... 1.734.103.021,00, que assim se desdobra:

a) Por natureza:

Ordinária

1 — Tributária:		
Impostos	1.052.273.425,90	
Taxas	41.715.091-50	1.093.988.517,40
2 — Patrimonial		7.536.619,70
3 — Industrial:		
Transportes	446.530.227,80	
Serviços urbanos	11.002.028,50	
Estabelecimentos e serviços diversos	58.913.212,80	516.445.469,10

4 — Diversas	56.321.950,30
	1.674.292.556,50
Extraordinária	59.810.464,50
	1.734.103.021,00

b) Por incidência:

Sem classificação (compreendendo tôda a patrimonial, a industrial, as diversas e a extraordinária) .	640.114.503,60
Sôbre a propriedade	108.145.439,50
Sôbre a circulação da riqueza	893.532.738,40
Resultante da atividade do Estado	41.715.091,50
Várias incidências	50.595.248,00
	1.734.103.021,00

A despesa orçamentária realizada no exercício foi de Cr$ ..... 1.941.132.264,20, com a seguinte distribuição:

a) Por créditos:

Ordinários		1.828.996.270,80
Especiais:		
Transferidos	82.706.412,00	
Revigorados	500.000,00	
Abertos no exercício	26.103.774,30	109.310.186,30
Extraordinário		2.825.807,10
		1.941.132.264,20

b) Por serviços:

Administração Geral	83.796.249,60
Exação e Fiscalização Financeira	41.486.148,90
Segurança Pública e Assistência Social	204.716.325,10
Educação Pública	219.429.168,20
Saúde Pública	66.306.447,30
Fomento	71.902.779,10
Industriais	617.134.447,30
Dívida Pública	120.160.576,30
Utilidade Pública	247.941.029,30
Encargos Diversos	268.259.093,10
	1.941.132.264,20

Comparada a receita orçamentária realizada no ano financeiro com a despesa orçamentária realizada, chega-se ao seguinte resultado:

Despesa	1.941.132.264,20
Receita	1.734.103.021,00
"Deficit" financeiro	207.029.243,20

Confronto da execução com a previsão orçamentária

Comparada a receita prevista com a arrecadada, verifica-se que esta ficou aquém daquela em Cr$ 23.828.279,00.

Não cabe, neste relatório, descer à análise detalhada das causas que determinaram, em cada uma das rubricas orçamentárias, o excesso ou o descenso da arrecadação, evidenciados em quadro comparativo anexo. Limito-me, por isso, a apontar, por grupo, as variações mais importantes.

Na renda tributária, os impostos produziram, em conjunto, Cr$ .. 18.726.574,10 para menos e as taxas Cr$ 10.309.908,50 também para menos, sendo responsáveis por êstes decréscimos os impostos sôbre a circulação da riqueza e a taxa de contribuição de melhoria que não foi arrecadada.

Na renda patrimonial, a arrecadação, em tôdas as rubricas, superou a previsão, produzindo, em conjunto, Cr$ 1.186.619,70 para mais.

A receita dos serviços de transportes excedeu a previsão em Cr$ 2.410.227,80, sendo de notar que enquanto a Viação Férrea rendeu Cr$ 10.966.854,20 a mais, todos os demais serviços, inclusive os portuários, apresentaram menor arrecadação que a previsão.

A arrecadação da renda dos serviços urbanos, a cargo da Diretoria de Saneamento e Urbanismo da Secretaria das Obras Públicas, produziu Cr$ 1.431.971,50 menos que o previsto, tendo concorrido, em grande parte, para êste resultado o não funcionamento dos serviços de Bento Gonçalves, Erechim, Arroio Grande, Canoas e Novo Hamburgo.

A renda produzida por estabelecimentos e serviços diversos foi inferior à previsão em Cr$ 1.169.087,20, pois, enquanto alguns serviços apresentaram receitas que superaram as estimativas, no montante de Cr$ 10.128.186,90, onde se inclui a Loteria do Estado com Cr$ 5.867.131,30, outros, em conjunto, arrecadaram Cr$ 11.297.274,10 para menos. Por êste decréscimo, respondem a Comissão de Energia Elétrica, com Cr$ ..... 7.520.923,00, e mais os seguintes estabelecimentos, que nada canalizaram para o Tesouro: Colônia Penal-Agrícola "General Daltro Filho", Aprendizado "Visconde de São Leopoldo" e Escola de Agronomia e Veterinária.

No grupo "Diversas" figura apenas a receita de combustíveis e lubrificantes, que excedeu a previsão em Cr$ *11.321.950,30*.

A receita extraordinária arrecadada ficou aquém da previsão de Cr$ 7.109.535,50, merecendo destaque, neste resultado, a rubrica "Receita de indenizações e restituições", que, orçada em Cr$ 17.000.000,00, produziu apenas Cr$ 7.027.015,90.

———:———

Na comparação entre a despesa autorizada e a realizada constata-se que ficaram sem aplicação os seguintes saldos de créditos:

Ordinários	108.232.663,20
Especiais	192.602.821,50
Extraordinários	845.692,80
	301.681.177,50

Porém, dos créditos especiais foram transferidos Cr$ 172.878.632,30 para 1951, sendo Cr$ 108.046.504,60 empenhados e Cr$ 64.832.127,70 de saldos disponíveis.

Descontada essa transferência, as economias resultantes de saldos de créditos que perderam a vigência, atingiram a importância de Cr$ ..... 128.802.545,20.

Deve-se, no entanto, considerar que as economias reais foram superiores, dado que, atentas as especificações legais da despesa, algumas dotações foram excedidas.

Os quadros analíticos da despesa por elemento denunciam os seguintes excessos:

Em *Pessoal fixo*:		
Códigos locais 4 - 06, 4 - 08, 5 - 02, 5 - 12, 7 - 01, 8 - 01, 10 - 18 e 11 - 01	8.145.062,00	
Crédito especial "Decreto 1255, de 26 - 7 - 50 — Serviço extraordinário Secretaria da Fazenda"	62.344,90	8.207.406,90
Em *Pessoal variável*:		
Códigos locais 4 - 08, 5 - 05, 6 - 06, 8 - 14, 10 - 09 e 11 - 02		410.404,50
Em *Material permanente*:		
Código local 6 - 10 — Viação Férrea		1.230.801,50
Em *Material de consumo*:		
Código local 6 - 03 — Diretoria de Obras do Pôrto e Barra	36.517,40	
Código local 6 - 10 — Viação Férrea	40.047.829,20	40.084.346,60
Em *Despesas diversas*:		
Código local 5 - 01 — Secretaria da Fazenda	84.707,40	
Código local 5 - 08 — Dívida Pública	10.096.805,10	

Código local 6 - 06 — Diretoria de Saneamento e Urbanismo	105.161,50	
Código local 6 - 10 — Viação Férrea	4.702.635,20	
Código local 8 - 14 — Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional	9.784,00	
Código local 12 - 01 — Contribuições para autarquias	10.867.128,20	25.866.221,40
Total		75.799.180,90

Nos elementos "Pessoal fixo" e "Pessoal variável", o excesso se refere, em sua maior parte, a despesas com vencimentos, salários e vantagens, cujo pagamento foi determinado em face do disposto no artigo 46 do Código de Contabilidade Pública.

Nos elementos "Material permanente" e "Material de consumo" responde pela quase totalidade das despesas excedentes a Administração da Viação Férrea. O excesso ocorrido na Diretoria de Obras do Pôrto e Barra resulta de anulações de empenhos na rubrica "Materiais diversos", em virtude do emprêgo de materiais na prestação de serviços a terceiros, cujo produto não foi escriturado como anulação de despesa realizada, mas como receita.

No elemento "Despesas diversas", as principais causas dos excessos verificados foram as seguintes:

No código local 5 - 01 — Secretaria da Fazenda, o débito de comissões, feito pelo Banco do Rio Grande do Sul, em virtude do recolhimento de produtos da arrecadação, efetuado pelas exatorias;

Na "Dívida Pública", a antecipação de resgate, não previsto, dos empréstimos "Companhia Brasileira do Cobre" e "Resgate de Bonus", antes contraídos com o Banco do Brasil, em face do disposto no contrato assinado em 30 de novembro de 1950, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 195 - 50, de 13 - 12 - 1950;

Na Diretoria de Saneamento e Urbanismo, a maior despesa de custeio dos serviços industriais a seu cargo;

Na Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional, o pagamento de alugueres;

Em "Contribuições para autarquias", a imputação à despesa da importância equivalente ao excesso de arrecadação produzido pela "Quota de combustíveis e lubrificantes", destinada integralmente ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Quanto ao excesso de Cr$ 4.702.635,20, verificado na Viação Férrea, prevalece o que já se disse sôbre os excessos nos elementos "Material permanente" e "Material de consumo" do código daquela ferrovia.

Operações extra-orçamentárias

Como receita extra-orçamentária figuram, no Balanço Financeiro, as seguintes parcelas:

Restos a Pagar (contrapartida da despesa empenhada)	183.281.770,00
Depósitos	127.677.126,10
Diversos	1.083.661.876,90
	1.394.620.773,00

No grupo "Diversos" merece destaque a cifra correspondente ao produto de operações de crédito realizadas no exercício, a saber:

Empréstimo Eletrificação	90.000.000,00
Empréstimo Cia. Cimensul	1.000.000,00
Empréstimo Obras e Investimentos	2.977.000,00
Emissão de Letras do Tesouro	15.259.000,00
	109.236.000,00

A despesa extra-orçamentária está assim representada:

Restos a Pagar	153.748.799,50
Depósitos	110.429.314,80
Diversos	879.747.950,40
	1.143.926.064,70

Cotejando as operações extra-orçamentárias de receita e despesa, chega-se ao seguinte resultado:

Receita	1.394.620.773,00
Despesa	1.143.926.064,70
"Superavit"	250.694.708,30

Os efeitos do movimento financeiro do exercício sôbre as disponibilidades podem ser resumidos da seguinte maneira:

"Superavit" extra-orçamentário	250.694.708,30
Menos: "Deficit" da execução orçamentária	207.029.243,20
"Superavit"	43.665.465,10
Saldos do exercício de 1949	26.154.060,60
Saldos para o exercício de 1951	69.819.525,70

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do Estado põe em destaque os grupos básicos do patrimônio do Estado, quais sejam: o financeiro, o permanente, o saldo econômico e as contas de compensação.

O patrimônio financeiro está assim representado:

Ativo:

Disponível	69.819.525,70	
Realizável	249.547.352,00	319.366.877,70

Passivo:

Dívida flutuante	565.543.993,00

Verifica-se, portanto, a existência de um passivo financeiro a descoberto de Cr$ 246.177.115,30.

O patrimônio permanente compreende os seguintes elementos:

Ativo:

Bens patrimoniais	1.126.715.396,60	
Créditos	266.683.884,20	
Diversos	14.315.221,30	1.407.714.502,10

Passivo:

Dívida consolidada	703.649.156,90	
Diversos	182.254.207,00	885.903.363,90

Comparados os elementos acima, constata-se um ativo permanente líquido de Cr$ 521.811.138,20.

O saldo econômico, resultante da conjugação dos patrimônios financeiro e permanente, assim se espelha:

Ativo permanente líquido	521.811.138,20
Passivo financeiro a descoberto	246.177.115,30
Ativo líquido	275.634.022,90

As contas de compensação estão formadas pelos seguintes grupos:

Valores do Estado em poder de terceiros	597.638.300,00
Valores de terceiros em poder do Estado	18.531.629,90
Valores nominais emitidos	3.111.933.581,30
Diversos	701.830.177,00
	4.429.933.688,20

As peças anexas ao Balanço Patrimonial expõem, com os detalhes requeridos, a posição das contas nêle sintetizadas.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL

Pondo em evidência as variações patrimoniais ocorridas no exercício, esta peça do Balanço demonstra o "deficit" econômico de Cr$ 94.506.424,60.

As variações resultantes da execução orçamentária decorreram das seguintes operações:

Receita Orçamentária realizada	1.734.103.021,00
Menos: Mutações patrimoniais na receita	19.740.604,00
Rendas efetivas	1.714.362.417,00

Despesa Orçamentária realizada	1.941.132.264,20
Menos: Mutações patrimoniais na despesa	170.868.981,40
Despesa efetiva	1.770.263.282,80

A execução orçamentária influiu de forma negativa no patrimônio, operando uma redução no ativo líquido como segue:

Despesa efetiva	1.770.263.282,80
Renda efetiva	1.714.362.417,00
"Deficit"	55.900.865,80

As variações ocorridas independentemente da execução do orçamento também apresentam resultado negativo, assim expresso:

Variações passivas (negativas)	58.153.645,90
Variações ativas (positivas)	19.548.087,10
"Deficit"	38.605.558,80

O "deficit" econômico do exercício provém, em resumo, das seguintes variações:

Orçamentárias	55.900.865,80
Extra-orçamentárias	38.605.558,80
	94.506.424,60

Conjugado êste resultado com o ativo líquido no início do exercício, tem-se o saldo econômico no fim do período administrativo, como se apresenta no Balanço Patrimonial, a saber:

Ativo líquido inicial	370.140.447,50
Menos: "Deficit" econômico	94.506.424,60
Ativo líquido em 31 - 12 - 1950	275.634.022,90

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a apresentação dêste Balanço, foi vencida a primeira etapa do plano de organização da Contadoria-Geral do Estado.

Não foi, porém, sem tropeços e deficiências que ela decorreu.

Como sói acontecer a qualquer organização, na fase inicial da execução de seu plano de trabalho, não alcançou ainda a Contadoria-Geral o perfeito entrosamento de seus serviços, concorrendo, para isso, não só os fatôres comuns, como falta de pessoal, de material e de instalação adequada, mas, principalmente, o tardio funcionamento das Contadorias-Sec-

cionais, criadas pelo Decreto 1.170, de 19 - 1 - 50, pois que se instalaram, quando já era decorrido o primeiro mês do exercício financeiro.

Por isso, maiores poderiam ter sido as deficiências apresentadas, não fôra os seguintes fatôres positivos:

a) o trabalho de equipe do pessoal, executado com dedicação e zêlo tais, que, em certo número, chegaram às raias do sacrifício;

b) o apôio incondicional às iniciativas da Contadoria-Geral do Estado, prestado pelos Secretários que geriram os negócios da Fazenda no exercício de 1950;

c) a colaboração eficiente e espontânea das demais Secretarias e Departamentos do Estado, através de seus serviços administrativos;

d) e, nesta fase final, não só as medidas autorizadas por Vossa Excelência como seu confortante amparo moral.

———:———

Muito propositadamente deixo o final destas considerações, quando a azáfama dos algarismos cessa e o raciocínio deixa lugar ao coração, para reverenciar a memória do Senhor Cláudio Breno de Albuquerque, meu ilustre antecessor, há pouco desaparecido dêste ambiente de trabalho e confraternização, que êle criou com o exemplo e a palavra e que sobretudo amou.

Ao assinar pela primeira vez o Balanço do Estado, que êle tantas vêzes apresentou com a satisfação do dever cumprido, não posso deixar de registrar que êle participou, quase integralmente, dos trabalhos dêste que ora apresento, pois que efetivamente os dirigiu e orientou, até há poucos dias.

Na Contadoria-Geral do Estado, êle viverá sempre como um paradigma de trabalho, honradez e amizade.

———:———

Vale-me a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a segurança de minha elevada estima e consideração.

Holy Ravanello
Contador-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N.º 103

Serviços Estaduais
Proc. n.º 2829/1 - 27 - 51
Classif. Govêrno do Estado

Súmula: Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 1950.

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 87, n.º XIX, da Constituição do Estado, o Excelentíssimo Senhor Governador remeteu a êste Tribunal, a 31 de maio p. findo, para parecer prévio, nos têrmos do art. 125, § 4.º da mesma Constituição, as contas relativas ao exercício de 1950, constantes do Balanço Geral que, em igual data, lhe fôra apresentado pelo senhor Secretário da Fazenda.

Como já foi reiteradamente ponderado nos relatórios da Divisão de Fiscalização Financeira e do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros e nos pareceres sôbre as contas relativas aos exercícios de 1948 e 1949, "é por demais exíguo" o prazo constitucional de 30 dias concedido ao Tribunal para emitir êsse parecer.

Ao se pronunciar sôbre as contas de 1948, o senhor Ministro relator assinalou:

> "... êste volumoso processo contém o resumo de milhares ou possìvelmente de centenas de milhares de operações financeiras realizadas em todos os pontos do Estado, por todos os ordenadores.
>
> A obrigação constitucional impõe a êste orgão o dever de examiná-lo com rigor, comparando os resultados apurados pela Contadoria Geral do Estado com os lançamentos efetuados nos fichários correspondentes da nossa Divisão de Fiscalização Financeira.
>
> Êste processo acarretou ao Tribunal e a seu funcionalismo uma tarefa ingente que só pôde ser cumprida à custa de sacrifícios, como me foi dado observar no período de preparo e estudo dêste expediente, que demandou o estabelecimento de três turnos de trabalho, pela manhã, à tarde e à noite. Cumpre assinalar que o trabalho noturno não reporta para o funcionalismo nenhuma vantagem especial, o que ainda mais sublima a dedicação e o senso de cooperação de nosso corpo de auxiliares.

Tudo isso evidencia que o prazo que a Constituição fixou para o nosso pronunciamento é exíguo e justifica, para a primeira oportunidade, que se pleiteie a sua dilatação, com a finalidade de aperfeiçoar ainda mais o estudo desta importante documentação."

Ao dar parecer a respeito das contas referentes ao exercício de 1949, o senhor Ministro relator assim se manifestou:

"Inicialmente, devo ressaltar a impossibilidade material de, em trinta dias apenas, pronunciar-se esta Côrte sôbre os balanços gerais com a minúcia e a análise repousada que o assunto reclama, por sua magnitude. Abraçando operações diversas dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, a nossa análise deveria ser a mais completa possível, guardados os limites técnicos traçados pela Lei Orgânica dêste Tribunal."

Faço minhas, senhor Presidente, tôdas essas palavras, inclusive as de justo e inteiro louvor aos dignos e incansáveis funcionários dêste Tribunal — dos mais altos aos mais modestos — que, com remarcado brio funcional, extrema dedicação e comprovada proficiência, possibilitaram, em tão curto espaço de tempo, o fiel e exato cumprimento do dispositivo constitucional que cometeu expressamente a esta Côrte de Contas a incumbência de emitir parecer prévio sôbre as contas do Excelentíssimo Senhor Governador.

Ainda quanto à exigüidade de prazo para parecer prévio, convém ressaltar que o mesmo ocorria no Tribunal de Contas Federal. Diante, porém, de reiteradas ponderações formuladas anualmente pelo mesmo Tribunal, nos seus "Relatórios", êsse prazo foi, afinal, fixado definitivamente pela Constituição Federal — art. 77, § 4.º — em sessenta dias (Ruben Rosa, "Da Fiscalização Financeira", pág. 67).

É de esperar-se também que, ante as constantes ponderações dêste Tribunal, o mesmo venha a ocorrer entre nós, numa oportuna revisão constitucional.

Mas, não obstante a exigüidade do prazo, a Divisão de Fiscalização Financeira e o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, desdobrando-se em trabalho desmedido, examinaram exaustivamente essas contas e apresentaram a respeito os brilhantes pareceres constantes dos 2 volumes em apenso.

Êsses pareceres observaram o disposto na Lei Orgânica do Tribunal: — contêm minuciosa apreciação geral sôbre a execução do orçamento, dão o confronto das cifras constantes do balanço e as consignadas na escrituração do Tribunal, apontando as divergências verificadas, e que foram ali longamente examinadas, e assinalam, quanto à receita, as omissões relativas a operações de créditos e aplicação das rendas especificadas, e, quanto à despesa, os pagamentos feitos à revelia dêste Tribunal.

A fiscalização do Tribunal se operou através do esquema aprovado pelo Plenário e constante do processo, onde também figuram diversos quadros referentes ao processo sôbre a execução orçamentária.

Entre êles, aparece também o quadro comparativo da despesa registrada pelo Tribunal com a consignada no Balanço apresentado pela Contadoria Geral.

Há realmente diferenças ou divergências — o que é fàcilmente explicável e compreensível: — o Tribunal *registra* as *notas de empenho,* a *distribuição* de *créditos* e as *concessões* de *adiantamentos,* ao passo que o Balanço *consigna* a *despesa* efetivamente *paga.* Ora, como é sabido, nem tôda *autorização* (*registro*) redunda em pagamento (*despesa paga*), como bem salienta o eminente Ministro Ruben Rosa (op. cit., pág. 71).

A Divisão de Fiscalização Financeira explica a razão das "divergências ou diferenças que podem surgir entre os elementos consignados nos "registros" do Tribunal de Contas e os *dados* contábeis constantes do Balanço."

E, referindo-se a êste processo, diz que:

> "as divergências encontradas são as mais diversas. Umas, de ordem meramente formal, simples diferenças oriundas da natureza dos métodos ou critérios de contabilização e dos "registros" do Tribunal, sem afetar a "regularidade contábil" do Balanço. Outras, de mais grave significação, pois revelam despesas realizadas ou ordenadas com infração de dispositivos legais: falta de registro neste Tribunal, quando a êle sujeitas, ou ausência de autorização orçamentária ou extraorçamentária.
>
> Estas últimas infrações legais o próprio Balanço consigna, como reflexo que é da Contabilidade do Estado."

Relativamente ao assunto, transcreve trecho do seu relatório de 1950, e acrescenta que, para evitar no futuro a repetição dessas infrações legais, basta que a Contadoria Geral e as Seccionais dêem aplicação ao disposto no art. 8.º da sua lei institucional.

Informa, porém, que já são realmente "importantes os serviços prestados pelos órgãos contábeis do Estado que impedem a quase totalidade das mais comuns infrações."

Verifica que houve despesas na importância de Cr$ 75.799.180,90 *além* dos créditos votados, isto é, que o Govêrno dispendeu essa quantia sem amparo na lei orçamentária ou nos créditos adicionais votados.

Ressalta ser ilegal a realização de qualquer despesa pública além das fôrças orçamentárias ou de créditos adicionais concedidos pelo Poder Legislativo, — salvo em se tratando da hipótese de abertura de créditos extraordinários, nos casos previstos pela Constituição do Estado.

Em seguida esclarece o motivo da divergência entre o total de verbas excedidas consignadas pelo Balanço Geral e o total apurado pelo Tribunal de Contas (Cr$ 75.806.430,50 e Cr$ 75.799.180,90 — Cr$ .. 7.249,60).

Juntou os demonstrativos da despesa fiscalizada *a posteriori,* os quais "refletem o contrôle das despesas efetuadas à conta dos créditos distribuídos".

Explica que a fiscalização *a posteriori* não foi completa, uma vez que, no contrôle dessa despesa pública, não havendo interêsse no registro antecipado, a remessa dos documentos respectivos é retardada ou omitida, ficando relegada ao processo de verificação por ocasião das Tomadas de Contas.

Relaciona também as operações de créditos e emissões de apólices registradas pelo Tribunal em 1950, com as suas especificações.

Juntou demonstrativos "que indicam, globalmente, os atos de concessões legais ou patrimoniais registrados, e, discriminadamente, pelos fundamentos, aquêles que não obtiveram os "visa" de contrôle dêste órgão".

Juntou mais o quadro que especifica os atos de despesas que obtiveram decisão denegatória de "registro", cujas recusas foram assim classificadas:

a) absolutas ou impeditivas ..... Cr$ 988.863,30
b) relativas ou não impeditivas ..... Cr$ 557.179.40

Juntou, finalmente, o quadro demonstrativo dos registros de adiantamentos concedidos de acôrdo com a Lei n.º 143, de 22 de dezembro de 1947, no total de Cr$ 13.710.488,40.

———:———

APRECIAÇÃO GERAL

O Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros dêste Tribunal, tendo por base o Balanço Geral e o Relatório da Contadoria Geral do Estado — notável documento em que são expostos de maneira cabal, sincera e minudente todos os atos e fatos da administração pública no exercício financeiro encerrado — fêz com precisão e segurança, em seu brilhantíssimo Relatório-Parecer, constante do volume em apenso, a *Apreciação Geral* da execução do orçamento do Estado referente ao exercício de 1950.

Para o conhecimento do Plenário, passamos a fazer o respectivo resumo.

Na primeira parte, apreciando o Balanço Financeiro, examinou detidamente a Execução Orçamentária.

Quanto à Receita:

Dando o respectivo quadro sinótico, demonstra ter sido arrecadada *a menor* a importância de Cr$ 23.828.379,00, uma vez que foi orçada em 1.757.931.300,00, mas a arrecadação atingiu apenas a 1.734.103.021,00

Diferença ..... Cr$ 23.828.279,00

A Receita Tributária — que oferece o maior contingente de recursos ordinários — foi arrecadada com uma diferença *a menor* de Cr$ .... 29.036.482,60.

Apenas os impostos de transmissão "Causa-Mortis" e "Inter-Vivos" e o de "Sêlo" registraram ingressos superiores aos orçados.

O impôsto "Sôbre Vendas e Consignações" — que ocupa lugar de destacado relêvo no elenco tributário — o de "Exportação" e o "Territorial" apresentaram arrecadação a menor.

E, em relação às "Taxas", a apreciação feita e o quadro de fls. 19 do mesmo Relatório-Parecer demonstram que apenas as de "Assistência e Segurança Social" tiveram arrecadação superior à prevista. As demais ficaram aquém da previsão, sendo que as de "Melhoramentos", orçadas em Cr$ 10.000.000,00, não foram arrecadadas.

A "Receita Patrimonial" apresentou arrecadação a maior. O mesmo também ocorreu relativamente a "Receitas Diversas". A "Receita Industrial", porém, acusou diferença a menor talvez pelo fato de os estabelecimentos do Estado — "Colônia Penal General Daltro Filho", "Aprendizado Visconde de S. Leopoldo" e "Escola de Agronomia e Veterinária" — nada teerm recolhido ao Tesouro estadual.

A "Receita Extraordinária" arrecadada não correspondeu também à prevista.

Quanto à *DESPESA*:

Fixada em Cr$ 1.937.228.934,00, elevou-se, porém, a Cr$ ..... 2.242.813.441,70 em virtude de créditos adicionais abertos no decorrer do exercício, bem como de créditos transferidos ou revigorados.

A *Despesa Autorizada* atingiu a Cr$ 2.242.813.441,70, sendo que 87,22 % correram à conta do orçamento e 12,78 % por créditos adicionais. Mas foram gastos apenas Cr$ 1.941.132.264,20, que correspondem a 86,54 % da autorização.

Assim, pois, temos:

Receita arrecadada	1.734.103.021,00
Despesa realizada	1.941.132.264,20
"Déficit"	207.029.243,20

O referido Relatório-Parecer, porém, acentua (fls. 30):

> "Nesse total está incluído o "déficit" originário da exploração da rêde da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que se elevou a Cr$ 87.310.723,00, como abaixo se demonstra:

	Receita	
Direta (renda própria de exportação) ...	385.486.854,20	
Indireta (contribuição da União)	20.000.000,00	405.486.854,20
	Despesa	
À conta das verbas da Viação Férrea .	476.587.321,00	
À conta de verbas gerais do Estado (abono e outras vantagens ao pessoal) ..	16.210.256,20	492.797.577,20
"Déficit"		87.310.723,00"

"Destarte, o "Déficit" efetivo dos serviços gerais do Estado é de Cr$ 119.718.520,20. Ainda, neste particular, cabe uma ressalva. É que, por fôrça das normas financeiras e de contabilidade vigorantes, as despesas com obras e serviços extraordinários são imputadas ao orçamento do exercício, gravando, assim, os recursos ordinários, quando não consignados na lei de meios os recursos próprios e destinados à sua cobertura. Isso o que aconteceu no exercício de 1950, pois, no total da despesa realizada, de Cr$ 1.941.132.264,20, está computada a parcela de Cr$ 61.371.196,20, que corresponde aos gastos extraordinários realizados com os seguintes serviços:

Plano de saneamento	10.958.759,00
Plano de eletrificação	50.412.437,20

Do exposto, infere-se que uma parte do "Déficit" provém de gastos em obras reprodutivas, que, no tempo, determinarão a recuperação do capital aplicado, em virtude do seu efeito benéfico na economia do Estado e que, por isso, canalizarão para o erário um maior contingente de rendas."

Mas, o processo denuncia fato mais grave e que já foi referido neste parecer: há despesas, no montante de Cr$ 75.799.180,90, que foram realizadas *além* do limite dos créditos votados, isto é, que foram feitas sem amparo na lei orçamentária ou nos créditos adicionais.

São, portanto, despesas flagrantemente ilegais.

Estão elas assim relacionadas a fls. 31 à 32 do citado Relatório-Parecer:

O — *Pessoal Fixo*

"Departamento de Fiscalização dos Serviços de Diversões Públicas	11.238,50	
Brigada Militar do Estado	256.850,40	
Exatorias	3.123.640,20	
Encargos Diversos	2.474.747,30	
Secretaria da Agricultura	18.020,00	
Secretaria de Educação e Cultura	656.152,60	
Abrigo de Menores	20.331,50	
Tribunal de Justiça	1.584.081,50	8.145.062,00
Crédito especial (Decreto 1.255) Secretaria da Fazenda		62.344,90
		8.207.406,90

1 — *Pessoal Variável*

Brigada Militar do Estado	23.971,30
Pôrto de Pôrto Alegre	251.335,30
Diretoria de Saneamento e Urbanismo	40.707,60

Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional	59.639,40	
Hospital Colônia Itapuã	26.389,70	
Tribunais do Júri e Juizados	8.361,20	410.404,50

2 — Material Permanente

Viação Férrea do Rio Grande do Sul		1.230.801,50

3 — Material de Consumo

Diretoria de Obras de Pôrto e Barra	36.517,40	
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	40.047.829,20	40.084.346,60

4 — Despesas Diversas

Secretaria da Fazenda	84.707,40	
Dívida Pública	10.096.805,10	
Diretoria de Saneamento e Urbanismo	10.161,50	
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	4.702.635,20	
Superintendência de Educação Física e Assistência Educacional	9.784,00	
Contribuição para Autarquias	10.867.128,20	25.866.221,40
Total		75.799.180,90"

Fica assinalada a ilegalidade, cabendo, agora, à Egrégia Assembléia Legislativa, na sua alta e inquestionável soberania de poder julgador, prover a respeito, tendo em vista a *necessidade, conveniência, utilidade* e *urgência* referentes aos atos praticados.

———:———

Quanto às OPERAÇÕES FINANCEIRAS:

Verifica-se o seguinte resultado:

"Déficit" do grupo orçamentário	23.747.473,20
"Superavit" do grupo extraorçamentário	67.412.938,30
"Superavit" das operações de caixa	43.665.465,10

Levando em conta o saldo oriundo do exercício, de 1949, no total de Cr$ 26.154.060,60, e o "superavit" supra referido, temos a importância de Cr$ 69.819.525,70 que é transferido para o exercício de 1951.

Concorreram para êste resultado diversas operações de crédito, como sejam "Empréstimo Obras e Investimentos", "Empréstimo Eletrificação" n.os 2 e 3, "Empréstimo Cia. Cimensul" e "Emissões de Letras do Tesouro".

———:———

Quanto ao BALANÇO PATRIMONIAL:

No mencionado Relatório-Parecer (fls. 36), são feitas também considerações a respeito dêsse Balanço, que obedeceu ao modêlo padrão e fornece os elementos necessários para o perfeito conhecimento do reflexo da gestão administrativa no patrimônio econômico-financeiro do Estado.

Releva notar, entretanto, que êsse Balanço está desacompanhado do "Inventário" dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, os quais estão totalizados em contas próprias do ativo real.

> "Por isso, "— diz o Relatório-Parecer, a fls. 36 —" verifica-se da apreciação dos elementos que o integram que a situação econômico-financeira do Estado, em 31 de dezembro de 1950, é a que se demonstra na sinópse seguinte:

a) *Econômica*

Ativo real		
Financeiro	319.366.877,70	
Permanente	1.407.714.502,10	1.727.081.379,80
Passivo real		
Financeiro	565.543.993,00	
Permanente	885.903.363,90	1.451.447.356,90
"Superavit" econômico — Patrimônio Líquido		275.634.022,90

b) *Financeira*

Ativo Financeiro	319.366.877,70
Passivo Financeiro	565.543.993,00
"Déficit" financeiro	246.177.115,30"

É, pois, negativo o índice de liquidez financeira: conta o Estado com a disponibilidade de Cr$ 1,00 para cada Cr$ 1,77 de compromissos de exigibilidade imediata. Mas, na situação econômica o índice é positivo: para cada Cr$ 1,00 do patrimonio real correspondem Cr$ 0,85 de compromissos passivos.

O Relatório-Parecer é elucidativo:

> "Confrontando o valor do saldo econômico apurado em 1950 (Cr$ 275.634.022,90) com o do exercício de 1949 (Cr$ .... 370.140.447,50) ressalta uma redução patrimonial de Cr$ ... 94.506.424,60, para o que concorreu, como principal causa, o "déficit" orçamentário. O esquema abaixo ratifica essa assertiva:

Mutações patrimoniais ativas	190.417.068,50
Mutações patrimoniais passivas	77.894.249,90
"Superavit"	112.522.818,60
"Déficit" orçamentário	207.029.243,20
"Déficit" econômico do exercício	94.506.424,60"

"Eis aí o resultado final da gestão administrativa do exercício de 1950, para o qual influiu grandemente o "déficit" apurado na exploração da rêde da Viação Férrea do Rio Grande do Sul."

DÍVIDA PÚBLICA

Demonstra o citado Relatório-Parecer que, ao ser encerrado o exercício de 1950, o Passivo Financeiro era de Cr$ 565.543.993,00 e o Passivo Permanente de Cr$ 885.903.363,90. Total Cr$ 1.451.447.356,90.

Em relação ao Balanço de 1949, houve um acréscimo de Cr$ .... 253.684.237,00, oriundo de operações de crédito e dos resíduos da execução orçamentária.

A posição da Dívida Pública Fundada Externa e Interna, e da Dívida Flutuante está também longamente examinada nesse Relatório-Parecer, que encarece a necessidade de que constem do orçamento verbas destinadas ao atendimento dos respectivos serviços de amortização e juros, com discriminação ou especialização dos compromissos decorrentes de atos unilaterais ou bilaterais.

O pagamento da Dívida Pública também não tem sido atendido com regularidade, e, além disso, ela vem se avolumando constantemente ano a ano, com graves reflexos nas finanças do Estado, como se vê dos quadros de fls. 41 e 42 do Relatório-Parecer.

Encerrando essa parte do seu magnífico trabalho, o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros apresenta o significativo quadro de fls. 43, em que demonstra como se comportou a execução orçamentária nos exercícios de 1945 a 1950.

———:———

A SEGUNDA PARTE do aludido Relatório-Parecer examina comprida e proficientemente o desdobramento, por órgãos administrativos, da contrasteação da despesa *realizada* com a despesa *registrada* no Tribunal.

E dêsse exame pormenorizado consta, também em resumo, o seguinte:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Os créditos, que lhe foram concedidos para o exercício, inclusive dois especiais e um transferido, têm idêntica consignação na escrituração dêste Tribunal e na Contadoria Geral.

Quanto à despesa realizada, divergem, porém, os resultados encontrados, visto o Tribunal ter distribuído ao Tesouro do Estado, sob o regime da distribuição "automática", todos os créditos, considerando tôdas as dotações como integralmente aplicadas, uma vez que a fiscalização do orçamento da Egrégia Assembléia é exercida pelo próprio órgão.

Assim, o *registro* dêsses créditos no Tribunal foi de Cr$ 13.253.600,00, mas a Contadoria consignou apenas a *despesa realizada,* no montante de Cr$ 12.820.348,60 — o que demonstra ter havido uma economia de Cr$ 433.251,40.

TRIBUNAL DE CONTAS

Os créditos concedidos a êste Tribunal, e aqui registrados, coincidem com os constantes da escrituração da Contadoria Geral.

Quanto às despesas, diferem, porém, os resultados finais. Foram aqui *registrados* créditos no total de Cr$ 6.720.284,40, e na Contadoria está consignada a *despesa realizada* de Cr$ 6.026.292,80 — o que significa ter havido uma economia de Cr$ 693.991,60.

GOVÊRNO DO ESTADO

Há coincidência entre as escriturações do Tribunal e da Contadoria, relativamente aos créditos concedidos ao Govêrno do Estado, inclusive quatro créditos especiais e um transferido do exercício anterior.

Essas escriturações diferem, porém, quanto às despesas: Foram *registrados* créditos no total de Cr$ 136.726.390,20 no Tribunal, e na Contadoria está consignada a *despesa realizada* de Cr$ 63.269.018,10, havendo, porém, uma despesa a maior de Cr$ 2.000,00 — referente a estôrno de empenhos registrados e que não foram comunicados ao Tribunal — e outra a menor de Cr$ 73.459.372,10 que teve como causa: economias verificadas na utilização das distribuições de créditos, reversões não comunicadas de créditos distribuídos e transferência de distribuição de créditos à conta de adicionais com vigência plurienal (regime de gestão).

SECRETARIA DO INTERIOR

Coincidem as escriturações do Tribunal e da Contadoria, em relação aos créditos concedidos a essa Secretaria, inclusive quatorze especiais e seis transferidos do exercício anterior.

Essas escriturações divergem, porém, quanto às despesas: Foram registrados créditos no total de Cr$ 204.059.638,40 no Tribunal, e na Contadoria está consignada a *despesa realizada* de Cr$ 199.919.576,10.

Houve uma diferença a maior de Cr$ 292.360,20 e outra a menor de Cr$ 4.637.318,70.

Deram causa à diferença a maior: excesso de despesa sôbre a distribuição de créditos registrados, excesso de despesa sôbre créditos votados e despesas efetuadas sem registro prévio, quando estavam sujeitas a esta condição legal.

Deram causa à diferença a menor: economias verificadas na utilização das distribuições de créditos, reversões não comunicadas de créditos distribuídos, estornos de empenhos registrados e que não foram comunicados ao Tribunal, transferência de empenhos registrados à conta de créditos com vigência plurienal (regime de gestão) e transferência de distribuição de créditos à conta de adicionais com vigência plurienal.

SECRETARIA DA FAZENDA

Há coincidência entre as escriturações do Tribunal e da Contadoria, em relação aos créditos concedidos a essa Secretaria, inclusive reduções e quatorze créditos especiais, sendo que quatro foram transferidos de exercícios anteriores.

Essas escriturações divergem, porém, quanto às despesas: Foram registrados créditos, no total de Cr$ 588.060.889,60 no Tribunal, e na Contadoria está consignada a *despesa realizada* de Cr$ 484.174.093,00.

Houve uma diferença a maior de CrC$ 16.405.403,30 e outra a menor de Cr$ 120.292.199,90.

Deram causa à diferença a maior: excesso de despesa sôbre a distribuição de créditos registrados e excesso de despesa sôbre os créditos votados.

Deram causa à diferença a menor: economias verificadas na utilização das distribuições de créditos, estornos de empenhos já registrados e que não foram comunicados ao Tribunal, reversões não comunicadas de créditos distribuídos, empenhos não executados, transferência de empenhos registrados à conta de créditos com vigência plurienal (regime de gestão) e empenhos ou distribuições de créditos não examinados.

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS

Há coincidência entre as escriturações do Tribunal e da Contadoria, em relação aos créditos concedidos, inclusive reduções efetuadas no decurso do exercício.

Essas escriturações divergem, porém, quanto às despesas: Foram registrados créditos no total de Cr$ 612.177.333,30 no Tribunal, inclusive oito créditos especiais e transferidos quatro com vigência plurienal, e na Contadoria está consignada a despesa de Cr$ 593.276.087,70.

Houve uma diferença a maior de Cr$ 47.123.131,40 e outra a menor de Cr$ 66.024.377,00.

Deram causa à diferença a maior: retôrno fora do exercício, de processos em andamento e que, também, não foram registrados no Tribunal, despesas efetuadas sem registro-prévio, quando estavam sujeitas a esta condição legal, excesso de despesa sôbre a distribuição de créditos registrados e excesso de despesa sôbre os créditos votados.

Deram causa à diferença a menor: economias verificadas na utilização das distribuições de créditos, reversões não comunicadas de créditos distribuídos, transferência de empenhos registrados à conta de créditos com vigência plurienal (regime de gestão) e transferência de distribuição de créditos à conta de adicionais com vigência plurienal (regime de gestão).

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Coincidem as escriturações do Tribunal e da Contadoria, em relação aos créditos concedidos, inclusive três créditos especiais e um transferido do exercício anterior.

Essas escriturações divergem, porém, quanto às despesas: Foram registrados créditos no total de Cr$ 75.075.756,40 no Tribunal, e na Contadoria está consignada a despesa de Cr$ 71.902.777,10.

Houve uma diferença a maior de Cr$ 19.082,00 e outra a menor de Cr$ 3.192.059,30.

Deram causa à diferença a maior: excesso de despesa sôbre a distribuição de créditos e excesso de despesa sôbre a distribuição de créditos registrados e sôbre os créditos votados.

Deram causa à diferença a menor: economias de distribuição de créditos não comunicadas ao Tribunal e reversões não comunicadas de créditos distribuídos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Coincidem as escriturações do Tribunal e da Contadoria, em relação aos créditos concedidos a essa Secretaria, inclusive sete especiais e dois transferidos do exercício anterior.

Essas escriturações divergem, porém, quanto às despesas: Foram registrados créditos no total de Cr$ 198.140.365,00 no Tribunal, e na Contadoria está consignada a despesa de Cr$ 191.148.899,30.

Houve uma diferença a maior de Cr$ 729.946,10 e outra a menor de Cr$ 7.721.411,80.

Deram causa à diferença a maior: estornos não efetuados sôbre recusa de registro, excesso de despesa sôbre a distribuição de créditos registrados e excesso de despesa sôbre os créditos votados.

Deram causa à diferença a menor: economias verificadas na utilização das distribuições de créditos e reversões não comunicadas de créditos distribuídos.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Coincidem as escriturações do Tribunal e da Contadoria, em relação aos créditos concedidos a essa Universidade, inclusive seis especiais e um transferido do exercício anterior.

Essas escriturações divergem, porém, quanto às despesas: Foram registrados créditos no total de Cr$ 37.303.025,00 no Tribunal, e na Contadoria está consignada a despesa de Cr$ 28.339.793,40.

Houve uma diferença a maior de Cr$ 2.806.310,90 e outra a menor de Cr$ 11.769.542,50.

Deram causa à diferença a maior: despesas efetuadas sem registro prévio quando estavam sujeitas a esta condição legal.

Deram causa à diferença a menor: economias verificadas na utilização das distribuições de créditos e estornos de empenhos já registrados e que não foram comunicados ao Tribunal.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Coincidem as escriturações do Tribunal e da Contadoria, em relação aos créditos concedidos a êste Departamento, inclusive quatro especiais e três transferidos do exercício anterior.

Essas escriturações divergem, porém, quanto às despesas: Foram registrados créditos no total de Cr$ 108.897.420,60 no Tribunal, e na Contadoria está consignada a despesa de Cr$ 103.186.788,20.

Houve uma diferença a maior de Cr$ 142.808,90 e outra a menor de Cr$ 5.853.441,30.

Deram causa à diferença a maior: retôrno, fora do exercício, de processos em andamentos e que, também, não foram registrados no Tribunal, estornos não efetuados sôbre recusas de registros, excesso de despesas sôbre a distribuição de créditos registrados e excesso de despesas sôbre os créditos votados.

Deram causa à diferença a menor: economias verificadas na utilização das distribuições de créditos, reversões não comunicadas de créditos distribuídos e transferência de empenhos registrados à conta de créditos com vigência plurienal (regime de gestão).

JUSTIÇA

Coincidem as escriturações do Tribunal e da Contadoria, em relação aos créditos concedidos à Justiça, inclusive três especiais abertos no decorrer do exercício.

Essas escriturações divergem, porém, quanto à despesa: Foram registrados créditos no total de Cr$ 27.993.076,70 no Tribunal, e na Contadoria está consignada a despesa de Cr$ 28.461.459,70.

Houve uma diferença a maior de Cr$ 1.592.442,70 e outra a menor de Cr$ 1.124.059,70.

Deu causa à diferença a maior o excesso de despesa sôbre a distribuição de créditos registrados e sôbre os créditos votados.

Deram causa à diferença a menor as economias de distribuição de créditos não comunicados ao Tribunal.

CONTRIBUIÇÕES PARA AUTARQUIAS

Coincidem as escriturações do Tribunal e da Contadoria, em relação aos créditos concedidos.

Essas escriturações divergem, porém, quanto às despesas: Foram registrados créditos no total de Cr$ 147.740.000,00 no Tribunal, e na Contadoria está consignada a despesa de Cr$ 158.607.128,20, havendo assim uma diferença a maior de Cr$ 10.867.128,20 — que teve como causa o excesso de despesa sôbre a distribuição de créditos registrados e sôbre os créditos votados.

———:———

Diante do referido Relatório-Parecer — objetivo, minucioso, circunstanciado e exato — só nos cabia adotá-lo sem qualquer restrição ou reserva, como efetivamente o adotamos, uma vez que concordamos por inteiro com tudo quanto nêle se contém e declara.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1951.

Moysés Vellinho
Presidente

Octacilio Moraes
Relator

Carlos Eurico Gomes

Guilhermino Cesar

Francisco Juruena

Fui presente:

Eurico Rodrigues
Procurador do Estado

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952

Pôrto Alegre, 31 de julho de 1951.

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao disposto no artigo 87, item XVIII, da Constituição Estadual, tenho a honra de enviar à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, a proposta geral do orçamento do Estado para o exercício de 1952.

Ao fazê-lo, reporto-me aos esclarecimentos e justificativas constantes da inclusa exposição de motivos do Senhor Secretário da Fazenda.

Sendo o orçamento instrumento essencial da ação executiva e a expressão, em têrmos financeiros, do plano de trabalho governamental para um determinado período, a sua votação, por isso mesmo, representa a mais importante de tôdas as prerrogativas constitucionais asseguradas ao Poder Legislativo.

É imperativo fundamental para a administração pública executar um plano de saneamento das finanças estaduais, o qual tem como base o equilíbrio orçamentário.

A proposta geral de orçamento para o próximo exercício financeiro, encaminhada a essa Egrégia Assembléia, traduz tal orientação.

O equilíbrio orçamentário torna-se indispensável, não só para tirar ao Executivo o arbítrio de realizar apenas as despesas de sua preferência, como sobretudo para permitir-lhe o cumprimento da vontade manifestada pelo Órgão legislador.

Valho-me do ensêjo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu alto aprêço e distinta consideração.

Ernesto Dornelles
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado
PROCÓPIO DUVAL GOMES DE FREITAS
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. N/C.

Pôrto Alegre, 30 de julho de 1951.

Senhor Governador.

I — CRITÉRIO ADOTADO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952

De conformidade com o disposto no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, compete ao Governador do Estado enviar à Assembléia, até 31 de julho de cada ano, a proposta do orçamento do Estado para o exercício seguinte.

Reza ainda a Carta Magna, em seu art. 93, inciso I, ser atribuição do Secretário da Fazenda a organização da proposta geral do orçamento, com os elementos de que dispuser e os fornecidos pelos demais Departamentos e Secretarias, a qual submeterá à deliberação do Governador do Estado.

Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1952, a primeira do Govêrno de Vossa Excelência, tivemos a preocupação de mantê-la em posição de equilíbrio, consoante sua determinação.

O equilíbrio orçamentário constitui a base fundamental do programa de saneamento financeiro alvitrado por esta Secretaria de Estado e honrosamente acolhido por Vossa Excelência.

Conforme tivemos ensêjo de verificar pela análise do Balanço Geral relativo ao exercício passado, a deficiência financeira do Estado atingia Cr$ 246.177.115,30, em 31 de dezembro de 1950, excluída a Viação Férrea; conjugados os elementos ativos e passivos referentes à Rêde, a insuficiência financeira subiria para Cr$ 500.000.000,00, aproximadamente.

A lei de meios vigente, de outro lado, prevê um déficit de Cr$ .. 463.620.208,40, que, embora sensìvelmente reduzido, na execução orçamentária, através de diversas providências tendentes a comprimir a despesa e majorar a receita, virá agravar, ainda mais, aquelas deficiências financeiras.

Diante desta delicada situação financeira, não seria possível ao Estado prosseguir no condenado regime do déficit, que tão perniciosos efeitos produz na administração dos negócios públicos.

As previsões orçamentárias de receita, para o exercício de 1952, foram elaboradas mediante a utilização de índices técnicos e com base na realidade econômico-financeira do Estado; em capítulo especial serão elas detalhadamente analisadas.

Ao Excelentíssimo Senhor General ERNESTO DORNELLES
M.D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul

No tocante à despesa, consigna a proposta de orçamento verbas capazes de assegurar não só o normal funcionamento de todos os serviços públicos, mas ainda o seu natural desenvolvimento.

As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas compulsórias foram cuidadosamente mantidas nos níveis exigidos pelas necessidades dos diferentes órgãos administrativos, a fim de serem evitadas as suplementações obrigatórias no decurso do exercício.

Quanto às despesas de investimento de capital, deverão as mesmas, em sua maioria, ser atendidas, conforme acertadamente deliberou Vossa Excelência, com os recursos do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00, contraído com o Banco do Brasil, S. A., de acôrdo com a Lei n.º 1.469, de 16 de maio último.

II — PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952

Graças à sábia orientação de Vossa Excelência, logou esta Secretaria de Estado, com integral auxíio das demais, apresentar a proposta geral de orçamento para 1952 em posição de equilíbrio, como se fazia mister.

A receita para o exercício financeiro de 1952 está orçada em Cr$ 1.896.247.700,00 e a despesa fixada em igual montante, de acôrdo com o projeto orçamentário.

Eis o sumário da proposta geral de orçamento para 1952:

RECEITA ESTIMADA

RECEITA ORDINÁRIA

1 — Tributária

a) Impostos:

	Cr$	Cr$
1 — Impôsto territorial	90.000.000	
2 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	20.000.000	
3 — Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	62.000.000	
4 — Impôsto sôbre vendas e consignações	1.000.000.000	
5 — Impôsto sôbre exportação	55.000.000	
6 — Impôsto de sêlo	55.000.000	1.282.000.000
b) Taxas:		
7 — Taxas de assistência e segurança social	4.000.000	
8 — Taxas para fins educativos	20.000.000	
9 — Taxas e custas judiciárias e emolumentos	6.000.000	
10 — Taxas de fiscalização e serviços diversos	139.300.000	169.300.000
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		1.451.300.000

2 — Patrimonial

11 — Renda imobiliária	1.100.000	
12 — Renda de capitais	5.500.000	6.600.000

Industrial

13 — Serviços urbanos	16.387.700	
14 — Estabelecimentos e serviços diversos	91.315.000	107.702.700
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		1.565.602.700

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

15 — Alienação de bens patrimoniais	37.250.000	
16 — Cobrança da dívida ativa	8.000.000	
17 — Receita de exercícios anteriores	200.000	
18 — Receita de indenizações e restituições	32.000.000	
19 — Contribuições da União	450.000	
20 — Contribuições dos Municípios	9.545.000	
21 — Multas	1.500.000	
22 — Operações de crédito	240.000.000	
23 — Eventuais	1.700.000	330.645.000
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		1.896.247.700

DESPESA PROPOSTA

	Cr$	Cr$
1 — Assembléia Legislativa		15.013.000
2 — Tribunal de Contas		7.578.120
3 — Govêrno do Estado:		
a) Palácio do Govêrno e órgãos subordinados	12.575.058	
b) Comissão de Energia Elétrica	179.029.760	191.604.818
4 — Secretaria do Interior		
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	32.248.643	
b) Brigada Militar	118.031.924	
c) Polícia (inclusive Guarda Civil e Presídios e Anexos)	94.971.180	245.251.747
5 — Secretaria da Fazenda		
a) Secretaria da Fazenda e órgoãs subordinados	67.616.095	
b) Dívida Pública	167.087.032	
c) Inativos, pensões diversas e encargos diversos	106.523.257	
d) Reposições e restituições	117.306.915	458.533.299
6 — Secretaria das Obras Públicas		
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		48.829.606
7 — Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio		
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		108.823.750
8 — Secretaria de Educação e Cultura		
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	237.382.240	
b) Subvenções e auxílios	10.000.000	247.382.240
9 — Departamento Estadual de Saúde		
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	113.158.000	
b) Subvenções e auxílios	15.000.000	128.158.000
10 — Justiça		
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		35.073.120
11 — Contribuições para Autarquias		170.000.000
12 — Plano de Obras e Investimentos		240.000.000
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		1.896.247.700

Em obediência ao disposto no art. 3.º, § 2.º, da codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, foi incluída na previsão da receita a parcela do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00 a ser recebida no exercício de 1952, nos têrmos do contrato lavrado com o Banco do Brasil, S. A., num total de Cr$ .... 240.000.000,00.

Êsses recursos extraordinários, entretanto, encontram-se compensados na despesa, onde aparece sob o título "Plano de Obras e Investimentos" uma previsão de aplicações equivalentes a Cr$ 240.000.000,00.

Foram excluídas, por outro lado, do rol das rendas públicas a receita de combustíveis e lubrificantes, que, pelo Decreto-lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, foi atribuída ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, como órgão autárquico, e a taxa rodoviária, instituída pela Lei n.º 1.215, de 29 de novembro de 1950, e igualmente pertencente a essa entidade.

Face ao que dispõe o art. 46, inciso VII, da Constituição do Estado, a aprovação do orçamento das autarquias é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa; a votação do orçamento geral, como se sabe, está sujeita à sanção governamental.

Cabe ainda referir que a receita de combustíveis e lubrificantes, a que tem direito o Rio Grande do Sul, é entregue pela União diretamente ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, como determina a lei.

Razões assim de ordem jurídica como de ordem financeira justificam plenamente, pois, a exclusão daquelas receitas do orçamento geral do Estado, para incluí-las, tão-sòmente, no orçamento da autarquia, a ser votado por decreto legislativo.

Na proposta de orçamento em exame figura, portanto, na despesa, a contribuição líquida do Estado para a manutenção do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, diferentemente do que ocorre na vigente lei de meios.

Foram também suprimidas, na proposta geral de orçamento, tôdas as receitas e despesas referentes ao futuro Departamento de Portos, Rios e Canais, a ser criado como aurtaquia, segundo projeto de lei em curso na Assembléia, e à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a ser transformada em órgão autárquico, consoante recente proposição de Vossa Excelência ao Poder Legislativo.

Autarquizados êsses órgãos, desaparecem do orçamento do Estado: na parte referente à receita, as rendas dos Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas, a renda dos Serviços de Transportes entre Emílio Meyer e Tôrres, a renda das oficinas da Diretoria de Obras do Pôrto e Barra de Rio Grande, a renda dos Serviços da Secção de Dragagem, a renda dos Serviços Hidrográficos e Melhoramentos Fluviais, a taxa de barra, a taxa pertencente ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos, as rendas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e, finalmente, a contribuição da União para esta Ferrovia; na parte atinente à despesa, os Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas, a Diretoria de Viação Fluvial, a

Diretoria de Obras do Pôrto e Barra, os Serviços Hidrográficos e Melhoramentos Fluviais, os Serviços de Transportes entre Emílio Meyer e Tôrres e, enfim, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Passam a figurar no orçamento geral, por outro lado, como despesa do Estado, as contribuições para essas autarquias.

Consigna, assim, a proposta orçamentária uma contribuição de Cr$ 78.000.000,00 para o Departamento de Portos, Rios e Canais, equivalente ao total da despesa dos órgãos da Secretaria das Obras Públicas que passarão a integrá-lo, já que os Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas, em conjunto, se mantêm financeiramente equilibrados, e, da mesma forma, uma contribuição de Cr$ 15.000.000,00 para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, atinente aos encargos oriundos da diferença de proventos de inativos, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 1.145, de 12 de agôsto de 1946, e da diferença de gratificações adicionais atrasadas, regulada pela Lei n.º 887, de 26 de dezembro de 1949.

A parcela correspondente ao segundo abono provisório, concedido aos servidores ferroviários pela Lei n.º 1.470, de 16 de maio último, que no momento é de responsabilidade exclusiva do Estado, será, dentro em breve, incorporada ao custeio da Rêde, consoantes providncias já tomadas.

De acôrdo com o que dispõe a cláusula "VI — Tomada de Contas" do contrato de revisão do arrendamento da Viação Férrea, assinado a 17 de agôsto de 1950, nos têrmos da Lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, e do Decreto n.º 28.418, de 25 de julho de 1950, deveria o Estado incluir no orçamento para o exercício financeiro de 1952 dotação equivalente à metade do déficit verificado sob a vigência do novo contrato, somando cêrca de Cr$ 15.000.000,00.

Entretanto, diante da grande dificuldade financeira que a Rêde vem enfrentando, de uns anos a esta parte, deliberou-se entregar, já no decorrer dêste exercício, não só a integralidade daquele déficit mas também a parte do provável deficit de 1951, de responsabilidade do Estado.

Quanto aos déficits financeiros verificados na exploração dos serviços ferroviários, sob o regime do contrato anterior, ainda não cobertos, e pelos quais responde o Estado, serão êles objeto de estudo especial, uma vez convenientemente apurados, com o fito de regularização, dentro das possibilidades do erário estadual.

Como decorrência da federalização da Universidade do Rio Grande do Sul, ficaram excluídos da proposta orçamentária a Reitoria e todos os institutos de ensino superior naquela integrados; como encargos transitórios aparecem, sob o código local 5 - 09, os decorrentes da Lei n.º 1.438, de 16 de fevereiro do corrente ano, que criou quadros suplementares para os funcionários da Universidade do Rio Grande do Sul, inclusive o Instituto de Belas Artes, assim como os provenientes da Lei n.º 1.350, de 26 de dezembro de 1950, que assegurou a gratuidade do ensino universitário, no Estado, até que a União venha a conceder o benefício.

Por igual motivo foi excluída da previsão da receita a rubrica "Taxas e emolumentos de estabelecimentos de ensino", sob a qual vinham

sendo arrecadadas, na Universidade, as taxas instituídas pelo Decreto-lei n.º 758, de 28 de fevereiro de 1945.

A renda da Usina de Emergência de Pôrto Alegre, que no orçamento em vigor figura classificada no grupo "Serviços urbanos", separada das demais rendas dos serviços de eletricidade, na proposta para 1952 aparece no grupo "Estabelecimentos e serviços diversos", juntamente com as receitas das demais usinas.

Extinto pela Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro último, desaparece do orçamento do Estado o Conselho Técnico de Economia e Finanças, que já há alguns anos não vinha funcionando.

Surge como novo órgão, por outro lado, o Conselho Estadual de Contribuintes, criado pela Lei n.º 973, de 16 de janeiro de 1950, modificada em parte pela Lei n.º 1.368, de 27 de dezembro do mesmo ano, e ao qual compete, como tribunal misto administrativo, o julgamento, em segunda e última instância, das questões entre os contribuintes e a Fazenda Pública.

De conformidade com o disposto no decreto n.º 1.792, de 2 de março do ano em curso, o Hospital de Isolamento do Departamento Estadual de Saúde passou a denominar-se "Hospital Sanatório Partenon"; pelo mesmo decreto foi criado o Pavilhão de Tisiologia de Alegrete, subordinado à chefia do Pôsto de Higiene do Departamento Estadual de Saúde, da mesma cidade.

Levando em conta tôdas essas alterações, consigna a proposta orçamentária, na Diretoria dos Serviços Distritais, as verbas destinadas ao Pavilhão de Tisiologia de Alegrete, assim como reúne, sob um mesmo código local, as dotações que, no orçamento vigente, figuram distribuídas ao Hospital de Isolamento e ao Hospital Sanatório Partenon.

No tocante ao esquema da receita, cumpre ainda assinalar que foi excluída a contribuição da União para o Instituto Técnico Profissional, compensada na despesa, por haver cessado êsse benefício, tendo sido incluída a contribuição dos Municípios para o serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo, nos têrmos da Lei n.º 874, de 26 de dezembro de 1949; além disto, foi transposta do grupo "Taxas de fiscalização e serviços diversos" para o grupo "Taxas para fins educativos", em obediência à padronização orçamentária, a taxa escolar, que figurava mal codificada.

III — NORMAS LEGAIS ATINENTES AO ORÇAMENTO

A proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1952 foi integralmente elaborada de conformidade com a codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Face ao disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, continua o Estado a observar, no que lhe é aplicável, as disposições das leis de contabilidade pública da União, até ser elaborado o código rio-grandense de contabilidade.

A 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida na Capital da República de 8 de agôsto a 1.º de setembro de 1949, procedeu a uma completa revisão das normas financeiras em vigor, atualizando-as não só de acôrdo com os novos preceitos constitucionais mas também em face da evolução verificada na ciência das finanças e na ciência contábil.

As resoluções votadas por êsse conclave, constituindo normas gerais de direito financeiro, deverão ser aprovadas por lei federal, na forma do que dispõe o art. 5.º, inciso XV, letra b), da Carta Magna da República.

Acompanham a proposta geral de orçamento, como determina a vigente codificação das normas financeiras, os seguintes anexos:

a) tabelas explicativas da receita prevista para 1952;
b) tabelas explicativas da despesa proposta para 1952;
c) quadro demonstrativo da receita prevista para 1952, pela incidência;
d) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1952, por elementos em cada órgão administrativo;
e) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1952, por elementos em cada serviço;
f) quadro demonstrativo da despesa proposta para 1952, por serviços em cada órgão administrativo;
g) quadro comparativo entre as previsões de receita do orçamento para 1951 e as da proposta para 1952;
h) quadro comparativo entre as dotações de despesa do orçamento para 1951 e as da proposta para 1952;
i) quadro comparativo entre a receita orçada e a arrecadada no exercício de 1950; e
j) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada no exercício de 1950.

Segundo prescreve o art. 69, § 2.º, da Constituição do Estado, o orçamento da despesa se divide em duas partes: uma fixa, que não pode ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedece a rigorosa especialização.

Não exige a nossa Carta Magna, portanto, a especialização da despesa fixa, já que decorre ela de lei anterior ao orçamento.

Entretanto, com o objetivo de prestar ao Poder Legislativo mais amplos informes a respeito da despesa fixa, juntamos à proposta orçamentária uma minuciosa e completa discriminação dêsses gastos de natureza compulsória.

Foram ainda elaborados e anexados à proposta de orçamento para 1952, para servirem de subsídio à análise das receitas e despesas públicas, os seguintes elementos:

a) quadro demonstrativo da legislação da receita;
b) quadro demonstrativo da legislação da dívida pública; e
c) quadro demonstrativo da legislação de pessoal.

No tocante à discriminação da despesa fixa, cabe salientar que se

encontra a mesma rigorosamente atualizada, tendo sido levadas em conta, na sua apresentação, tôdas as leis que direta ou indiretamente a afetaram.

Cumpre esclarecer, finalmente, que os princípios orçamentários da unidade, da universidade, da especialização e da exclusividade, consagrados no art. 69 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, foram fielmente observados na elaboração da proposta em tela.

IV — RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952

A receita do Estado para o exercício financeiro de 1952 está prevista em Cr$ 1.896.247.700,00.

No quadro a seguir apresentado está espelhada a receita prevista para 1952, em comparação com a orçada para 1951, ambas classificadas segundo sua natureza, com indicação das diferenças absolutas e percentuais:

NATUREZA	*Orçada para 1951*	*Prevista para 1952*	DIFERENÇAS	
			Absolutas	*Percentuais*
Impostos	1.000.000.000	1.282.000.000	+ 282.000.000	+ 28,20
Taxas	157.305.000	169.300.000	+ 11.995.000	+ 7,63
Patrimonial	6.500.000	6.600.000	+ 100.000	+ 1,54
Industrial, exclusive Viação Férrea e Departamento de Portos, Rios e Canais	86.764.800	107.702.700	+ 20.937.900	+ 24,13
Receita extraordinária, exclusive Contrib.º da União à Viação Férrea e Operações de crédito	61.901.000	90.645.000	+ 28.744.000	+ 46,44
Receita, exclusive Viação Férrea, Departamento de Portos, Rios e Canais, Receitas diversas e Operações de crédito	1.312.470.800	1.656.247.700	+ 343.776.900	+ 26,19
Operações de crédito	—	240.000.000	+ 240.000.000	+ 100,00
Receita, exclusive Viação Férrea, Departamento de Portos, Rios e Canais e Receitas diversas	1.312.470.800	1.896.247.700	+ 583.776.900	+ 44,48
Receita da Viação Férrea:				
Industrial	383.500.000	—	— 383.500.000	— 100,00
Contribuição da União	20.000.000	—	— 20.000.000	— 100,00
Receita do Departamento de Portos, Rios e Canais	65.300.000	—	— 65.300.000	— 100,00
Receitas diversas	45.000.000	—	— 45.000.000	— 100,00
Receita Geral	1.826.270.800	1.896.247.700	+ 69.976.900	+ 3,83

A simples leitura dos dados acima demonstra a conveniência de ser analisado pormenorizadamente o grupo referente aos impostos, no qual é altamente expressiva a diferença entre a receita inscrita no orçamento vigente e a prevista para o próximo exercício financeiro.

Passemos, pois, a êsse exame, que deve ser iniciado com a apreciação do seguinte quadro, em que é comparada receita de cada um dos impostos, prevista para 1952, com a orçada para 1951 e com a reestimada para 1951, na base de índices técnicos, consignadas, num e noutro caso, as diferenças absolutas e percentuais:

IMPOSTOS	*Orçado para 1951*	*Reestimado para 1951*	*Previsto para 1952*	*Diferença sôbre o orçado para 1951*		*Diferença sôbre o reestimado para 1951*	
				Absoluta	%	Absoluta	%
Territorial	35.000.000	33.000.000	90.000.000	+ 55.000.000	+ 157,14	+ 57.000.000	+ 172,73
Transmissão "causa mortis"	15.000.000	19.000.000	20.000.000	+ 5.000.000	+ 33,33	+ 1.000.000	+ 5,26
Transmissão "inter vivos" .	50.000.000	65.000.000	62.000.000	+ 12.000.000	+ 24,00	— 3.000.000	— 4,62
Vendas e consignações	800.000.000	950.000.000	1.000.000.000	+ 200.000.000	+ 25,00	+ 50.000.000	+ 5,26
Exportação	50.000.000	75.000.000	55.000.000	+ 5.000.000	+ 10,00	— 20.000.000	— 26,46
Sêlo	50.000.000	58.000.000	55.000.000	+ 5.000.000	+ 10,00	— 3.000.000	— 5,17
Total	1.000.000.000	1.200.000.000	1.282.000.000	+ 282.000.000	+ 28,20	+ 82.000.000	+ 6,83

Verifica-se, pois, que o impôsto sôbre vendas e consignações, pedra basilar do nosso sistema tributário, deverá alcançar, no corrente exercício, aproximadamente Cr$ 950.000.000,00, segundo a última reestimativa a que se procedeu, com base na arrecadação verificada até a primeira quinzena do mês expirante.

Está prevista em Cr$ 1.000.000.000,00 a receita dêste tributo para 1952, o que significa um aumento absoluto de Cr$ 50.000.000,00, ou seja 5,26 %, sôbre a sua provável arrecadação no exercício em curso.

A receita do impôsto sôbre vendas e consignações, ainda mesmo nos anos de depressão econômica, tem sido invariàvelmente crescente, desde que o Estado, em 1936, passou a arrecadá-lo.

O impôsto territorial foi orçado em Cr$ 90.000.000,00, para 1952, o que se explica pela revisão do valor venal das terras, a que se está procedendo, com as devidas cautelas, para vigorar a partir daquele exercício.

Os impostos sôbre transmissão de propriedade "inter vivos" e "causa mortis" deverão acusar, no próximo exercício, uma boa arrecadação, em conseqüência da revisão do valor venal das terras; o primeiro foi orçado em Cr$ 62.000.000,00 e o segundo em Cr$ 20.000.000,00.

A arrecadação do impôsto de exportação, assaz expressiva no corrente ano, está estimada em Cr$ 55.000.000,00, com um acréscimo de Cr$ .. 5.000.000,00 sôbre a previsão do orçamento vigente, equivalente a 10 %.

A receita do impôsto de sêlo, que deverá ultrapassar a previsão da lei de meios em vigor em Cr$ 8.000.000,00, foi orçada, para 1952, em Cr$ 55.000.000,00.

Essas previsões de receita foram elaboradas pelo método da avaliação direta; estão elas baseadas em farta documentação financeira, atinente aos cinco últimos exercícios encerrados e ao período de 1.º de janeiro a 15 de julho do ano em curso, nas leis tributárias em vigor e nas tendências dos fenômenos econômicos que, de modo direto ou reflexo, influem na arrecadação.

As estimativas das demais fontes de receita foram procedidas com idêntico rigor técnico.

A arrecadação das taxas, que no orçamento vigente foi orçada em Cr$ 157.305.000,00, está prevista em Cr$ 169.300.000,00 na proposta orçamentária para 1952.

Influíram de maneira expressiva para essa diferença de previsão: positivamente, a taxa de eletrificação, com um aumento de Cr$ 22.700.000,00, a taxa escolar, que acusa um acréscimo de Cr$ 8.000.000,00, e a taxa de higiene e assistência pública, com um aumento de Cr$ 3.600.000,00; negativamente, a exclusão da taxa rodoviária, orçada em Cr$ 20.000.000,00, e da taxa de barra, estimada em Cr$ 6.000.000,00, pelas razões já anteriormente esclarecidas. As majorações de receita daquelas três taxas adicionais decorrem exclusivamente das previsões dos impostos sôbre os quais incidem elas.

As demais alterações registradas no grupo das taxas, ora para mais, ora para menos, são tôdas de pequena monta.

No tocante à receita patrimonial, o acréscimo de renda previsto para o próximo exercício é de apenas Cr$ 100.000,00.

No grupo da receita industrial, exclui-se, na coluna referente ao orçado para 1951, para efeito de comparação, a renda da Viação Férrea e as rendas do futuro Departamento de Portos, Rios e Canais.

A diferença registrada sob êsse título atinge, assim, Cr$ 20.937.900,00 e decorre, principalmente, das seguintes majorações: no grupo "Serviços urbanos", já excluída a Renda da Usina de Emergência de Pôrto Alegre, que se transpôs para o grupo seguinte, como ficou explicado, Cr$ .... 2.097.900,00; na rubrica "Renda dos serviços de eletricidade", já incluída a Renda da Usina de Emergência de Pôrto Alegre, Cr$ 16.865.000,00; e, finalmente, na rubrica "Produto da Loteria do Estado", Cr$ 2.000.000,00. Todos êsses aumentos acham-se compensados na despesa; as demais alterações, para mais ou para menos, são pràticamente inexpressivas.

Da receita extraordinária foi excluída, também para fins de comparação, na coluna relativa ao orçado para 1951, a Contribuição da União à Viação Férrea, e, na coluna referente à previsão para 1952, as Operações de crédito.

Feitas essas deduções, a diferença verificada, de 1951 para 1952, nesse grupo, soma Cr$ 28.744.000,00 e provém quase exclusivamente do aumento de receita previsto na rubrica "Produto da realização do ativo do Banco Pelotense", totalizando Cr$ 28.500.000,00.

Cuidamos ter justificado, amplamente, as estimativas de receita constantes da proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1952.

Vejamos, agora, alguns aspectos sob os quais pode a receita ser analisada.

Assim se apresenta a receita prevista para 1952, tendo em vista sua incidência:

INCIDÊNCIA	*Receita prevista*		%
0 — Sem classificação:			
Receita patrimonial	6.600.000		
Receita industrial	107.702.700		
Receita extraordinária	330.645.000	444.947.700	23,46
1 — Sôbre a propriedade:			
Impôsto territorial	90.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis".	20.000.000		
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	62.000.000	172.000.000	9,07
2 — Sôbre a circulação da riqueza:			
Impôsto sôbre vendas e consignações	1.000.000.000		
Impôsto sôbre exportação	55.000.000	1.055.000.000	55,64
3 — Sôbre a atividade dos contribuintes	—		—
4 — Resultante da atividade do Estado:			
Taxas de assistência e segurança social	4.000.000		
Taxas para fins educativos ..	20.000.000		
Taxas e custas judiciárias e emolumentos	6.000.000		
Taxas de fiscalização e serviços diversos	139.300.000	169.300.000	8,93
5 — Réditos	—		—
6 — Sôbre o indivíduo	—	—	—
7 — Várias incidências:			
Impôsto de sêlo	55.000.000	55.000.000	2,90
		1.896.247.700	100,00

O quadro abaixo demonstra a receita prevista para 1952, pela natureza, com indicação da percentagem de cada grupo em relação à receita geral, exclusive e inclusive as Operações de crédito:

NATUREZA	*Receita prevista*	*% s/receita geral, exclusive operações de crédito*	*% s/receita geral, inclusive operações de crédito*
Impôsto territorial	90.000.000	5,43	4,75
Impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa mortis"	20.000.000	1,21	1,05
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos"	62.000.000	3,74	3,27
Impôsto sôbre vendas e consignações	1.000.000.000	60,38	52,74
Impôsto sôbre exportação	55.000.000	3,32	2,90
Impôsto de sêlo	55.000.000	3,32	2,90
Total dos impostos	1.282.000.000	77,40	67,61
Taxas	169.300.000	10,22	8,93
Receita patrimonial	6.600.000	0,40	0,35
Receita industrial	107.702.700	6,50	5,68
Receita extraordinária, exclusive Operações de crédito	90.645.000	5,48	4,78
Receita geral, exclusive Operações de crédito	1.656.247.700	100,00	
Operações de crédito	240.000.000	—	12,65
Receita geral	1.896.247.700		100,00

Examinemos, a seguir, a significação de cada um dos impostos em relação ao total dêles, estimado para o próximo exercício financeiro.

Eis os dados:

IMPOSTOS	*Previsão para 1952*	*% s/total de impostos*
Territorial	90.000.000	7,02
Causa mortis	20.000.000	1,56
Inter vivos	62.000.000	4,84
Vendas e consignações	1.000.000.000	78,00
Exportação	55.000.000	4,29
Sêlo	55.000.000	4,29
Total	1.282.000.000	100,00

Acusa sensível acréscimo, comparada com a do balanço geral de 1950 e com a do orçamento vigente, a percentagem relativa ao impôsto territorial; nos demais impostos são diminutas as diferenças percentuais.

Foi o seguinte o comportamento da receita geral do Estado nos últimos quatro anos, excluída a Viação Férrea:

EXERCÍCIOS	*Receita geral arrecadada*	*% de aumento s/o exercício anterior*
1948	1.274.705.655,50	—
1949	1.304.618.985,90	+ 2,35
1950	1.328.616.166,80	+ 1,84
1951	1.623.000.000,00	+ 22,16

Considerou-se como receita do exercício de 1951 a constante da última reestimativa, elaborada com base na arrecadação verificada até 15 de julho fluente. .

No referido período de tempo assim se apresenta a arrecadação dos impostos:

EXERCÍCIOS	*Receita de impostos arrecadada*	*% de aumento s/o exercício anterior*
1948	960.492.391,00	—
1949	975.004.889,30	+ 1,51
1950	1.052.273.425,90	+ 7,92
1951	1.200.000.000,00	+ 14,04

No tocante ao corrente exercício, foi considerada como receita de impostos a reestimada com base na arrecadação de 1.º de janeiro a 15 de julho.

Antes de encerrarmos êste capítulo, vejamos a marcha da arrecadação de cada um dos impostos, a partir de 1948.

É o que nos mostra o quadro seguinte:

IMPOSTOS	*Arrecadado em 1948*	*Arrecadado em 1949*	*Arrecadado em 1950*	*Orçado para 1951*	*Reestimado para 1951*	*Previsto para 1952*
Territorial	33.940.938	33.969.834	33.501.457	35.000.000	33.000.000	90.000.000
Causa mortis	17.799.903	15.770.280	18.504.737	15.000.000	19.000.000	20.000.000
Inter vivos	50.609.797	53.036.886	56.139.246	50.000.000	65.000.000	62.000.000
Vendas e consignações	729.514.457	774.134.356	841.454.221	800.000.000	950.000.000	1.000.000.000
Exportação	84.888.407	50.084.819	52.078.517	50.000.000	75.000.000	55.000.000
Sêlo	43.738.889	48.008.714	50.595.248	50.000.000	58.000.000	55.000.000
Total	960.492.391	975.004.889	1.052.273.426	1.000.000.000	1.200.000.000	1.282.000.000

V — DESPESA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952

Segundo o projeto orçamentário, a despesa do Estado proposta para o exercício financeiro de 1952 sobe a Cr$ 1.896.247.700,00, igualando, assim, o montante da receita prevista.

A dotação global destinada ao atendimento do segundo abono provisório, concedido pela Lei n.º 1.470, de 16 de maio último, que figura, no orçamento vigente, sob o código local 5 - 12 — Encargos Diversos — foi distribuída, com as necessárias retificações, pelas diferentes Secretarias de Estado e Departamentos, onde aparece aglutinada às verbas específicas atinentes ao primeiro abono provisório, em atenção, aliás, aos preceitos da técnica orçamentária.

Além disto, as dotações referentes a gratificações adicionais e incorporadas, abono familiar e abono provisório, que, na maioria dos casos, estavam reunidas no órgão central de cada Secretaria de Estado e Departamento, foram subdivididas, sempre que possível, pelas diversas repartições, com o fito de possibilitar u'a mais perfeita apuração de custo dos serviços públicos.

No quadro a seguir apresentado se compara, em milhões de cruzeiros, a despesa geral proposta para 1952 com a fixada no orçamento em vigor e com a que havia sido proposta para 1951, de acôrdo com o último projeto orçamentário enviado ao Poder Legislativo, indicadas sempre as diferenças verificadas, para mais ou para menos; para efeito de comparação, as despesas com gratificações adicionais e incorporadas, abono familiar e abono provisório obedecem, nos esquemas relativos ao orçamento vigente e à proposta orçamentária para 1951, à distribuição constante da proposta para 1952, considerada prevalente:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	*Proposto orçamentária para 1951* (*Inclusive gratificações adicionais, abono familiar e abonos provisórios*)	*Orçamento para 1951* (*Inclusive gratificações adicionais, abono familiar e abonos provisórios*)	*Proposta orçamentária para 1952*	Diferença da proposta para 1952	
				Sôbre a proposta para 1951	*Sôbre o orçamento para 1951*
1 — Assembléia Legislativa	12,4	12,6	15,0	+ 2,6	+ 2,4
2 — Tribunal de Contas	7,2	7,2	7,6	+ 0,4	+ 0,4
3 — Govêrno do Estado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11 — Justiça					
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado .	32,4	32,6	35,1	+ 2,7	+ 2,5
12 — Contribuições para Autarquias (exclusive contribuições para o Departamento de Portos, Rios e Canais)	114,0	183,0	92,0	— 22,0	— 91,0
13 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul	536,5	536,5	—	— 536,5	— 536,5
14 — Plano de Obras e Investimentos	—	—	240,0	+ 240,0	+ 240,0
	2.034,1	2.289,9	1.896,2	— 137,9	— 393,7

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	*Proposta orçamentária para 1951 (Inclusive gratificações adicionais, abono familiar e abonos provisórios)*		*Orçamento para 1951 (Inclusive gratificações adicionais, abono familiar e abonos provisórios)*		*Proposta orçamentária para 1952*		Diferença da proposta para 1952 — *Sôbre a proposta para 1951*		Diferença da proposta para 1952 — *Sôbre o orçamento para 1951*	
1 — Assembléia Legislativa		12,4		12,6		15,0		+ 2,6		+ 2,4
2 — Tribunal de Contas		7,2		7,2		7,6		+ 0,4		+ 0,4
3 — Govêrno do Estado										
a) Palácio do Govêrno e órgãos subordinados	10,8		10,8		12,6		+ 1,8		+ 1,8	
b) Comissão de Energia Elétrica	28,1	38,9	143,1	153,9	179,0	191,6	+ 150,9	+ 152,7	+ 35,9	+ 37,7
4 — Secretaria do Interior										
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	26,3		28,0		32,2		+ 5,9		+ 4,2	
b) Brigada Militar	111,1		111,1		118,0		+ 6,9		+ 6,9	
c) Polícia (inclusive Guarda Civil e Presídios e Anexos)	87,0	224,4	87,5	226,6	95,0	245,2	+ 8,0	+ 20,8	+ 7,5	+ 18,6
5 — Secretaria da Fazenda										
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	62,9		62,9		67,6		+ 4,7		+ 4,7	
b) Portos	65,6		65,6		—		— 65,6		— 65,6	
c) Dívida Pública	147,2		147,2		167,1		+ 19,9		+ 19,9	
d) Inativos, pensões diversas e encargos diversos	88,1		101,7		106,5		+ 18,4		+ 4,8	
e) Reposições e restituições	117,7	481,5	117,7	495,1	117,3	458,5	— 0,4	— 23,0	— 0,4	— 36,6
6 — Secretaria das Obras Públicas										
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados (inclusive contribuição para o Departamento de Portos, Rios e Canais)		112,8		125,1		126,8		+ 14,0		+ 1,7
7 — Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio										
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		99,2		107,0		108,8		+ 9,6		+ 1,8
8 — Secretaria de Educação e Cultura										
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	215,8		220,6		237,4		+ 21,6		+ 16,8	
b) Subvenções e auxílios	5,0	220,8	15,0	235,6	10,0	247,4	+ 5,0	+ 26,6	— 5,0	+ 11,8
9 — Universidade do Rio Grande do Sul										
a) Reitoria e órgãos subordinados		28,8		43,5		—		— 28,8		— 43,5
10 — Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	107,2		113,2		113,2		+ 6,0		—	
b) Subvenções e auxílios	18,0	125,2	18,0	131,2	15,0	128,2	— 3,0	+ 3,0	— 3,0	— 3,0
11 — Justiça										
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		32,4		32,6		35,1		+ 2,7		+ 2,5
12 — Contribuições para Autarquias (exclusive contribuições para o Departamento de Portos, Rios e Canais)		114,0		185,0		92,0		— 22,0		— 91,0
13 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul		536,5		536,5		—		— 536,5		— 536,5
14 — Plano de Obras e Investimentos		—		—		240,0		+ 240,0		+ 240,0
		2.034,1		2.289,9		1.896,2		— 137,9		— 393,7

Conforme se verifica dos elementos acima, a despesa geral proposta para o exercício de 1952 é inferior em 393,7 milhões de cruzeiros à do orçamento vigente, o que se explica pelas seguintes principais alterações havidas:

a) para menos: a exclusão da Viação Férrea, totalizando 536,5 milhões de cruzeiros, inclusive o segundo abono provisório, do orçamento geral, pelas razões já esclarecidas; a exclusão da Universidade do Rio Grande do Sul, num total de 43,5 milhões de cruzeiros, em virtude de sua federalização; a redução de 91 milhões de cruzeiros nas Contribuições para autarquias, oriunda, principalmente, da circunstância de figurar pelo líquido, e não pelo bruto, a contribuição para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem; e a exclusão, pràticamente compensada na receita, dos Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas, somando 65,6 milhões de cruzeiros, como decorrência da projetada criação do Departamento de Portos, Rios e Canais;

b) para mais: a inclusão, compensada na receita, da parcela de 240 milhões de cruzeiros, referente ao Plano de Obras e Investimentos; o aumento de 19,9 milhões de cruzeiros na Dívida Pública; o acréscimo, pràticamente compensado na receita, de 35,9 milhões de cruzeiros na Comissão de Energia Elétrica, proveniente, em sua maioria, da aplicação da taxa de eletrificação, bastante mais elevada, e das novas usinas postas em funcionameto; o aumento de 16,8 milhões de cruzeiros na Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados; e o aumento de 18,6 milhões de cruzeiros na Secretaria do Interior e órgãos subordinados, inclusive Brigada Militar e Polícia.

As demais diferenças registradas, para mais ou para menos, são tôdas de pequena expressão.

Na Assembléia Legislativa o acréscimo de despesa, somando 2,4 milhões de cruzeiros, decorre, em sua maior parte, do refôrço da verba destinada a publicações, notòriamente fraca no orçamento vigente, e do aumento compulsório das despesas de pessoal.

O acréscimo de despesa de 0,4 milhões de cruzeiros, verificado no Tribunal de Contas, provém quase exclusivamente da majoração das dotações destinadas a salários e demais vantagens do pessoal variável.

No Palácio do Govêrno e órgãos subordinados o aumento de despesa, totalizando 1,8 milhões de cruzeiros, tem sua principal origem no acréscimo das despesas obrigatórias de pessoal, assim como na atualização de dotações reconhecidamente deficientes já no corrente exercício.

A maior despesa de 35,9 milhões de cruzeiros, acusada na Comissão de Energia Elétrica, encontra sua principal justificativa no aumento da dotação correspondente à aplicação da taxa de eletrificação, assim como da verba atinente aos serviços industriais; o acréscimo, em ambos os casos, acha-se compensado na receita.

Na Secretaria do Interior a majoração total de despesa atingiu 18,6 milhões de cruzeiros, sendo 7,5 milhões na Polícia, 6,9 milhões na Brigada Militar e 4,2 milhões nos demais órgãos.

No tocante à Polícia, os aumentos mais expressivos são os do órgão central, provenientes não só de várias despesas compulsórias de pessoal, mas, ainda, do refôrço quase generalizado das dotações atinentes a material e despesas diversas, consideradas fracas.

O aumento de 6,9 milhões de cruzeiros, registrado na Brigada Militar, provém, na sua maior parte, da atualização das dotações destinadas a ajuda de custo e diárias, gratificações adicionais e incorporadas e abono familiar, assim como do refôrço das verbas para confecção de fardamentos.

Os demais aumentos verificados na Secretaria do Interior, somando 4,2 milhões de cruzeiros, são todos de caráter compulsório.

A despesa proposta para a Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados excede em 4,7 milhões de cruzeiros a constante do orçamento em vigor; dentre os acréscimos, quase todos verificados na despesa fixa, assume maior vulto o relativo à rubrica "percentagens" da Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, que decorre da maior receita prevista para o tributo do mesmo nome.

Os Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas, cuja despesa sobe a 65,6 milhões de cruzeiros, estão excluídos, conforme já assinalámos, da proposta orçamentária, já que serão integrados no Departamento de Portos, Rios e Canais, a ser criado como órgão autárquico.

No que respeita à Dívida Pública, há um aumento de despesa de 19,9 milhões de cruzeiros, face ao orçamento em vigor, proveniente, quase exclusivamente, da parcela atinente aos juros do empréstimo de Cr$ 400.000.000,00, já que as outras alterações, para mais ou para menos, pràticamente se equilibram.

O acréscimo de 4,8 milhões de cruzeiros, verificado no grupo "Inativos, pensões diversas e encargos diversos" provém das seguintes alterações: para mais, o aumento de 8,8 milhões no pessoal inativo e em disponibilidade, o aumento de 1 milhão nas pensões diversas, a majoração de 2,5 milhões nos encargos decorrentes da Lei n.º 887, de 26 de dezembro de 1949, e, finalmente, a inclusão de 6,1 milhões para atendimento dos encargos transitórios da Universidade do Rio Grande do Sul; para menos, a redução de 13,6 milhões de cruzeiros registrada na rubrica referente ao segundo abono provisório, diferença essa distribuída pelas demais dotações de pessoal, que oscilaram em conseqüência da concessão daquela vantagem.

No grupo "Reposições e restituições" está excluída a restituição, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, do produto da arrecadação da taxa de 2 % sôbre as taxas portuárias, que passará a ser feita pelo Departamento de Portos, Rios e Canais, e, bem assim, a restituição, à Universidade do Rio Grande do Sul, do produto das taxas e emolumentos que vinham sendo arrecadados de conformidade com o Decreto-lei n.º 758, de 28 de fevereiro de 1945, em virtude de sua federalização; enquanto essas exclusões somam 1,4 milhões de cruzeiros, as majorações, nas demais rubricas, totalizam 1 milhão, donde a diferença para menos de 0,4 milhões.

A Secretaria das Obras Públicas, com todos os seus órgãos subordinados, inclusive a contribuição para o Departamento de Portos, Rios e Canais, acusa um aumento de despesa de 1,7 milhões de cruzeiros; se considerarmos que o acréscimo da despesa com os serviços industriais a cargo da Diretoria de Saneamento e Urbanismo, totalizando 2,1 milhões, se encontra compensado na receita, chegaremos à conclusão de que houve, na realidade, uma redução de 0,4 milhões, nos gastos gerais. Cumpre, entretanto, salientar que a majoração de despesa da Secretaria das Obras Públicas, face à proposta orçamentária para 1951, é a mais elevada de tôdas, atingindo 14 milhões de cruzeiros.

As despesas consignadas para a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados superam em 1,8 milhões de cruzeiros as dotações constantes do orçamento em vigor; êsse acréscimo decorre exclusivamente de gastos cumpulsórios com pessoal.

Para a Secretaria de Educação e Cultura e todos os órgãos subordinados está previsto, na proposta orçamentária, um aumento de despesa de 16,8 milhões de cruzeiros, oriundo, principalmente, das promoções qüinqüenais de um grande número de professôres primários, de acôrdo com o disposto no Decreto-lei n.º 935, de 12 de outubro de 1945, da majoração das dotações destinadas ao atendimento de gratificações por aulas excedentes, nos têrmos da Lei n.º 578, de 7 de julho de 1949, do refôrço da verba para encampações de ginásios do interior, da inclusão dos cargos criados, na Superintendência do Ensino Normal, pelas Leis n.os 1.352-A e 1.353, de 26 de dezembro de 1950, e da atualização das dotações necessárias ao pagamento de gratificações adicionais e incorporadas e de abono provisório.

Em "Subvenções e auxílios", distribuídos por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, há uma redução de 5 milhões de cruzeiros, proveniente do ajustamento dessa verba à receita da Loteria do Estado; se somarmos os 10 milhões de cruzeiros, consignados nessa Secretaria de Estado, aos 15 milhões atribuídos ao Departamento Estadual de Saúde, para idêntico fim, encontraremos o montante equivalente à renda destinada a tais encargos.

As aplicações previstas para a Secretaria de Educação e Cultura superam um pouco a percentagem estabelecida no art. 192 da Constituição do Estado, levada em consideração, na feitura do cálculo, a disposição do art. 18 da mesma Carta.

Conforme já ficou esclarecido, deixou de figurar na proposta orçamentária para 1952 a Universidade do Rio Grande do Sul, que passou para a órbita da administração federal; assim se explica a diminuição de 43,5 milhões de cruzeiros, registrada nesse setor.

Os encargos transitórios da Universidade, totalizando 6,1 milhões de cruzeiros, encontram-se classificados em "Encargos Diversos" sob o código local 5 - 09.

No Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados a despesa proposta para 1952 equivale à constante do orçamento em vigor. O montante de "Subvenções e auxílios", a ser distribuído através dêsse Departamento,

foi reduzido em 3 milhões de cruzeiros, de acôrdo com a renda líquida da Loteria do Estado, prevista para o próximo exercício.

Para tôda a Justiça há um acréscimo de 2,5 milhões de cruzeiros, decorrente, em sua maior parte, de gastos compulsórios com pessoal.

Em "Contribuições para Autarquias", exclusive a contribuição para o Departamento de Portos, Rios e Canais, registra a proposta orçamentária uma diminuição de 91 milhões de cruzeiros, com as seguintes alterações: a) para mais: a inserção da contribuição de 15 milhões de cruzeiros para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul; e a majoração da contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, de 9 para 11 milhões de cruzeiros; b) para menos: a redução da contribuição para o Departamento Autônomo de Carvão Mineral, de 7 para 3 milhões de cruzeiros, já que o Estado assumiu a integral responsabilidade dos encargos resultantes da aquisição da Mina do Leão, na forma da lei n.º 1.177, de 10 de novembro de 1950; a diminuição da contribuição ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, de 162 para 58 milhões de cruzeiros, não só em face da exclusão da receita de combustíveis e lubrificantes e da taxa rodoviária, mas, ainda, em virtude de passarem a ser atendidas por empréstimo as novas obras rodoviárias planejadas.

Deixa também de figurar na proposta geral de orçamento, como já dissemos, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que será autarquizada; sua despesa, incluído o segundo abono provisório, se eleva a 536,5 milhões de cruzeiros.

No fim do projeto orçamentário, sob o código local 12 - 01, aparece o "Plano de Obras e Investimentos", com uma dotação total de 240 milhões de cruzeiros, equivalente à parte do empréstimo de 400 milhões a ser recebida no próximo exercício financeiro; essa verba global encontra-se compensada na receita, sob a rubrica "Operações de crédito".

Na despesa geral proposta para o exercício financeiro de 1952 deixaram de ser incluídas dotações para obras novas, as quais, consoante já se esclareceu, serão atendidas com os recursos do empréstimo de Cr$ .. 400.000.000,00, contratado com o Banco do Brasil, S. A., na forma da autorização concedida pela Lei n.º 1.469, de 16 de maio último.

Pensamos haver justificado satisfatòriamente a despesa proposta para 1952, através do detalhado estudo comparativo a que procedemos.

Vejamos, agora, os principais aspectos sob os quais pode ser analisada a despesa.

Classificada por elementos em cada órgão administrativo, assim se apresenta a despesa proposta para o próximo exercício:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	*Pessoal fixo*	*Pessoal variável*	*Material permanente*	*Material de consumo*	*Despesas diversas*	*Total*
Assembléia Legislativa	11.788.000	60.000	220.000	205.000	2.740.000	15.013.000
Tribunal de Contas	5.747.600	1.146.160	110.000	133.700	440.660	7.578.120
Govêrno do Estado	6.148.138	8.047.910	1.223.000	1.394.600	174.791.170	191.604.818
Secretaria do Interior	179.345.291	9.929.030	9.547.500	30.238.800	16.191.126	245.251.747
Secretaria da Fazenda	68.259.095	95.122.000	1.201.000	1.590.000	292.361.204	458.533.299
Secretaria das Obras Públicas	6.647.520	10.574.400	2.785.000	2.703.000	26.119.686	48.829.606
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	37.225.640	24.663.750	14.269.000	17.878.080	14.787.280	108.823.750
Secretaria de Educação e Cultura	197.533.890	16.589.330	7.909.900	8.050.674	17.298.446	247.382.240
Departamento Estadual de Saúde	39.910.370	26.463.208	6.843.222	31.964.200	22.977.000	128.158.000
Justiça	28.025.700	99.380	1.259.500	574.900	5.113.640	35.073.120
Contribuições para Autarquias	—	—	—	—	170.000.000	170.000.000
Plano de Obras e Investimentos	—	—	—	—	240.000.000	240.000.000
Total	580.631.244	192.695.168	45.368.122	94.732.954	982.820.212	1.896.247.700
Percentagens	30,62	10,16	2,39	5,00	51,83	100,00

No quadro seguinte se demonstra a despesa para 1952 por órgãos administrativos, com indicação da percentagem de cada grupo em relação à despesa geral, exclusive e inclusive o Plano de Obras e Investimentos:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	*Despesa proposta*	*% s/despesa, exclusive Plano de Obras e Investimentos*	*% s/despesa, inclusive Plano de Obras e Investimentos*
Assembléia Legislativa	15.013.000	0,91	0,79
Tribunal de Contas	7.578 120	0,46	0,40
Govêrno do Estado	191.604.818	11,57	10,10
Secretaria do Interior	245.251.747	14,81	12,93
Secretaria da Fazenda	458.533.299	27,68	24,18
Secretaria das Obras Públicas	48.829.606	2,95	2,58
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	108.823.750	6,57	5,74
Secretaria de Educação e Cultura	247.382.240	14,94	13,05
Departamento Estadual de Saúde	128.158.000	7,74	6,76
Justiça	35.073.120	2,11	1,85
Contribuições para Autarquias	170.000.000	10,26	8,96
Despesa geral, exclusive Plano de Obras e Investimentos	1.656.247.700	100,00	
Plano de Obras e Investimentos	240.000 000		12,66
Despesa geral	1.896.247.700		100,00

Analisemos, a seguir, a despesa para o exercício de 1952 grupada por elementos em cada serviço.

Eis os dados:

SERVIÇOS	*Pessoal fixo*	*Pessoal variável*	*Material permanente*	*Material de consumo*	*Despesas diversas*	*Total*
Administração Geral	73.624.035	5.158.520	2.545.000	2.468.200	11.670.646	95.466.401
Exação e Fiscalização Financeira	54.318.175	1.473.320	1.036.000	1.435.000	3.411.400	61.673.895
Segurança Pública e Assistência Social	165.057.154	5.857.100	8.195.222	32.823.400	32.377.250	244.310.126
Educação Pública	197.533.890	16.589.330	7.909.900	8.050.674	17.273.446	247.357.240
Saúde Pública	35.215.370	24.766.108	4.908.000	24.814.600	5.689.900	95.393.978
Fomento	37.225.640	24.663.750	14.269.000	17.878.080	14.657.280	108.693.750
Serviços Industriais	1.858.940	10.663.960	3.720.000	4.560.000	284.560.300	305.363.200
Dívida Pública	—	—	—	—	167.087.032	167.087.032
Serviços de Utilidade Pública	6.647.520	10.574.400	2.785.000	2.703.000	67.731.986	90.441.906
Encargos Diversos, exclusive Plano de Obras e Investimentos	9.150.520	92.948 680	—	—	138.360.972	240.460.172
Despesa geral, exclusive Plano de Obras e Investimentos	580.631.244	192.695.168	45.368.122	94.732.954	742.820.212	1.656.247.700
Plano de Obras e Investimentos	—	—	—	—	240.000.000	240.000.000
Despesa geral	580 631.244	192.695 168	45.368.122	94.732.954	982.820.212	1.896.247.700

A distribuição da despesa proposta, por elementos em cada serviço, em valores relativos, vai indicada no quadro demonstrativo abaixo, no qual figuram não só as percentagens da despesa com pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas relativamente à despesa total de cada serviço, mas também a percentagem da despesa total de cada serviço em relação à despesa geral do Estado, excluído e incluído o Plano de Obras e Investimentos:

SERVIÇOS	% PESSOAL		% MATERIAL		% Despesas diversas	Total %	% Serviços s/ Despesa Geral, exclusive Plano Obras e Investimentos	% Serviços s/ Despesa Geral, inclusive Plano Obras e Investimentos
	Fixo	*Variável*	*Permanente*	*Consumo*				
Administração Geral ...	77,13	5,40	2,67	2,58	12,22	100,00	5,76	5,04
Exação e Fiscalização Financeira	88,07	2,39	1,68	2,33	5,53	100,00	3,72	3,25
Segurança Pública e Assistência Social	67,56	2,40	3,36	13,43	13,25	100,00	14,75	12,88
Educação Pública	79,86	6,71	3,20	3,25	6,98	100,00	14,94	13,05
Saúde Pública	36,92	25,96	5,14	26,02	5,96	100,00	5,76	5,03
Fomento	34,25	22,69	13,13	16,45	13,48	100,00	6,56	5,73
Serviços Industriais	0,61	3,49	1,22	1,49	93,19	100,00	18,44	16,10
Dívida Pública	—	—	—	—	100,00	100,00	10,09	8,81
Serviços de Utilidade Pública	7,35	11,69	3,08	2,99	74,89	100,00	5,46	4,77
Encargos diversos:								
Exclusive Plano de Obras e Investimentos.	3,81	38,65	—	—	57,54	100,00	14,52	—
Inclusive Plano de Obras e Investimentos.	1,90	19,35	—		78,75	100,00	—	25,34
							100,00	100,00

Antes de finalizarmos êste capítulo, vejamos qual o comportamento da despesa geral do Estado, nos últimos quatro anos, incluídos os gastos realizados com recursos de operações de crédito e excluídos os referentes à Viação Férrea.

Eis os elementos:

EXERCÍCIOS	*Despesa geral realizada*	*% de aumento s/o exercício anterior*
1948	1.280.613.643,80	—
1949	1.519.886.212,80	+ 18,68
1950	1.464.544.943,20	— 3,64
1951	1.786.391.008,40	+ 21,98

Considerou-se como despesa realizada, no tocante ao exercício financeiro em vigor, a fixada de acôrdo com a lei de meios.

VI — CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A contribuição do Estado aos Municípios, proveniente do excesso da arrecadação estadual sôbre a municipal, até o exercício financeiro de 1950 foi calculada de conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948.

A Lei n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950, modificou, em parte, a primitiva lei reguladora da matéria, determinando seja tomado por base, para efeito do cálculo da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, exceto a do impôsto de exportação, e o total das rendas municipais, a execução orçamentária do penúltimo exercício financeiro, já para o Estado, já para os Municípios.

Êsse novo diploma legal veio possibilitar a inclusão, na proposta geral de orçamento para 1952, da quota a que terá direito, nesse exercício, cada um dos Municípios do Estado, calculada com base nos balanços gerais atinentes a 1950.

Assim, pela primeira vez consigna o projeto orçamentário a contribuição exata do Estado aos Municípios, estabelecida pelo art. 18 da Constituição.

A inserção discriminada dessas quotas devidas pelo Estado vai permitir que os Municípios consignem, também, quantias exatas em seus orçamentos, sob aquêle título, com enormes vantagens, assim de ordem técnica como de ordem financeira.

No demonstrativo abaixo está indicado o montante da contribuição que caberá a cada Município, no exercício financeiro de 1952, em decorrência do excesso de arrecadação:

MUNICÍPIOS	Quota de 30 %
Alegrete	1.188.724,60
Antônio Prado	192.705,80
Arroio do Meio	411.648,40
Arroio Grande	553.133,50
Bagé	6.018.931,40
Bento Gonçalves	1.319.141,20
Bom Jesus	335.583,10
Bom Jesus do Triunfo	53.657,40
Caçapava do Sul	473.303,20
Cacequi	639.030,30
Cachoeira do Sul	4.368.887,80
Caí	506.298,50
Camaquã	991.825,50
Candelária	191.150,90
Canela	530.828,80
Canguçu	356.535,40
Canoas	1.520.275,10
Caràzinho	1.409.060,50

Caxias do Sul	6.524.731,70
Cruz Alta	1.675.474,60
Dom Pedrito	1.371.447,10
Encantado	636.687,50
Encruzilhada do Sul	566.284,00
Erechim	2.477.552,30
Estrêla	844.671,70
Farroupilha	382.339,40
Flores da Cunha	125.996,30
Garibaldi	648.270,90
General Câmara	47.128,60
General Vargas	266.498,40
Getúlio Vargas	588.634,70
Gravataí	305.714,00
Guaíba	1.065.760,70
Guaporé	828.778,00
Herval do Sul	399.932,20
Ijuí	2.418.492,60
Itaqui	668.170,50
Jaguarão	909.027,60
Jaguari	161.505,00
Júlio de Catilhos	973.877,40
Lagoa Vermelha	664.074,80
Lajeado	722.631,60
Lavras do Sul	318.956,10
Livramento	6.778.206,20
Marcelino Ramos	284.671,20
Montenegro	202.417,70
Nova Prata	479.683,20
Novo Hamburgo	4.161.051,10
Osório	472.510,90
Palmeira das Missões	295.422,60
Passo Fundo	2.516.608,40
Pelotas	13.267.744,30
Pinheiro Machado	344.542,70
Piratini	216.866,20
Quaraí	673.062,40
Rio Grande	7.242.635,20
Rio Pardo	631.118,10
Rosário do Sul	1.693.622,70
Santa Cruz do Sul	3.564.656,30
Santa Maria	2.872.048,00
Santa Rosa	668.904,00
Santa Vitória do Palmar	509.440,60
Santiago	672.669,40
Santo Ângelo	1.312.567,00
Santo Antônio da Patrulha	569.866,60

São Borja	889.257,60
São Francisco de Assis	63.445,30
São Francisco de Paula	1.120.039,00
São Gabriel	967.137,50
São Jerônimo	698.031,90
São José do Norte	395.563,80
São Leopoldo	4.472.603,90
São Lourenço do Sul	457.932,30
São Luiz Gonzaga	545.400,30
São Pedro do Sul	188.810,10
São Sepé	619.837,00
Sarandi	68.446,10
Sobradinho	77.250,30
Soledade	488.271,20
Tapes	636.503,60
Taquara	1.429.371,30
Taquari	206.111,10
Três Passos	416.480,80
Tupanciretã	1.074.906,50
Uruguaiana	2.833.757,00
Vacaria	430.855,00
Venâncio Aires	34.610,30
Veranópolis	383.019,40
Viamão	525.599,80
Total	115.106.915,00

VII — ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

Pela Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro do corrente ano, foi criado, nesta Secretaria de Estado, o Gabinete de Orçamento e Finanças, órgão central da administração orçamentária estadual.

A estrutura e competência dêsse departamento foram estabelecidas através do Decreto n.º 1.824, de 15 de junho último.

Dois importantes órgãos, de relevantes funções na administração orçamentária, o Tribunal de Contas e a Contadoria Geral do Estado, já foram estruturados, após a promulgação da Constituição de 8 de julho de 1947.

Pelo desempenho das funções dessas três unidades administrativas, as atividades orçamentárias das repartições estaduais tendem a se exercitar em nível de coordenação e eficiência sempre crescente.

De outra parte, dando cumprimento a atribuição regulamentar que lhe foi deferida, o Gabinete de Orçamento e Finanças passará a coordenar os orçamentos das autarquias estaduais, no que respeita, principalmente, a prazos, padronização e publicação.

Documento que traduz o plano de trabalho de tôda a Administração, o orçamento tem de ser organizado com base em copiosa documentação, visto como a improvisação, em sua feitura, acarreta problemas de solução morosa e prejudicial ao serviço das próprias agências do Govêrno.

A exemplo do que, há vários anos, ocorre na Administração Federal — onde Divisões e Secções centralizam, nos Ministérios e suas repartições, as funções integrantes do processo orçamentário — julgamos necessário que tôdas as atividades diretamente relacionadas com a elaboração da proposta, o contrôle da execução e as retificações do orçamento sejam, no Estado, reunidas em órgãos especializados, que as executem permanentemente com uniformidade de normas e de processos técnicos.

Sôbre a matéria já colheu esta Secretaria de Estado a impressão dominante nos demais órgãos da Administração, que coincide integralmente com nosso ponto de vista.

Tendo Vossa Excelência manifestado sua concordância com essa orientação, teremos a honra de submeter ao seu esclarecido julgamento, dentro em breve, as providências referentes à organização e ao funcionamento dos órgãos auxiliares e permanentes de orçamento nas Secretarias de Estado, à semelhança do já existente no Departamento Estadual de Saúde.

VIII — APRECIAÇÃO FINAL

A proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1952, que temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, traduz, com fidelidade, o programa de trabalho do Govêrno.

Elaborada, como foi, em posição de equilíbrio, constitui ela um dos passos decisivos para a consecução do saneamento financeiro, em que está vivamente empenhado o Govêrno de Vossa Excelência.

Na fase de transição do regime continuado do deficit para o do equilíbrio orçamentário, necessita o Poder Executivo da integral colaboração da egrégia Assembléia Legislativa.

Sòmente com orçamento equilibrado será possível estancar a marcha ascensional das deficiências financeiras, que, acumuladas durante vários exercícios, sem possibilidade de cobertura, bastante perturbaram a marcha dos serviços públicos, abalando fortemente o crédito do Estado.

Tais são, Senhor Governador, as considerações que se nos oferecem ao ensêjo do encaminhamento do mais importante documento governamental.

Colhemos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Antônio Brochado da Rocha
Secretário da Fazenda

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS DE ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952

Pôrto Alegre, 31 de outubro de 1951.

N.º G/609

JTN/AMB

Senhor Presidente

Para fins do disposto no artigo 46, inciso VII, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, de conformidade com o disposto na Lei n.º 254, de 4.8.48, as anexas propostas de Orçamento das Autarquias do Estado para o exercício vindouro, elaboradas com obediência à disposição constante do artigo 2.º, letra f), da Lei n.º 1405, de 27.1.51.

Submetendo a matéria à consideração do egrégio Órgão, reporto-me aos fundamentos e conclusões da exposição de motivos do Senhor Secretário da Fazenda, que se encontra junto, com a qual estou de pleno acôrdo.

Aproveito o ensêjo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR PROCÓPIO DUVAL GOMES DE FREITAS
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — N/C.

N.º 114

MML/Gr.

Pôrto Alegre, 30 de outubro de 1951

Senhor Governador,

I — OS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

De acôrdo com o que dispõe a Constituição do Estado, em seu art. 46, inciso VII, constitui competência exclusiva da Assembléia Legislativa a aprovação dos orçamentos das autarquias estaduais.

A Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948, traçando normas para o cumprimento dessa disposição constitucional, determinou, em seu art. 1.º, que as autarquias e entes para-estatais apresentem suas propostas orçamentárias à Assembléia Legislativa, por intermédio do Poder Executivo, no máximo até dois meses antes da data em que devem entrar em vigor as respectivas leis de meios.

Reza ainda êsse diploma legal, no art. 2.º, que as autarquias e entes para-estatais devem observar rigorosamente, na elaboração das propostas orçamentárias e na execução dos orçamentos, a codificação das normas financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, a padronização orçamentária adotada pela lei de meios do Estado e as demais determinações legais vigorantes em matéria de orçamento e de contabilidade pública.

Pela Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro do corrente ano, que criou o Gabinete de Orçamento e Finanças, foi cometida a esta Secretaria de Estado, por intermédio dêsse órgão técnico, a coordenação das propostas orçamentárias das autarquias e entes para-estatais, segundo prescreve o seu art. 2.º, inciso I, letra f).

Ao Excelentíssimo Senhor General ERNESTO DORNELLES
M. D. Governador do Estado — N/C.

Face à legislação em vigor, portanto, deverão ser enviadas à colenda Assembléia Legislativa, até 31 do fluente, uma vez aprovadas por Vossa Excelência, as propostas orçamentárias das autarquias e entes para-estatais cujo exercício financeiro coincide com o ano civil.

Exceção feita do Instituto Rio-Grandense do Arroz, cujo exercício financeiro vai de 1.º de abril a 31 de março, em tôdas as demais autarquias há coincidência do ano civil com o exercício financeiro.

Temos a honra, assim, de passar às mãos de Vossa Excelência para, se aprovadas, serem encaminhadas à egrégia Assembléia Legislativa, as propostas orçamentárias das seguintes autarquias: Bôlsa de Fundos Públicos, Departamento Autônomo de Carvão Mineral, Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, Departamento da Loteria do Estado, Departamento Estadual de Abastecimento do Leite, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul e Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

No tocante à proposta orçamentária do Instituto Rio-Grandense do Arroz, poderá a mesma ser enviada ao Poder Legislativo até 29 de fevereiro de 1952, nos têrmos da lei; cuida-se, entretanto, remetê-la á Assembléia Legislativa no decurso do mês vindouro.

Na proposta geral de orçamento para o próximo exercício financeiro foram excluídas tôdas as receitas e despesas atinentes ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e à Viação Férrea do Rio Grande do Sul; o primeiro dêstes órgãos foi criado como entidade autárquica pela Lei n.º 1.561, de 1.º do corrente, devendo o segundo, em breve, ser transformado em autarquia, consoante projeto de lei em fase de adiantado estudo na colenda Assembléia Legislativa.

II — CRITÉRIO ADOTADO NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTÁRQUIAS

Na elaboração da proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1952, determinou Vossa Excelência, sàbiamente, fôsse ela mantida em posição de equilíbrio.

Esta sadia orientação governamental constituiu a pedra fundamental da política de recuperação financeira, por nós sugerida, e que vem sendo firmemente executada.

Se para a administração centralizada tal foi o rumo seguido, não se poderia admitir, por coerência, procedimento diverso no tocante à administração autárquica ou descentralizada.

Em tais condições, fixada a política financeira do Govêrno, cuidaram as autarquias estaduais de elaborar as suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 1952 sem deficit.

Excetuadas as propostas de orçamento do Departamento da Loteria do Estado, do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, que acusam superavit, tôdas as demais se apresentam em posição de equilíbrio.

Cabe referir que a proposta orçamentária do Departamento da Loteria do Estado, elaborada com o superavit de Cr$ 25.000.000,00, equivalente à renda líquida resultante da exploração, se tornará equilibrada se fôr considerada como despesa orçamentária, como sugere o Gabinete de Orçamento e Finanças, a entrega do benefício ao Estado.

III — CORRELAÇÃO ENTRE O ORÇAMENTO GERAL E OS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS

A autonomia financeira de certas autarquias só é alcançada mediante auxílio direto da entidade que as criou, concedido sob a forma de contribuição.

É o que ocorre, no Estado, com referência ao Departamento Autônomo de Carvão Mineral, Departamento Autonômo de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul e Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Para que tais órgãos possam funcionar em regime autárquico, mister se faz que o Estado contribua com uma determinada importância, que varia não só em função das possibilidades financeiras dêste, mas também em razão das reais necessidades daqueles.

Ora, ao ensêjo da elaboração da proposta geral de orçamento do Estado podem ser estimados com bastante aproximação os recursos com que o Poder Público contará para o atendimento de suas despesas, entre as quais se incluem as contribuições destinadas às autarquias; ao contrário, nem sempre podem ser aferidas com a desejada precisão, nesta mesma oportunidade, as necessidades de serviço dos entes autárquicos, dada a diversidade de prazos para o preparo dos projetos orçamentários.

Várias alterações devem ser feitas na proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1952, encaminhada por Vossa Excelência à egrégia Assembléia Legislativa a 31 de julho próximo passado, para harmonizá-la com as propostas orçamentárias das autarquias, ora submetidas à sua esclarecida apreciação.

Essas modificações decorrem não só do reajustamento das contribuições para manutenção das autarquias, mas também da reestimativa de impostos, feita com base em mais longo período de arrecadação.

Cumpre esclarecer, com referência à contribuição do Estado para o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, que havia sido a mesma fixada em Cr$ 78.000.000,00, na proposta geral de orçamento, na equivalência da despesa dos órgãos da Secretaria das Obras Públicas que passariam a integrá-lo.

Procedida ulteriormente uma revisão tarifária, nos Portos do Estado, verificou-se uma expressiva majoração na sua receita, de que demos conhecimento à Comissão de Finanças e Orçamento da colenda Assembléia Legislativa, quando de nosso comparecimento àquele órgão, e que originou a redução proposta, de Cr$ 10.000.000,00, naquela contribuição.

Consigna, porém, o projeto orçamentário do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais uma dotação de Cr$ 13.000.000,00 para o atendimento da reorganização geral dos seus quadros administrativos de pessoal, sob o fundamento, que nos parece aceitável, de que com êsse objetivo se procedeu à revisão tarifária.

Para assim proceder, tomou a autarquia por base a primitiva verba de Cr$ 78.000.000,00; uma vez acolhida pela egrégia Assembléia Legislativa a inclusão daquela dotação, ter-se-á, em nosso entender, de compensar o restabelecimento da verba com redução, em quantia equivalente, das majorações introduzidas na proposta orçamentária em conseqüência daquele corte.

IV — RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952

Pelas razões já expostas, impõe-se uma retificação na proposta geral de orçamento para o próximo exercício financeiro.

Com base nas anexas propostas orçamentárias das autarquias, terão de ser majoradas as contribuições do Estado para o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, de Cr$ 5.000.000,00 para Cr$ 7.000.000,00, e para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de Cr$ 15.000.000,00 para Cr$ 78.500.000,00.

O acréscimo de Cr$ 63.500.000,00, a ser feito na contribuição do Estado para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, assim se desdobra:

Cobertura do deficit do exercício financeiro de 1952	58.000.000,00
Atendimento do serviço de juros e amortização do empréstimo Variante "Barreto-Gravataí"	5.500.000,00
Total	63.500.000,00

Cabe esclarecer que o serviço de juros e amortização do empréstimo "Variante Barreto-Gravataí" deveria ser atendido por conta do Fundo de Melhoramento; entretanto, tendo sido incorporado à receita industrial, em virtude de autorização do Govêrno Federal, o produto dessa receita específica, parece-nos razoável que o Estado contribua para o atendimento do encargo.

De outra parte, cumpre incluir na receita extraordinária, sob o título "Receita de indenizações e restituições", a devolução, pela União, da parte dos deficits verificados na exploração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nos exercícios financeiros de 1950 e 1951, de sua responsabilidade, antecipada pelo Estado, totalizando Cr$ 51.000.000,00; na proposta geral de orçamento da União para o exercício de 1952 já se encontra consignada a dotação necessária a essa indenização.

Impende registrar que, ao ser elaborada a proposta geral de orçamento, não se tinha conhecimento do montante dessa devolução a ser feita pelo Govêrno Federal, nem se havia procedido ao levantamento das necessidades da Rêde para o exercício de 1952, razão por que a matéria deixou de ser tratada naquela oportunidade, para sofrer, agora, exame completo.

Além disto, a última reestimativa de impostos, elaborada com conhecimento da receita arrecadada até 15 de outubro fluente, autoriza um pequeno acréscimo na primitiva previsão do impôsto sôbre vendas e consignações, para o exercício financeiro de 1952, assim como uma majoração de Cr$ 5.000.000,00 na anterior estimativa do impôsto sôbre exportação, para o mesmo ano, que coincide, aliás, com a alteração feita pela douta Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa, no substitutivo apresentado ao projeto da lei de meios.

No tocante aos demais impostos, foram integralmente confirmadas as previsões constantes da proposta geral de orçamento, que, por essa razão, devem ser mantidos nos níveis ali propostos.

Consideradas em seu conjunto, essas alterações não afetarão o equilíbrio orçamentário, que, consoante acertada orientação de Vossa Excelência, acolhida pela ilustre Comissão de Finanças e Orçamentos do Poder Legislativo, será seguramente mantido.

Dentro de breves dias, em atenção a determinação de Vossa Excelência, teremos oportunidade de submeter à sua judiciosa apreciação os projetos de lei em que a Secretaria de Educação e Cultura solicita a criação de novos cargos de magistério.

Novos acréscimos de despesa compulsória, além disto, terão ainda de ser considerados, como sejam os decorrentes da lei de fixação do efetivo da Brigada Militar, já votada pela colenda Assembléia Legislativa, do aumento do padrão de vencimentos dos professôres estagiários, e da majoração da verba destinada ao pessoal inativo, civil e militar, em conseqüência do integral cumprimento das leis que determinaram a revisão dos respectivos proventos.

Tôdas as retificações que se fazem necessárias serão, então, minudentemente apreciadas, cabendo referir, mais uma vez, que o equilíbrio orçamentário de forma alguma será prejudicado.

V — PROPOSTAS DE ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952

As propostas de orçamento das autarquias, para o exercício financeiro de 1952, foram elaboradas em posição de equilíbrio, exceção feita das referentes ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, que acusa um superavit de Cr$ 24.487.828,60, e ao Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, cujo superavit sobe a Cr$ 1.766.676,00.

No tocante ao Departamento da Loteria do Estado, sua proposta orçamentária deve ser considerada equilibrada, uma vez que se classifique como despesa orçamentária a entrega da renda líquida resultante de sua exploração ao Estado.

A receita geral das autarquias, segundo os projetos de orçamento ora encaminhados a Vossa Excelência, sobe a Cr$ 1.280.648.300,00, enquanto a despesa geral atinge sòmente Cr$ 1.254.393.795,40, donde um superavit total de Cr 26.254.504,60.

As autarquias estaduais foram classificadas, pelo Gabinete de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Estado, nos seguintes grupos:

Autarquias Industriais

Autarquias de Intervenção Econômica

Autarquias de Previdência Social e

Autarquias de Utilidade Pública.

No quadro anexo vai espelhada a receita das autarquias estaduais, classificada segundo sua natureza:

AU L		Receita Extraordinária	RECEITA GERAL	%
I — AUTARQ				
Departamento Autônomo de	000,00	3.010.000,00	19.066.000,00	1,49
Departamento da Loteria do	000,00	5.606.100,00	113.676.100,00	8,88
Viação Férrea do Rio Grande	000,00	98.500.000,00	566.000.000,00	44,19
Receita das Autarquias Indu	000,00	107.116.100,00	698.742.100,00	54,56
II — AUTARQUIAS DE				
Bolsa de Fundos Públicos ..	500,00	45.400,00	397.000,00	0,03
Departamento Estadual de A	000,00	3.685.000,00	110.650.000,00	8,64
Instituto Sul-Riograndense d	500,00	2.270.000,00	49.093.500,00	3,84
Receita das Autarquias de I	100,00	6.000.400,00	160.140.500,00	12,51
III — AUTARQUIAS				
Instituto de Previdência do	700,00	8.000,00	59.215.700,00	4,62
Receita das Autarquias de	700,00	8.000,00	59.215.700,00	4,62
IV — AUTARQUIAS				
Departamento Autônomo de	000,00	500.000,00	160.000.000,00	12,50
Instituto Tecnológico do Ri	000,00	—	8.500.000,00	0,66
Departamento Estadual de	000,00	10.000,00	194.050.000,00	15,15
Receita das Autarquias de	000,00	510.000,00	362.550.000,00	28,31
RECEITA GERAL	300,00	113.634.500,00	1.280.648.300,00	100,00
PERCENTAGENS		8,87	100,00	

AUTARQUIAS	RECEITA ORDINÁRIA						Receita Extraordinária	RECEITA GERAL	%
	TRIBUTÁRIA		Patrimonial	Industrial	Diversas	TOTAL			
	IMPOSTOS	TAXAS							
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:									
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	—	—	60.000,00	15 996 000,00	—	16 056.000,00	3 010 000,00	19 066.000,00	1,49
Departamento da Loteria do Estado	—	—	70.000,00	108.000 000,00	—	108.070.000,00	5.606.100,00	113 676 100,00	8,88
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	—	—	—	467.500.000,00	—	467 500.000,00	98 500.000,00	566.000.000,00	44,19
Receita das Autarquias Industriais	—	—	130.000,00	591.496.000,00	—	591 626.000,00	107.116 100,00	698.742 100,00	54,56
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:									
Bolsa de Fundos Públicos	—	211.600,00	140 000,00	—	—	351.600,00	45.400,00	397.000,00	0,03
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	—	—	—	106 965.000,00	—	106 965.000,00	3.685.000,00	110 650.000,00	8,64
Instituto Sul-Riograndense de Carnes	—	46.250 000,00	573 500,00	—	—	46 823.500,00	2 270.000,00	49.093.500,00	3,84
Receita das Autarquias de Intervenção Econômica	—	46.461.600,00	713.500,00	106.965 000,00	—	154.140.100,00	6 000 400,00	160 140 500,00	12,51
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:									
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	—	—	12 930.200,00	—	46.277.500,00	59 207.700,00	8.000,00	59.215.700,00	4,62
Receita das Autarquias de Previdência Social	—	—	12 930.200,00	—	46.277.500,00	59 207 700,00	8 000,00	59.215.700,00	4,62
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:									
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	—	16.000.000,00	500.000,00	10 000 000,00	133.000 000,00	159 500 000,00	500 000,00	160.000.000,00	12,50
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	—	—	—	1.500.000,00	7.000 000,00	8.500 000,00	—	8.500.000,00	0,66
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	—	6.000.000,00	—	110 040 000,00	78.000 000,00	194 040 000,00	10 000,00	194 050.000,00	15,15
Receita das Autarquias de Utilidade Pública	—	22.000 000,00	500.000,00	121.540 000,00	218.000.000,00	362.040.000,00	510 000,00	362.550.000,00	28,31
RECEITA GERAL	—	68.461 600,00	14 273.700,00	820 001 000,00	264 277 500,00	1 167 013 800,00	113.634 500,00	1.280.648.300,00	100,00
PERCENTAGENS	—	5,34	1,12	64,03	20,64	91,13	8,87	100,00	

A seguir apresentamos um quadro onde aparece a despesa das autarquias classificada por elementos em cada órgão administrativo:

AUTARQUIAS	PESSOAL FIXO	PESSOAL VARIÁVEL	MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL	%
	0	1	2	3	4		
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS.							
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	—	10 217.100,00	1 985.000,00	3 966 900,00	2 897 000,00	19.066 000,00	1,52
Departamento da Lotería do Estado	1 715.000,00	87.600,00	40.000,00	68 000,00	111 765 500,00	113 676 100,00	9,07
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	307.430 000,00	19 070 000,00	20 000.000,00	156.500 000,00	63 000 000,00	566.000 000,00	4,51
Despesa das Autarquias Industriais	309 145 000,00	29.374 700,00	22.025.000,00	160 534.900,00	177.662 500,00	698 742 100,00	55,70
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:							
Bôlsa de Fundos Públicos	201 200,00	46 500,00	20 400,00	25.000,00	103 900,00	397 000,00	0,03
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	4 172 000,00	5 560 000,00	10 350 000,00	84 980 000,00	5 688 000,00	110 650 000,00	8,82
Instituto Sul-Riograndense de Carnes							
Administração	599 000,00	—	—	—	50 000,00	649 000,00	
Sede	1 155.700,00	18.000,00	152.000,00	147 000,00	1 083.700,00	2.556 400,00	
Inspetoria Regional do Rio de Janeiro	176 700,00	—	1 000,00	1 300,00	41 350,00	220.350,00	
Inspetoria Regional da Bahia	96.800,00	—	3.000,00	1.200,00	29 900,00	130 900,00	
Inspetoria Regional de Pernambuco	114.800,00	—	7 000,00	1.500,00	33 540,00	156.840,00	
Pôsto de Fiscalização de Rio Grande	115 154,00	—	1.000,00	2.300,00	24 880 00	143 334,00	
Frigorífico-Charqueada de Tupanciretã	100.000,00	1 000 000,00	500.000,00	500 000,00	250 000,00	2 350 000,00	
Encargos Diversos	—	—	—	—	1 020.000,00	1 020 000,00	
Departamento da Carne Verde	869.600,00	139.400,00	5 653 500,00	105.000,00	33 334 500,00	40 100 000,00	
Despesa do Instituto Sul Riograndense de Carnes	5 227 754,00	1.157 400,00	6 317.500,00	756 300,00	35.867.870,00	47.326 824,00	3,78
Despesa das Autarquias de Intervenção Econômica	7 600 954,00	6 763 900,00	16 687 900,00	85 661 300,00	41 659.770,00	158 373 824,00	12,63
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:							
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	7.226.240,50	3.537.856,50	195.000,00	316 000,00	14 161 000,00	25 236 096,50	
Departamento de Seguros de Vida	1.593.074,10	1.301 850,50	78.000,00	105.000,00	6.413.850,00	9.491 774,60	
Despesa do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	8 819 314,60	4 639.706,50	273 000,00	421.000,00	20 574 850,00	34 727 871,40	2,77
Despesa das Autarquias de Previdência Social	8 819 314,60	4 639 706,50	273 000,00	421 000,00	20 574 850,00	34 727 871,40	2,77
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:							
Departamento Autonômo de Estradas de Rodagem	3.441.600,00	97 222 000,00	7.420 000,00	38 234 000,00	13 682 400,00	160 000.000,00	12,76
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	—	5 100 585,00	1 425 415,00	997.000,00	977 000,00	8 500 000,00	0,68
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais:							
Administração Superior	138 000,00	808.000,00	360 000,00	135 000,00	2 175 000,00	3 616.000,00	
Pôrto de Pôrto Alegre	6 826 910,00	28 920.000,00	1.030 000,00	5.640.000,00	5 135.000,00	47 551 910,00	
Diretoria de Viação Fluvial — Administração e 2.ª Secção	829.440,00	9.748 560,00	1.300 000,00	1 400.000,00	1.899 900,00	15 177 920,00	
Pôrto de Rio Grande	5.360.450,00	25 452 000,00	350 000,00	5 410.000,00	3 356 750,00	37 929 200,00	
Diretoria de Obras do Pôrto e Barra	1 220.000,00	20 579 400,00	925 000,00	5 030 000,00	5.707 300,00	33 461 700,00	
Pôrto de Pelotas	1 256 980,00	4 532 000,00	102 000,00	666 000,00	506 000,00	7 062.980,00	
Diretoria de Viação Fluvial — 3.ª Secção Pelotas	425 960,00	8 362 920,00	4 500,00	2 508 500,00	1.884 400,00	13.184 280,00	
Serviços Hidrográficos e Melhoramentos Fluviais	422 400,00	6 116 980,00	6 765 000,00	1 050 00,00	715 000,00	15.069.380,00	
Serviços de Transportes entre Palmares do Sul e Tôrres	371.740,00	3 890 000,00	110 000,00	450.000,00	93.000,00	4 914.740,00	
Encargos Diversos	—	—	2.051.890,00	—	14 030 000,00	16 081.890,00	
Despesa do Departamento de Portos, Rios e Canais	16 849 850,00	108 409 880,00	12 598.390,00	20 289 500,00	35.502 550,00	194 050 000,00	15,47
Despesa das Autarquias de Utilidade Pública	20.221.480,00	210 732 465,00	21 843 805,00	59 520 500,00	50 161 750,00	362 550.000,00	28,90
DESPESA GERAL	345 856.748,60	251 510.771,50	60 829 705,00	306.137.700,00	290 058 870,00	1.254 393.795,40	100,00
PERCENTAGENS	27,57	20,05	4,85	24,41	23,12	100,00	

A despesa das autarquias por elementos em cada serviço vai demonstrada no quadro abaixo:

8-0

8-2

8-6

8-8

8-9

CÓDIGO GERAL		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PESSOAL FIXO	PESSOAL VARIÁVEL	MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL	%
			0	1	2	3	4		
8-0		ADMINISTRAÇÃO GERAL							
	9	Serviços Diversos	201 200,00	46.500,00	20 400,00	25 000,00	103.900,00	397.000,00	0,03
8-2		SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
	9	Assistência Social	8 819.314,60	4 639.706,80	273.000,00	421.000,00	20.582.850,00	34.735.871,40	2,77
8-6		SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
	1	Serviços de Transportes	321.246.080,00	81.864 000,00	21.592 000,00	166.666.000,00	86.740.750,00	658.108.830,00	
	9	Serviços Diversos	5.887.000,00	15.864 700,00	12.375.000,00	88.914.900,00	120.253.500,00	243.295.100,00	
			327.133.080,00	97.728 700,00	33.967.000,00	255.580.900,00	186.994.250,00	901.403.930,00	71,86
8-8		SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
	0	Administração Superior	737.000,00	808 000,00	360.000,00	135 000,00	2.225.000,00	4.265 000,00	
	2	Construção e Conservação de Rodovias	3.441.600,00	97.222 000,00	7.420.000,00	38.234.000,00	13.682.400,00	160.000 000,00	
	3	Construção e Conservação de Canais	1.253.400,00	18.111.500,00	1.304 500,00	3.908.500,00	2.282.300,00	26.860.200,00	
	4	Melhoramentos e Defesa de Rios e Terrenos Marginais	422.400,00	6.116.980,00	6.765.000,00	1.050.000,00	645.000,00	14.999.380,00	
	9	Diversos	3.848.754,00	26.837.385,00	10.719.805,00	6.783 300,00	52.766.590,00	100.955.834,00	
			9.703.154,00	149.095.865,00	26.569.305,00	50.110.800,00	71.601.290,00	307.080.414,00	24,48
8-9		ENCARGOS DIVERSOS							
	1	Contribuições para Previdência	—	—	—	—	2.669.680,00	2.669.680,00	
	4	Prêmios de Seguro e Indenização por Acidente	—	—	—	—	2.800 000,00	2.800.000,00	
	8	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	—	—	—	—	5.306.900,00	5.306 900,00	
			—	—	—	—	10.776 580,00	10.776.580,00	0,86
		TOTAL GERAL	345.856.748,60	251.510.771,80	60.829.705,00	306.137.700,00	290.058.870,00	1.254.393.795,40	100,00
		PERCENTAGENS	27,57	20,05	4,85	24,41	23,12	100,00	

Seguem-se, finalmente, dois quadros onde se faz a fusão da receita geral do Estado com a receita geral das autarquias, bem como da despesa geral do Estado com a despesa geral das autarquias, propostas, tôdas, para o exercício financeiro de 1952.

Ei-los:

NATUREZA	RECEITA DO ESTADO	RECEITA DAS AUTARQUIAS	RECEITA DO ESTADO E DAS AUTARQUIAS
RECEITA ORDINÁRIA			
1 — Tributária:			
a) Impostos	1.282.000.000,00	—	1.282.000.000,00
b) Taxas	169.300.000,00	68.461.600,00	237.761.600,00
2 — Patrimonial	6.600.000,00	14.273.700,00	20.873.700,00
3 — Industrial	107.702.700,00	820.001.000,00	927.703.700,00
4 — Diversas	—	264.277.500,00	264.277.500,00
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	1.565.602.700,00	1.167.013.800,00	2.732.616.500,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA.	330.645.000,00	113.634.500,00	444.279.500,00
RECEITA GERAL	1.896.247.700,00	1.280.648.300,00	3.176.896.000,00
PERCENTAGENS	59,69%	40,31%	100,00%

ELEMENTOS	DESPESA DO ESTADO	DESPESA DAS AUTARQUIAS	DESPESA DO ESTADO E DAS AUTARQUIAS
0) PESSOAL FIXO	580.631.244,00	345.856.748,60	926.487.992,60
1) PESSOAL VARIÁVEL	192.695.168,00	251.510.771,80	444.205.939,80
2) MATERIAL PERMANENTE	45.368.122,00	60.829.705,00	106.197.827,00
3) MATERIAL DE CONSUMO	94.732.954,00	306.137.700,00	400.870.654,00
4) DESPESAS DIVERSAS	982.820.212,00	290.058.870,00	1.272.879.082,00
DESPESA GERAL	1.896.247.700,00	1.254.393.795,40	3.150.641.495,40
PERCENTAGENS	60,19%	39,81%	100,00%

VI — CONSIDERAÇÃO FINAL

As propostas de orçamento das autarquias que ora transmitimos a Vossa Excelência foram coordenadas por esta Secretaria de Estado, através do Gabinete de Orçamento e Finanças.

Tôdas as sugestões de caráter técnico, que o exame dêsses projetos orçamentários ensejou, encontram-se consubstanciadas no dossier anexo, que poderá ser encaminhado à egrégia Assembléia Legislativa, se assim concordar Vossa Excelência, como colaboração desta Secretaria de Estado à observância da padronização e codificação dos orçamentos das autarquias.

São estas, Senhor Governador, as considerações que nos permitimos fazer ao passar às mãos de Vossa Excelência as propostas orçamentárias dos entes autárquicos estaduais.

Servimo-nos do ensêjo para reiterar a Vossa Excelência a segurança da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA
Secretário da Fazenda

MENSAGEM RETIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1952

Pôrto Alegre, 9 de novembro de 1951.

N.º G/628

LAF/VLS

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Assembléia, nos têrmos do artigo 87, inciso IV, da Constituição do Estado, o incluso projeto introduzindo diversas modificações na proposta geral do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1952, a fim de harmonizá-la com as propostas orçamentárias das autarquias.

Encontram-se anexados dez projetos de lei através dos quais propõe a Secretaria de Educação e Cultura a criação de cargos nas Superintendências do Ensino Primário, do Ensino Normal e do Ensino Secundário, a criação de funções gratificadas nessas mesmas Superintendências e ainda no Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais e na Superintendência de Educação Artística, a extinção de cargos na Superintendência do Ensino Secundário e, finalmente, a extinção de funções gratificadas nas Superintendências do Ensino Primário e de Educação Artística, tudo a partir do exercício financeiro de 1952.

Os projetos em referência acham-se instruídos com exposição de motivos formulada pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, justificando as medidas propostas.

Aproveito o ensêjo para apresentar-lhe meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Sr. Dr. PROCÓPIO DUVAL GOMES DE FREITAS,
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. — N/C.

Pôrto Alegre, 8 de novembro de 1951.

N.º 117

MML/FWW

Senhor Governador,

Em exposição dirigida a Vossa Excelência em 30 de outubro último, ao ensêjo do encaminhamento das propostas orçamentárias das autarquias para o exercício financeiro de 1952, tivemos oportunidade de ressaltar a correlação existente entre o orçamento geral e os orçamentos dos entes autárquicos.

Afirmáramos, então, que essa situação de interdependência em que se encontram o orçamento geral e os orçamentos das autarquias decorria, precìpuamente, do fato de o Estado auxiliar, de forma direta, algumas destas entidades, mediante a concessão de contribuições.

Efetivamente, o Estado contribui para a manutenção das seis seguintes autarquias: Departamento Autônomo de Carvão Mineral, Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul e Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Enquanto a proposta geral de orçamento do Estado é enviada ao Poder Legislativo, na forma constitucional, até 31 de julho de cada ano, as propostas de orçamento das autarquias são encaminhadas àquele mesmo Poder, de acôrdo com a lei, até 31 de outubro.

Dada essa diversidade de prazos, torna-se difícil, ao preparar o projeto geral de orçamento, estimar com precisão as contribuições de que necessitam as autarquias para se manterem.

Conforme já ficou esclarecido, diversas modificações deverão ser introduzidas na proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1952, a fim de harmonizá-la com as propostas orçamentárias das autarquias.

Tais alterações defluem, de um lado, do reajustamento das dotações destinadas a contribuições para autarquias, de outro lado, da reestimativa de impostos, elaborada com base em mais longo período de arrecadação.

Se levarmos em consideração as propostas de orçamento das autarquias, verificaremos que terão de ser majoradas as contribuições do Estado para o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, de Cr$ ..... 5.000.000,00 para Cr$ 7.000.000,00, e para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de Cr$ 15.000.000,00 para Cr$ 78.500.000,00.

Ao Excelentíssimo Senhor General ERNESTO DORNELLES
M. D. Governador do Estado. — N/C.

O aumento de Cr$ 2.000.000,00, previsto na contribuição do Estado para o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, encontra justificativa na necessidade inadiável de melhor aparelhar êste importante órgão da administração pública. No tocante à Viação Férrea, ao encaminhar a proposta geral de orçamento, deixara o Executivo fora da receita geral a parcela que caberia ao Estado como indenização dos deficits da Rêde, de responsabilidade da União, por êle cobertos, para que a colenda Assembléia Legislativa, conhecido exatamente o seu montante, a incluísse no orçamento da autarquia ou no orçamento geral, como parece de melhor técnica; verificou-se, logo depois, que aquela restituição subia a Cr$ 51.000.000,00.

Além dêstes Cr$ 51.000.000,00, já reservados para o equilíbrio do orçamento da autarquia, tornaram-se necessários, ainda, mais Cr$ .... 12.500.000,00, conforme tivemos oportunidade de constatar.

A majoração dessa contribuição à Viação Férrea atingiu, ao todo Cr$ 63.500.000,00, que assim se distribuem:

Cobertura do deficit do exercício financeiro de 1952	58.000.000,00
Atendimento do serviço de juros e amortização do empréstimo "Variante Barreto-Gravataí"	5.500.000,00
Total	63.500.000,00

Os encargos do serviço de juros e amortização do empréstimo "Variante Barreto-Gravataí" deveriam ser atendidos, a rigor, pelo produto do Fundo de Melhoramento; no entanto, encontrando-se incorporada à receita industrial, desde 1948 e em virtude de autorização da União, essa receita com aplicação especial, afigura-se-nos razoável contribua o Estado para a satisfação do compromisso.

Como a União vai devolver ao Estado, no ano vindouro, a parte dos deficits verificados na exploração da Rêde nos exercícios de 1950 e 1951, de sua responsabilidade, por êste antecipada, num total de Cr$ 51.000.000,00, ter-se-á de incluir na receita extraordinária, sob o título "Receita de indenizações e restituições", o montante dessa devolução.

Cumpre esclarecer que sòmente após o envio da proposta geral de orçamento à egrégia Assembléia Legislativa foi possível conhecer com exatidão a importância correspondente a essa restituição, que já se encontra incluída no projeto de orçamento da União para o exercício financeiro de 1952.

Ao ser elaborada a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1952, as previsões de receita foram feitas com conhecimento da arrecadação relativa ao período de 1.º de janeiro a 15 de julho do corrente ano.

Nesta altura do exercício, conhecida já a receita arrecadada até 15 de outubro, pequenas alterações podem ser feitas nas estimativas de alguns tributos, para o exercício financeiro de 1952.

Efetivamente, a última reestimativa de impostos nos autoriza a propor u'a majoração de Cr$ 5.000.000,00 na primitiva previsão do impôsto sôbre exportação, assim como um acréscimo de Cr$ ..... 30.000.000,00, na anterior estimativa do impôsto sôbre vendas e consignações.

Cabe referir que a primeira destas alterações já foi feita pela ilustre Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa, ao apresentar o seu substitutivo ao projeto de lei de meios.

Quanto à segunda, permitiriam os índices técnicos a elevação da previsão do impôsto sôbre vendas e consignações até Cr$ 1.050.000.000,00; no entanto, por medidas de prudência, preferimos aumentá-la em Cr$ 30.000.000,00, tão-sòmente.

Com relação aos outros impostos, manifestamo-nos pela manutenção das estimativas que figuraram na proposta geral de orçamento, já que inexistem razões de ordem técnica para modificá-las, quer para mais, quer para menos.

Verifica-se, pois, que, mesmo supridas as deficiências de contribuições para autarquias, ainda sobrarão recursos financeiros, o que possibilitará o atendimento de várias despesas que, em razão da política de equilíbrio orçamentário seguida por Vossa Excelência, tiveram de ser postergadas por ocasião da elaboração da proposta geral de orçamento.

Encontram-se anexados a esta exposição dez projetos de lei através dos quais propõe a Secretaria de Educação e Cultura a criação de cargos nas Superintendências do Ensino Primário, do Ensino Normal e do Ensino Secundário, a criação de funções gratificadas nessas mesmas Superintendências e ainda no Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais e na Superintendência de Educação Artística, a extinção de cargos na Superintendência do Ensino Secundário e, finalmente, a extinção de funções gratificadas nas Superintendências do Ensino Primário e de Educação Artística, tudo a partir do exercício financeiro de 1952.

Correlatamente com as medidas consubstanciadas nesses projetos de lei sugere ainda a Secretaria de Educação e Cultura as seguintes alterações em dotações da Superintendência do Ensino Secundário, para 1952: o acréscimo de Cr$ 300.000,00 na verba 4) — Gratificações e substituições, a anulação total da verba 5) — Vantagens em geral, dotada com Cr$ 1.000.000,00, e a redução de Cr$ 400.000,00 na verba 8) — Honorários — Colégio Estadual Lemos Júnior.

Cumpre, outrossim, majorar em Cr$ 1.080.000,00 a dotação da rubrica 1) — Vencimentos — da Superintendência do Ensino Primário, para atendimento das diferenças de vencimentos a que terão direito os 600 professôres primários em estágio probatório em virtude de elevação de padrão.

Concordando Vossa Excelência com tôdas essas proposições, deverão ser elas encaminhadas à colenda Assembléia Legislativa; cabe-nos esclarecer que o acolhimento dessas sugestões não afetará o equilíbrio orçamentário, uma vez aceitas as retificações aqui propostas.

O aumento geral de despesa, na Secretaria de Educação e Cultura, importará em Cr$ 15.211.867,00, computadas tôdas as transformações acima referidas.

Faz-se mister, também, majorar as dotações das rubricas "1) — Vencimentos" e "6) — Etapas" do código local 4-08 — Brigada Militar — de vez que, pela Lei n.º 1.587, de 5 de novembro fluente, que fixou o efetivo da Brigada Militar para o ano de 1952, foi êste aumentado.

O acréscimo total de despesa, na Fôrça, sobe a Cr$ 3.288.133,00, sendo Cr$ 2.124.253,00 na verba "Vencimentos" e Cr$ 1.163.880,00 na verba "Etapas".

Na inclusa exposição feita a esta Secretaria de Estado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, solicita Sua Excelência sejam inseridas na proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1952 verbas para atendimento, pelo Estado, dos estipêndios dos professôres catedráticos, assistentes de ensino e demais servidores da Universidade e do Instituto de Belas Artes, durante o primeiro trimestre do ano vindouro, na forma do que dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.350, de 26 de dezembro de 1950.

Essa despesa, que monta a Cr$ 10.400.370,00, será equilibrada com a inclusão de idêntica parcela na receita, já que a Universidade do Rio Grande do Sul e o Instituto de Belas Artes reembolsarão o Estado dos pagamentos que vierem a ser realizados, a teor do disposto no art. 4.º da Lei acima mencionada.

Nada impede, a nosso ver, a inserção, assim na despesa como na receita, da importância em aprêço, nos têrmos do pedido formulado pela Universidade do Rio Grande do Sul, face à lei reguladora da matéria.

Desejamos ainda propor a Vossa Excelência seja reforçada em Cr$ 2.000.000,00 a verba destinada ao atendimento de proventos do pessoal inativo e em disponibilidade, para que possam ser integralmente cumpridas as Leis n.ºs 653, de 24 de setembro de 1949, 964, de 3 de janeiro de 1950, e 972, de 16 de janeiro de 1950.

Tôdas as retificações sugeridas nesta exposição encontram-se sintetizadas nos quadros anexos, pelos quais se verifica que o equilíbrio orçamentário, para o exercício financeiro de 1952, não será afetado, tomando-se por base as propostas do Executivo.

Levando-se em conta que o egrégio Poder Legislativo está altamente interessado, tal como o Executivo, em manter o equilíbrio orçamentário, pensamos se possa confiar em que a lei de meios para o exercício financeiro vindouro venha a ser votada sem deficit.

Apraz-nos reafirmar a Vossa Excelência a segurança da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA
Secretário da Fazenda

LOC

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Proposta geral de Orçamento	Retificação Orçamentária	Diferença	
LOCAL	GERAL				Para mais	Para menos
		RECEITA ORDINÁRIA				
		1 — TRIBUTÁRIA				
		a) Impostos:				
	0-15-2	Impôsto sôbre vendas e consignações	1.000.000.000,00	1.030.000.000,00	30.000.000,00	
	0-16-2	Impôsto sôbre exportação	55.000.000,00	60.000.000,00	5.000.000,00	
		RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
	6-14-0	Receita de indenizações e restituições:				
		Devolução, pela União, da parte dos deficits verificados na exploração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nos exercícios de 1950 e 1951, de sua responsabilidade, antecipada pelo Estado	—	51.000.000,00	51.000.000,00	
		Devolução, pela Universidade do Rio Grande do Sul, dos estipêndios antecipados pelo Estado aos professôres, assistentes de ensino e demais servidores, no 1.º trimestre do exercício	—	9.444.030,00	9.444.030,00	
		Devolução, pelo Instituto de Belas Artes, dos estipêndios antecipados pelo Estado aos professôres, assistentes de ensino e demais servidores, no 1.º trimestre do exercício	—	956.340,00	956.340,00	
		TOTAL			96.400.370,00	

CODIGOS LOCAL	CODIGOS GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Proposta geral de Orçamento	Retificação Orçamentária	Diferença Para mais	Diferença Para menos
8-01		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	8-30-0	0) PESSOAL FIXO				
		6) — Abono familiar: Dotação para tôda a Secretaria	7 125.300,00	7 625.300,00	500.000,00	
		7) — Abono provisório. Dotação para tôda a Secretaria	34 000.000,00	35 500 000,00	1.500.000,00	
	8-30-1	1) PESSOAL VARIAVEL				
		11) — Abono familiar: Dotação para tôda a Secretaria	504 000,00	754.000,00	250.000,00	
		12) — Abono provisório: Dotação para tôda a Secretaria	1 800.000,00	2 593 267,00	793.267,00	
8-04		CENTRO DE PESQUISAS E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAIS				
	8-37-0	0) PESSOAL FIXO				
		2) — Funções gratificadas	24 000,00	108 000,00	84 000,00	
8-05		SUPERINTENDENCIA DO ENSINO PRIMARIO				
	8-33-0	0) PESSOAL FIXO				
		1) — Vencimentos	98.786.800,00	104 866 800,00	6 080.000,00	
		2) — Funções gratificadas	301.200,00	438 000,00	136.800,00	
	8-33-1	1) PESSOAL VARIAVEL:				
		7) — Contratados (rubrica nova)	—	2 316.000,00	2 316 000,00	
8-06		SUPERINTENDENCIA DO ENSINO NORMAL				
	8-33-0	0) PESSOAL FIXO:				
		1) — Vencimentos	18 125.000,00	19.743 800,00	1.618 800,00	
		3) — Funções gratificadas	360.000,00	378 000,00	18 000,00	
8-07		SUPERINTENDENCIA DO ENSINO SECUNDARIO				
	8-33-0	0) PESSOAL FIXO:				
		1) — Vencimentos	5.726.400,00	8.633.400,00	2 907 000,00	
		3) — Funções gratificadas	201.600,00	261 600,00	60 000,00	
		4) — Gratificações e substituições	2.010.000,00	2 310.000,00	300 000,00	
		5) — Vantagens em geral: Vencimentos e demais vantagens dos professôres e funcionários de estabelecimentos ginasios particulares encampados pelo Estado e por encampar	1 000 000,00	—	—	1 000.000,00
	8-33-1	1) PESSOAL VARIAVEL:				
		8) — Honorários: A professôres contratados e designados Colégio Estadual Lemos Júnior	400 000,00	—	—	400.000,00
		SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO ARTISTICA				
	8-33-0	0) PESSOAL FIXO				
		2) — Funções gratificadas	31 200,00	79.200,00	48 000,00	—
					16.611.867,00	1.400.000,00
					15.211.867,00	
4-08		SECRETARIA DO INTERIOR				
		BRIGADA MILITAR				
	8-21-0	0) PESSOAL FIXO				
		1) — Vencimentos	62 170.114,00	64 294 367,00	2 124 253,00	
		6) — Etapas	22 869 510,00	24 033 390,00	1 163 880,00	
					3 288 133,00	
5-06		SECRETARIA DA FAZENDA				
		PESSOAL INATIVO E EM DISPONIBILIDADE				
	8-90-1	1) PESSOAL VARIAVEL:				
		1) — Inativos	75 271 000,00	77 271 000,00	2 000 000,00	
5-09		ENCARGOS DIVERSOS				
	8-93-0	0) PESSOAL FIXO:				
		5) — Vantagens em geral				
		Estipêndios dos professôres, assistentes de ensino e demais servidores da Universidade do Rio Grande do Sul, no primeiro trimestre do exercicio	—	7 163 875,00	7 163 875,00	
		Estipêndios dos professôres, assistentes de ensino e demais servidores do Instituto de Belas Arte, no primeiro trimestre do exercicio	—	956 340,00	956 340,00	
	8-93-1	1) PESSOAL VARIAVEL				
		7) — Vantagens em geral				
8-08		Estipêndios dos professôres, assistentes de ensino e demais servidores da Universidade do Rio Grande do Sul, no primeiro trimestre do exercicio	—	2 280 155,00	2 280 155,00	
					10 400 370,00	
11-01		CONTRIBUIÇÕES PARA AUTARQUIAS				
		4) DESPESAS DIVERSAS:				
		1) — Contribuições:				
	8-99-4	Para o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	5 000 000,00	7 000 000,00	2 000 000,00	
	8-61-4	Para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul: Cobertura do deficit do exercicio financeiro de 1952	—	58 000 000,00	58 000.000,00	
		Atendimento do serviço de juros e amortização do empréstimo Variante "Barreto-Gravataí"	—	5 500 000,00	5 500 000,00	
					65 500 000,00	
		TOTAL	—	—	96 400 370,00	

RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA CONSTANTE DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL DE 21 DE ABRIL DE 1952

SECRETARIA DA FAZENDA

Ao assumir o Govêrno estadual, declarei que o saneamento das finanças públicas seria o meu primeiro cuidado.

O panorama financeiro era, então, deveras impressionante.

As deficiências acumuladas até 31 de dezembro de 1950 atingiam a elevada cifra de Cr$ 500.000.000,00, aproximadamente.

De outra parte, a lei orçamentária votada para o exercício de 1951, orçando a receita em Cr$ 1.826.270.800,00 e fixando a despesa em Cr$ 2.289.891.008,40, registrava um deficit de Cr$ 463.620.208,40, o maior da história administrativa do Rio Grande do Sul.

Os saldos dos créditos especiais abertos em exercícios anteriores e transferidos para 1951, somando Cr$ 172.878.632,30, elevavam o total da despesa autorizada de Cr$ 2.289.891.008,40 para Cr$ 2.462.769.640,70, com reflexo no deficit previsto, que subia, conseqüentemente, de Cr$ .. 463.620.208,40 para Cr$ 636.498.840,70.

O serviço da dívida pública, de u'a maneira geral, encontrava-se sensìvelmente atrasado.

Ao encerrar-se o exercício financeiro de 1950, os encargos decorrentes da dívida fundada interna, em atraso, atingiam a Cr$ 67.583.860,00.

No tocante ao serviço da dívida fundada externa, embora o Govêrno Federal o tenha sempre atendido com pontualidade, encontrava-se o Estado, frente à União, com um débito de Cr$ 58.865.160,60, proveniente não só de importâncias adiantadas e não reembolsadas, mas também de anuidades em atraso do "Empréstimo Interno de Conversão da Dívida Externa".

A dívida flutuante do Estado, no Balanço Geral referente ao exercício de 1950, atingia a vultosa soma de Cr$ 565.543.993,00.

Computados os dados atinentes à Viação Férrea, que não figuraram naquele Balanço, a dívida flutuante subia a Cr$ 960.000.000,00, aproximadamente.

O mercado monetário, nessa época, encontrava-se profundamente retraído, impossibilitando o levantamento de recursos até para os mais reprodutivos empreendimentos públicos.

No decorrer do mês de janeiro de 1951, o último da administração passada, a situação financeira do Estado permaneceu pràticamente inalterada, já que a atividade governamental se limitou, quase exclusivamente, à execução dos serviços de rotina.

Política financeira. — Os sucessivos e vultosos deficits verificados nos últimos exercícios financeiros geraram a impontualidade na satisfa-

ção dos compromissos do Tesouro, com danosos efeitos sôbre a vida administrativa do Estado.

Como as oscilações da conjuntura econômica se refletem sensìvelmente nas finanças públicas, poder-se-ia admitir, sem prejuízo para a manutenção normal dos serviços, o regime dos orçamentos cíclicos, em que os deficits verificados nos períodos de depressão viessem a ser cobertos com os superavits registrados nas épocas de prosperidade.

Diversa, porém, era a realidade financeira.

Até o exercício de 1944, os deficits e superavits verificados na execução orçamentária pràticamente se equilibraram.

Os exercícios de 1945, 1946 e 1947 foram, porém, encerrados com expressivos deficits, que não puderam ser cobertos.

O saldo orçamentário do exercício de 1948, reconhecido pelo colendo Tribunal de Contas, diante da análise do Balanço Geral, ao invés de ser destinado exclusivamente ao resgate parcial da dívida flutuante do Estado, como seria curial, foi aplicado, em sua maior parte, no atendimento de novas despesas, no exercício de 1949.

Seguiram-se os exercícios de 1949 e 1950, altamente deficitários, nos quais as insuficiências financeiras se tornaram insuportáveis.

A experiência demonstra ser possível gerir as finanças públicas, sem perturbação da vida administrativa, enfrentando uma deficiência financeira cujo volume não ultrapasse determinado limite.

O processamento da receita, de um modo geral, em ritmo mais acentuado do que o da despesa; a existência de dívidas, provenientes de depósitos, com vencimentos em épocas indeterminadas; a morosa liquidação dos débitos decorrentes de encomendas de materiais no estrangeiro; a não efetivação de dívidas inscritas no passivo financeiro, por inadimplemento de condições contratuais; o vulto da receita e despesa orçamentárias; — tais os principais fatôres que determinam o limite de resistência financeira a que se fêz alusão.

Êsse limite de resistência, variável em função das causas que lhe dão origem, pode ser estabelecido através de uma criteriosa política de caixa.

Efetuado o levantamento da real situação financeira em que se encontrava o Estado, ao findar a gestão anterior, cuidou o Govêrno de elaborar um plano de saneamento financeiro e conseqüente restabelecimento do crédito público.

A fim de evitar a agravação das deficiências financeiras, que atingiam cêrca de Cr$ 500.000.000,00, no encerramento do exercício de 1950, conforme se verificou, deliberou-se elaborar a proposta geral de orçamento para 1952 em posição de equilíbrio.

A adoção dessa importantíssima medida, considerada como fundamental no programa de recuperação financeira traçado pelo Govêno, ensejou uma série de providências correlatas, tendentes a assegurar a prevalência do princípio do equilíbrio orçamentário.

Durante todo o exercício financeiro de 1951 a arrecadação do Estado se processou em níveis superiores aos constantes da respectiva lei de meios.

Essa maior arrecadação, acusada através das reestimativas mensais da receita, a que se procedeu, não foi utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais, já que o deficit orçamentário previsto superava o seu montante.

Graças a êsse sadio critério, adotado de forma inflexível, na execução orçamentária, em conexão com outras medidas, logrou o Estado recuperar integralmente o vultoso deficit previsto na lei de meios.

Vários créditos especiais com vigência plurienal, haviam sido transferidos, como vimos, do exercício de 1950 para o de 1951; dentre êstes, procurou o Govêrno sòmente utilizar, quer na sua destinação, quer como recurso para abertura de novos créditos adicionais imprescindíveis, os que tinham base em efetiva cobertura financeira.

Êsse programa de saneamento financeiro tornou-se exeqüível mercê da valiosa colaboração desta egrégia Assembléia Legislativa, máxime de sua douta Comissão de Finanças e Orçamento, e do elevado espírito público dos nobres representantes.

Os serviços de arrecadação das rendas públicas mereceram especial atenção do Govêrno.

Diversas providências de caráter administrativo, visando maior eficiência, assim nos trabalhos de fiscalização da receita como nos de inspeção fazendária, foram postas em prática, no decurso do ano passado, com real proveito para o erário público.

No tocante à realização da despesa, decidiu o Poder Executivo, face ao profundo desequilíbrio financeiro encontrado, eliminar todos os gastos de natureza supérflua, adiando para época mais promissora os que comportavam postergação.

Vultosas economias foram assim realizadas, beneficiando, de forma expressiva, a execução orçamentária de 1951.

O atendimento das novas obras e serviços públicos, cuja execução exige grandes capitais, passou a ser feito com o produto de empréstimos, como aconselha a ciência das finanças, de modo a poder diluir o seu ônus por vários exercícios.

O programa de aplicação dêsses empréstimos, procurando atender as mais urgentes aspirações da coletividade rio-grandense, teve sempre em vista o grau de reprodutividade dos investimentos.

A execução das obras e empreendimentos públicos deve obedecer também a um critério de economicidade, visando a ultimá-los no menor prazo possível, para obter as melhores condições de recuperação.

Política tributária. — No terreno tributário tem o Govêrno procurado agir cautelosamente.

Dando cumprimento a expressa disposição legal, inexplicàvelmente desobedecida desde longa data, procedeu o Poder Executivo à revisão do valor venal das terras, com base no qual é pago o impôsto territorial.

Dadas as profundas divergências de lotação encontradas, e atendendo a solicitação expressa do órgão da classe rural, decidiu-se duplicar, no corrente ano, o valor venal constante dos lançamentos de 1951, para, mais lentamente e com maior rigor, efetuar o devido ajustamento nos próximos exercícios.

No campo de tributação reservado aos Estados, o impôsto territorial é o que mais se presta à realização de certos objetivos de ordem econômica e social.

Efetivamente, através dêsse tributo pode o Poder Público incentivar convenientemente a produção, pelas mais variadas formas, assim como proteger o pequeno proprietário, combatendo o latifúndio.

No projeto de Código Tributário, em elaboração, o Govêrno pretende regular devidamente a matéria, propondo a instituição do impôsto progressivo.

Cogita-se, também, de elaborar um cadastro das propriedades rurais, a fim de poder reunir todos os elementos informativos julgados indispensáveis para uma justa e criteriosa solução do problema do lançamento.

Sofreram majoração, no segundo semestre de 1951, por iniciativa do Govêrno anterior, as taxas vigorantes nos Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas, que se encontravam desatualizadas.

O aumento de receita, oriundo dessa revisão, propiciou o reajustamento de salários dos servidores portuários.

Para cobertura da despesa decorrente do enquadramento do funcionalismo público no plano de classificação de cargos e funções, propôs o Govêrno fôsse elevado, de 3% para 5%, na primeira operação de venda efetuada por produtores ou fabricantes estabelecidos no território do Estado e por importadores ou recebedores de produtos oriundos de fora do Estado, o impôsto de vendas e consignações incidente sôbre determinados artigos, considerados de uso supérfluo.

O baixo nível de vida, entre nós, dificulta a adoção de critério diferencial para as taxações, a fim de tributar mais pesadamente apenas os objetos de luxo. Essa orientação teria reflexos insignificantes no orçamento.

Para acompanhar a tendência universal, no sentido daquela diferenciação, e, por outro lado, preservar de qualquer aumento de tributação os gêneros de primeira necessidade, dado o caráter regressivo do impôsto de vendas e consignações, que recai sempre, em última análise, sôbre o consumidor, procurou o Govêrno majorar a alíquota dêsse impôsto relativamente a uma série de produtos, que não são pròpriamente de luxo, e talvez nem todos se possam considerar supérfluos, mas que, evidentemente, não são de primeira necessidade, pois não se destinam à subsistência.

O cigarro e as bebidas alcoólicas servem de exemplo, também, pela imperiosidade do seu consumo. São produtos sôbre os quais preferencialmente deve incidir a majoração, pois, além de supérfluos, o seu consumo não diminui pelo aumento do impôsto.

Em suma, a diferenciação é o único caminho para que o Estado obtenha maiores recursos sem comprometer o êxito da política de baixa do custo da vida em que se empenha o Govêrno.

É intenção da Secretaria da Fazenda ampliar o fichário de inscrição dos contribuintes do impôsto de vendas e consignações, de forma a nêle inserir uma série de dados econômicos e financeiros que permitam estabelecer um mais rígido contrôle na sua arrecadação.

O Estado vem de firmar importante acôrdo com a União, para entrosagem dos serviços de fiscalização de tributos.

Essa oportuna medida propiciará a ampliação da área de coleta de dados e informações que se fazem necessários, estreitando a colaboração entre o fisco federal e o estadual.

Benéficos hão de ser os resultados decorrentes dêsse convênio, para ambas as partes.

Com a finalidade de obter recursos para o atendimento das despesas provenientes da adoção do plano de classificação de cargos e funções na Viação Férrea, elaborou o Poder Executivo um projeto de revisão tarifária, que está sendo estudado pelo Govêrno da União, face ao disposto no contrato de arrendamento da Rêde.

Visando codificar e atualizar a legislação fiscal vigente no Estado, via de regra esparsa e antiquada, a Secretaria da Fazenda está elaborando um projeto de Código Tributário, que o Govêrno pretende submeter à elevada apreciação desta colenda Casa, na presente sessão legislativa.

Criado pela Lei n.º 973, de 16 de janeiro de 1950, modificada em parte pela de n.º 1.368, de 27 de dezembro do mesmo ano, instalou-se no mês de março de 1951 o Conselho Estadual de Contribuintes, ao qual compete, como tribunal misto administrativo, o julgamento das questões entre os contribuintes e a Fazenda Pública.

Dívida Pública. — No decorrer do exercício financeiro de 1951 foi integralmente regularizado o serviço da dívida pública, que se encontrava em grande atraso.

Os encargos de amortização, juros e despesas diversas de todos os empréstimos, atinentes àquele exercício, foram pontualmente atendidos pelo Tesouro.

O Govêrno tem dedicado particular atenção aos empréstimos públicos, quer lançados diretamente pelo Estado, quer pelos Municípios, com a garantia daquele; e emprega todos os esforços para sanear o mercado de títulos.

A desvalorização em que se encontram alguns títulos estaduais decorre, de um lado, da impontualidade do pagamento dos juros e da falta de resgate nas épocas fixadas, ocorridas nos últimos anos, e, de outro lado, da concorrência de outros títulos, notadamente federais, a curto prazo e de entrega compulsória.

Várias consolidações de dívidas puderam ser concertadas, de forma a normalizar a situação de irregularidade em que as mesmas se achavam.

Autorizado pela Lei n.º 1.638, de 4 de dezembro de 1951, contratou

o Poder Executivo com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., a unificação das diversas dívidas do Estado frente a êsse estabelecimento de crédito, no montante de Cr$ 70.000.000,00, a serem resgatados no prazo de 10 anos, a partir de 1952.

Os compromissos do Estado com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, decorrentes de prestações dos empréstimos "Consolidação, de Cr$ 100.000.000,00", "Saneamento, de Cr$ 60.000.000,00", e "Eletrificação, de Cr$ 50.000.000,00", vencidas em 1950 e não pagas, e bem assim de juros de mora contratuais, atingiam, em 30 de junho de 1951, a expressiva soma de Cr$ 21.379.230,90.

Com o intuito de regularizar êsses débitos, propôs o Govêrno sua consolidação, para resgate em 3 anos, a contar de 1952; acolhida integralmente essa proposição, foi a operação contratada com a mutuante, na forma da autorização constante da Lei n.º 1.661, de 17 de dezembro de 1951.

A dívida do Estado para com a União, proveniente dos adiantamentos feitos pelo Tesouro Nacional para o atendimento do serviço dos empréstimos externos e das anuidades em atraso do "Empréstimo Interno de Conversão da Dívida Externa", elevava-se, em 31 de dezembro de 1950, a Cr$ 62.992.536,60.

Visando a regularização dessa vultosa dívida, promoveu o Govêrno do Estado uma série de entendimentos com a União, encerrados com a aprovação de um esquema para sua consolidação e resgate, dentro do prazo de 7 anos, a partir de 1952, nos têrmos da autorização concedida pela Lei n.º 1.670, de 20 de dezembro de 1951.

A dívida flutuante, de um modo geral, foi satisfatòriamente atendida, no exercício passado; ao encerrar-se êste, seu montante estava muito reduzido, como demonstrará o Balanço Geral, cujo levantamento está sendo ultimado pela Contadoria Geral do Estado.

A normalização da dívida pública, de par com outras medidas de caráter financeiro, trouxe como conseqüência o restabelecimento do crédito do Estado, que se encontrava bastante abalado.

No exercício financeiro de 1951 contraiu o Estado com o Banco do Brasil, S. A., um empréstimo de Cr$ 400.000.000,00, destinado ao atendimento de obras e investimentos e ao resgate parcial da dívida flutuante, de conformidade com a autorização constante da Lei n.º 1.469, de 16 de maio daquele ano.

No plano de aplicação dêsse empréstimo, aprovado pela Lei n.º 1.588, de 6 de novembro de 1951, Cr$ 350.000.000,00 se destinam ao custeio de obras e serviços públicos e Cr$ 50.000.000,00 ao resgate de parte da dívida flutuante do Estado.

Desta última parcela, Cr$ 9.000.000,00 foram destacados para pagamento da dívida do Departamento Estadual de Abastecimento do Leite, proveniente de fornecimento de leite feito por pequenos produtores àquela autarquia e em atraso, conforme autorização constante da Lei n.º 1.739, de 16 de fevereiro último.

Até o fim do ano passado recebeu o Estado Cr$ 80.000.000,00, por conta da operação de crédito de Cr$ 400.000.000,00; vários créditos especiais foram abertos com recursos nesse empréstimo, tendo sido utilizados, no exercício de 1951, apenas Cr$ 43.000.000,00.

Foi ainda contratado com o Banco do Brasil, S. A., em novembro do ano transato, um empréstimo de Cr$ 100.000.000,00, com o fim de atender o reaparelhamento da Viação Férrea, em material rodante, de tração e linha, consoante autorização concedida pela Lei n.º 1.511, de 2 de agôsto de 1951, modificada em parte pela de n.º 1.540, de 19 de setembro do mesmo ano.

A Lei n.º 1.715, de 31 de dezembro de 1951, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos especiais até o montante de Cr$ 100.000.000,00, com recurso no referido empréstimo, para aplicação naquela finalidade.

Nenhuma parcela chegou a ser recebida pelo Tesouro, por conta daquela operação de crédito, até o término do exercício de 1951; da mesma forma nenhum crédito foi aberto, para atendimento de despesa, até 31 de dezembro último.

Tendo sido entabuladas negociações com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, nos últimos meses do ano findo, para um empréstimo de Cr$ 100.000.000,00, a ser aplicado em obras rodoviárias, encaminhou o Poder Executivo à consideração desta egrégia Assembléia Legislativa um projeto de lei autorizando a emissão de apólices e a realização da operação, mediante caução dêsses títulos.

Pela Lei n.º 1.733, de 12 de fevereiro próximo passado, ficou o Estado autorizado a concretizar êsse empréstimo, cujo prazo de resgate será de 15 anos, a partir de 1953.

Finalmente, foi ainda o Govêrno autorizado a contrair, com o International Bank for Reconstruction and Development, uma operação de crédito até U$S 30.000.000,00, destinada ao financiamento do Plano de Eletrificação do Estado, nos têrmos da Lei n.º 1.735, de 12 de fevereiro transato.

Êsse empréstimo externo será contratado ao juro máximo de 5% e prazo mínimo de 10 anos, devendo ter a garantia do Govêrno Federal.

No decurso do exercício financeiro de 1951 foram colocadas ao par 4.931 apólices do "Empréstimo para Eletrificação do Rio Grande do Sul", do valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, assim como 24.350 ditas do "Empréstimo Obras e Investimentos", de idêntico valor nominal.

Nesse total estão incluídos os pagamentos de serviços e de auxílios, em apólices, nos têrmos expressos das respectivas autorizações legislativas. Essas operações, por motivos técnicos, contabilizam-se representadas pela correspondente tomada de títulos.

O Estado assumiu a responsabilidade solidária de várias operações de crédito realizadas, no exercício de 1951, por autarquias estaduais e Prefeituras Municipais, visando, tôdas elas, o atendimento de úteis e reprodutivos empreendimentos públicos.

Execução orçamentária de 1951. — Em face do disposto no art. 87,

inciso XIX, combinado com o art. 125, § 4.º, da Constituição do Estado, terei a honra de apresentar a esta egrégia Assembléia Legislativa, até 30 de junho próximo, as contas relativas ao exercício financeiro de 1951, acompanhadas do parecer do colendo Tribunal de Contas.

Dando cumprimento ao que estabelece o art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948, está a Contadoria Geral do Estado ultimando o levantamento do Balanço Geral relativo ao exercício passado, que será enviado àquela Côrte de Contas até o fim do corrente mês.

Nesta altura, entretanto, já foi possível trazer ao conhecimento desta colenda Assembléia os dados atinentes ao Balanço Financeiro, que permitem seja feita a análise da execução orçamentária, em seus principais aspectos.

No encerramento do Balanço Geral diminutas alterações poderão registrar-se, as quais, no entanto, não serão de molde a desfigurar a posição aqui apresentada.

De acôrdo com a nova orientação traçada, encontram-se conjugadas na receita tôdas as operações de crédito realizadas no decurso do exercício, assim como, na despesa, os gastos efetuados com o produto de empréstimos.

Da mesma forma acham-se incluídas, nos elementos abaixo, a receita e a despesa da Viação Férrea; a despeito de os resultados financeiros da exploração da Rêde, em virtude do disposto no vigente contrato de arrendamento, serem divisíveis, em partes iguais, entre a União e o Estado, sòmente no exercício subseqüente ao considerado tem lugar essa partilha.

Assim se resume a execução orçamentária de 1951:

RECEITA

ORÇADA	*Milhões de Crº*
Receita ordinária	1.744
Receita extraordinária	82
Total	1.826

ARRECADADA	
Receita ordinária	2.223
Receita extraordinária	368
Total	2.591
Maior Receita	765

DESPESA

AUTORIZADA — *Milhões de Cr$*

Orçamento		2.290
Anulações de dotações orçamentárias		100
Orçamento líquido		2.190
Créditos suplementares	114	
Créditos especiais do exercício	241	
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos	173	528
Total		2.718

REALIZADA

Orçamento e créditos suplementares	2.240
Créditos especiais	225
Total	2.465
Menor despesa	253

RESUMO

PREVISÃO

Despesa autorizada	2.718
Receita orçada	1.826
Deficit previsto	892

EXECUÇÃO

Receita arrecadada	2.591
Despesa realizada	2.465
Superavit verificado	126

RESULTADO

		Milhões de Cr$
Deficit previsto:		
Orçamento (excluídas as anulações de dotações orçamentárias)	364	
Créditos adicionais do exercício	355	
Créditos adicionais de exercícios anteriores	173	892
Deficit recuperado:		
Maior receita	765	
Menor despesa	253	1.018
Superavit verificado		126

O exercício financeiro de 1951, que se iniciara com o mais elevado de todos os deficits de previsão, encerrou-se, como vimos, com um superavit de aproximadamente Cr$ 126.000.000,00, que é também o maior da vida administrativa do Estado.

Tendo sido computadas as operações de crédito e sua aplicação, na receita e na despesa orçamentárias, respectivamente, oferece interêsse verificar-se qual o reflexo dessa inclusão, na execução do orçamento.

No decorrer do exercício de 1951 foram realizados empréstimos num total de Cr$ 173.281.000,00, sendo Cr$ 29.281.000,00 através de lançamento de apólices e Cr$ 144.000.000,00 mediante contratos firmados com estabelecimentos de crédito.

De outra parte, as despesas efetuadas com recurso de operações de crédito, naquele exercício, montaram a Cr$ 209.000.000,00, aproximadamente.

Balanceadas essas receitas e despesas extraordinárias, conclui-se ter havido uma diferença negativa de Cr$ 36.000.000,00, em números redondos, que se projetou desfavoràvelmente na execução orçamentária; postas de lado tais receitas e despesas, o superavit financeiro do exercício ter-se-ia elevado de Cr$ 126.000.000,00 para Cr$ 162.000.000,00.

Na dinâmica financeira é normal inexistir sincronismo entre os recebimentos de recursos provindos de operações de crédito e as correspondentes aplicações; raramente ocorre a hipótese do equilíbrio, dentro de um mesmo exercício financeiro.

Considerados, entretanto, em conjunto os diversos exercícios em que aquela receita de caráter extraordinário e a correlata despesa foram realizadas, necessàriamente se chegará a um equilíbrio, decorrente da compensação entre as diferenças positivas e negativas.

O critério adotado no levantamento do Balanço Geral relativo ao exercício passado, no tocante às operações de crédito e sua utilização, é o que mais se ajusta às normas de direito financeiro em vigor.

A execução orçamentária de 1951 foi beneficiada com a inclusão, na receita extraordinária, sob o título "Receita de indenizações e restituições", das parcelas de Cr$ 44.143.913,20, Cr$ 21.379.230,90 e Cr$ 62.992.536,60, correspondentes aos compromissos vencidos, inscritos na dívida flutuante, dos empréstimos contraídos com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul e Govêrno Federal, respectivamente, e consolidados de conformidade com as Leis n.ºs 1.638, 1.1661 e 1.670, tôdas de dezembro de 1951.

Tal proceder, levado a efeito rigorosamente de acôrdo com os têrmos das leis que autorizaram as operações, encontra apoio em norma geral de direito financeiro, segundo a qual a anulação de obrigações inscritas na dívida flutuante constitui receita extraordinária, a título de indenização; como a criação dêsses compromissos originou uma despesa orçamentária, sua extinção, por fôrça da novação, terá de dar nascimento a uma equivalente receita orçamentária, para que se estabeleça o necessário equilíbrio.

A conjugação da receita e despesa da Viação Férrea, no Balanço Geral, enseja interessantes apreciações, já de ordem contábil, já de natureza financeira.

Embora na execução orçamentária figurem as receitas e as despesas da Ferrovia, como decorrência de sua inclusão na lei de meios, os elementos ativos e passivos que integram o patrimônio administrado pela Rêde não se acham incorporados ao Balanço Geral.

No exercício de 1951 a desepsa da Viação Ferréa subiu a Cr$ .... 528.000.000,00, tendo a receita alcançado apenas Cr$ 454.000.000,0, em números redondos.

Registrou-se, portanto, nesse órgão, um deficit financeiro de Cr$ 74.000.000,00, aproximadamente, que se refletiu de forma desfavorável na execução do orçamento.

De fato, excluída da análise a Viação Férrea, o superavit verificado no exercício financeiro de 1951 elevar-se-ia de Cr$ 126.000.000,00 para Cr$ 200.000.000,00, mais ou menos.

O resultado financeiro acusado na Via-Férrea provém não só da exploração industrial, mas ainda da administração dos fundos instituídos para o atendimento de inversões patrimoniais e da conjugação de despesas de exclusiva responsabilidade do Estado.

O movimento financeiro relativo àqueles fundos e sua aplicação se processa em regime de eqilíbrio cíclico; dentro de cada exercício excepcionalmente as receitas específicas igualam as correspondentes despesas.

Para o efeito de partilhar com a União o prejuízo verificado na exploração da Rêde, porém, ter-se-á de considerar tão-sòmente o deficit industrial, no montante aproximado de Cr$ 38.000.000,00, acrescentando-se, ao mesmo, o resultado negativo das contas de gestão e de lucros e perdas, num total de Cr$ 17.000.000,00, mais ou menos.

Somadas essas parcelas, constata-se que, para aquêle efeito, o prejuízo total da exploração da Viação Férrea, em 1951, subiu a Cr$ .... 55.000.000,00, em números redondos; de acôrdo com o disposto no contrato de revisão do arrendamento, é a União responsável pela metade dêsse deficit, ou seja, pela quantia de Cr$ 27.500.000,00.

Embora parcialmente imputável à União, o deficit registrado na Rêde teve repercussão integral no resultado financeiro do exercício de 1951; a execução orçamentária de 1952, no entanto, será beneficiada com a devolução, a ser feita pela União, da parte do deficit daquele exercício, de sua responsabilidade, antecipada pelo Estado, estabelecendo-se, por esta forma, a indispensável compensação.

Examinadas como foram as questões de maior relêvo na interpretação do Balanço Financeiro, julgo oportuno, agora, apresentar a esta colenda Assembléia os quadros comparativos, referentes ao exercício de 1951, da receita orçada com a arrecadada, segundo sua natureza, e da despesa fixada com a realizada, por órgãos administrativos, incluídos os créditos adicionais e excluídas as anulações de dotações orçamentárias.

Eis os dados:

RECEITA

NATUREZA	MILHÕES DE CRUZEIROS			
	Orçada	Arrecadada	Maior receita	Menor receita
Impostos	1.000	1.328	328	—
Taxas	157	199	42	—
Patrimonial	6	9	3	—
Industrial	536	615	79	—
Diversas	45	72	27	—
Extraordinária	82	368	286	—
Total	1.826	2.591	765	—

DESPESA

Órgãos administrativos	MILHÕES DE CRUZEIROS			
	Fixada	Realizada	Maior despesa	Menor despesa
Assembléia Legislativa	14	13	—	1
Tribunal de Contas	7	6	—	1
Govêrno do Estado	238	181	—	57
Secretaria do Interior	250	225	—	25
Secretaria da Fazenda	624	578	—	46
Secretaria das Obras Públicas.	846	749	—	97
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	103	97	—	6
Secretaria de Educação e Cultura	229	210	—	19
Universidade do Rio Grande do Sul	46	40	—	6
Departamento Estadual de Saúde	144	123	—	21
Justiça	34	33	—	1
Contribuições para Autarquias	183	210	27	—
Total	2.718	2.465	27	280

A maior despesa de Cr$ 27.000.000,00, verificada em "Contribuições para Autarquias", decorre da circunstância de ter sido superada em igual importância a receita de combustíveis e lubrificantes, pertencente ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e indevidamente incluída no orçamento do Estado para 1951; essa anomalia foi corrigida na lei de meios em vigor, onde não mais figura aquela receita, que consta agora no orçamento da autarquia.

Os créditos adicionais abertos no exercício financeiro de 1951 tiveram como recurso as anulações de dotações orçamentárias, a redução de crédito especial de exercício anterior, o empréstimo de Cr$ 400.000.000,00, contratado com o Banco do Brasil, S. A., e parcialmente realizado, o empréstimo "Obras e Investimentos", autorizado pela Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949, e a operação de crédito autorizada pela Lei n.º 1.121, de 16 de setembro de 1950, e destinada ao resgate parcial da dívida flutuante da Viação Férrea.

O saldo orçamentário de Cr$ 126.000.000,00, em números redondos, com que se encerrou o exercício financeiro de 1951, se deve não só à

sadia política financeira adotada pelo Govêrno como também ao restabelecimento da normalidade da vida econômica e sua subseqüente prosperidade.

De conformidade com o disposto no art. 11, § 2.º e § 3.º, inciso 1, da codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e consideram-se como tais, entre outros, os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço.

Não cogitam as normas financeiras aprovadas por aquêle diploma legal da forma de se fazer a apuração, através do balanço, dos saldos disponíveis de exercícios anteriores.

Essa omissão legal originou as mais diversas interpretações e, conseqüentemente, os mais variados critérios na aplicação prática do preceito geral.

Tem-se entendido, em nosso Estado, que os saldos disponíveis de exercícios anteriores são os apurados através dos balanços financeiros, afastada a influência das operações de crédito e sua aplicação; assim, se no balanço financeiro não estiverem conjugadas as operações de crédito realizadas, bastará excluir do mesmo as despesas atendidas com tal recurso, para se verificar se há saldo disponível.

Com base nesse critério reconheceu-se, pela análise do Balanço Geral relativo ao exercício financeiro de 1948, a existência de recursos disponíveis no montante de Cr$ 41.221.839,60, equivalente ao saldo orçamentário.

Não é esta, porém, a melhor doutrina, porque sua adoção permite a aplicação, em novas despesas, de um saldo orçamentário inferior ao montante da deficiência financeira existente.

Na 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, realizada na Capital da República de 8 de agôsto a 1.º de setembro de 1949, essa matéria foi amplamente debatida. As normas adotadas por êsse conclave fixaram com precisão o critério a ser seguido na apuração do superavit financeiro disponível.

De acôrdo com o que preceituam essas normas, hoje transformadas em projeto de lei federal, que tramita pelo Senado, deve considerar-se como recurso, para abertura de créditos suplementares e especiais, dentre outros, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, levados em conta o valor das operações de crédito a realizar e o montante dos créditos adicionais plurienais, em vigor. Na hipótese de prévia destinação do saldo orçamentário, na lei de meios, ter-se-á de atentar, ainda, para esta circunstância.

Para apuração de saldo disponível, portanto, compara-se o ativo financeiro, acrescido do valor das operações de crédito a serem realizadas para cobertura dos créditos já abertos e aos quais se encontrem vinculadas, com o passivo financeiro, aumentado do montante dos créditos plurienais em vigor. Encontrado superavit financeiro, poderá ser o mesmo

utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, se não estiver prèviamente comprometido em virtude de disposição contida na lei orçamentária.

Essa fórmula técnica de determinação da situação financeira líquida, para o efeito de apuração de recursos destinados à cobertura de créditos adicionais, foi brlhantemente defendida pelo Professor Milton Improta, em sua obra intitulada "Problemas de Finanças Municipais"; mereceu ela, outrossim, integral aprovação do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Verifica-se, assim, diante da exata interpretação do texto legal, não ser possível aplicar o saldo orçamentário do exercício de 1951 em novas despesas, mediante abertura de créditos adicionais. Contribuirá o mesmo, no entanto, para reduzir sensìvelmente a insuficiência financeira, permitindo a regularização do regime de pagamentos, através do resgate de parte substancial da dívida flutuante do Estado.

Importa assinalar, entretanto, que nem tôda a dívida flutuante do Estado se acha regularmente inscrita; efetivamente, existem compromissos assaz vultosos, atinentes a vários exercícios finaceiros e apurados após o seu encerramento, que constituem tìpicamente dívida flutuante e que, por não se encontrarem contabilizados, só por crédito especial podem ser atendidos, face ao disposto no art. 17 da codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Se acrescentarmos ao montante da dívida flutuante inscrita os compromissos relativos a exercícios anteriores, apurados depois de encerrados os mesmos, isto é, a dívida flutuante não inscrita, verificaremos que a real deficiência financeira do Estado é bastante superior à encontrada com base na análise do Balanço Geral.

Os preceitos legais que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à existência de recursos disponíveis, para atendimento da despesa, visam, como se sabe, resguardar a saúde financeira da administração pública, impedindo que se criem novos ônus sem a correspondente cobertura.

Assim, quando a lei manda considerar como recursos, entre outros, os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço, evidentemente tem em mira evitar a aplicação, no atendimento de novas despesas, de saldos orçamentários inferiores ao montante da deficiência financeira existente; êsses saldos orçamentários, na hipótese em foco, só poderão ser utilizados no resgate da dívida flutuante, com o que se reduzirá, em quantia equivalente, a insuficiência financeira.

A análise dos fundamentos sôbre os quais assenta a norma jurídica em aprêço permite, pois, concluir ser legítima a aplicação do saldo orçamentário do exercício de 1951 no resgate da dívida flutuante, quer inscrita, quer não; no primeiro caso o resgate far-se-á diretamente através de simples operação de caixa, enquanto que, no segundo, ficará o mesmo condicionado à abertura de crédito especial, com recurso no saldo orça-

mentário, "ex-vi" do disposto no art. 17 da codificação das normas financeiras em vigor.

Em assim procedendo, estará o Estado aplicando o saldo orçamentário daquele exercício em despesas pré-existentes e reduzindo, em igual montante, a deficiência financeira, quer contabilizada, quer não; enquanto a redução da deficiência financeira contabilizada se opera mediante o resgate da dívida flutuante inscrita, independentemente de abertura de crédito, a redução da insuficiência financeira não contabilizada tem lugar através do resgate da dívida flutuante não inscrita, após abertura de crédito especial.

Orçamento para o exercício de 1952. — A proposta geral de orçamento para o exercício financeiro de 1952, encaminhada pelo Poder Executivo a esta magna Assembléia Legislativa, a 31 de julho de 1951, foi elaborada em posição de equilíbrio.

Visando harmonizar o projeto geral de lei de meios com as propostas de orçamento das autarquias, só mais tarde, em 30 de outubro, enviadas a esta Casa, nos têrmos legais, propôs o Govêrno fôssem feitas algumas alterações naquele primitivo plano de trabalho, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário.

Essas modificações consistiram no reajustamento das verbas destinadas a contribuições para autarquias, na revisão das estimativas de alguns tributos e na inclusão de novas despesas de pessoal.

O orçamento foi votado com o insignificante deficit de Cr$ ..... 6.457.812,00, que já se pode considerar integralmente coberto, em face dos índices da receita.

Todos os créditos especiais transferidos do exercício financeiro de 1951 para o de 1952 têm cobertura em recursos legítimos; sua utilização, conseqüentemente, não agravará a insuficiência financeira ainda existente.

Com o fito de melhor disciplinar o emprêgo de dotações orçamentárias, evitando as inúmeras suplementações no segundo semestre do exercício, deliberei, acolhendo sugestão do titular da Pasta da Fazenda, sujeitar a execução dò orçamento a um severo contrôle. Normalmente serão as verbas utilizadas em regime de duodécimo, adotando-se, para aquelas que, por sua natureza, não se podem condicionar a êsse regime, um plano especial de aplicação, prèviamente aprovado.

Para a abertura dos créditos adicionais que se tornarem necessários, no corrente exercício, contará o Govêrno, normalmente, com os recursos provenientes de operações de crédito e de anulações de dotações orçamentárias. Tratando-se de crédito especial para atender despesas de exercícios anteriores, apuradas após o seu encerramento, isto é, para resgatar a dívida flutuante não inscrita, deverá ser utilizado, como recurso, o saldo orçamentário do exercício de 1951, conforme verificámos.

Até esta altura do exercício a receita vem se processando de forma satisfatória; o desenvolvimento econômico do Estado, de um lado, e a intensificação dos serviços de fiscalização tributária, de outro, têm propiciado uma firme arrecadação.

Após o encerramento do primeiro semestre do exercício poder-se-á conhecer com maior exatidão a tendência do comportamento da receita.

Tudo faz crer, portanto, que a execução orçamentária, neste segundo ano do atual Govêrno, se manterá equilibrada, como se faz mister. Para lograr êsse desiderato confia o Poder Executivo na inestimável colaboração desta egrégia Assembléia.

Contribuição do Estado aos Municípios. — A discriminação de rendas estabelecida pela Constituição Federal passou a ser integralmente observada, no Estado, a partir do exercício de 1948, de conformidade com o disposto na legislação estadual complementar.

Face à nova distribuição das rendas públicas, pois, vem o Estado entregando aos Municípios, excetuado o da Capital, 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

Nos exercícios financeiros de 1948 e 1949 a contribuição do Estado aos Municípios, calculada de acôrdo com a Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, reguladora da matéria, subiu a Cr$ 113.075.770,00; nesses dois exercícios a execução orçamentária de 1948 serviu de base para o cálculo da diferença de arrecadação.

Em 1950, a cota ficou reduzida a Cr$ 106.823.107,00 e foi calculada, conforme estatuía a referida lei, com base na execução orçamentária de 1949.

Pela Lei n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950, foi parcialmente modificado o critério do cálculo da diferença entre a arrecadação estadual e a municipal. Determinou ela fôsse tomada por base, para êsse efeito, a execução orçamentária do penúltimo exercício financeiro, ao invés do último, já para o Estado, já para os Municípios.

A contribuição do Estado relativa ao exercício de 1951, segundo êsse diploma legal, foi idêntica à do ano de 1950, somando, por conseguinte, Cr$ 106.823.107,00.

No Balanço Geral do Estado atinente ao exercício financeiro de 1950 figuravam as Prefeituras Municipais com os saldos credores de Cr$ .. 60.211.073,70 e Cr$ 4.187.916,50, correspondentes, respectivamente, às contribuições de 30% do excesso de arrecadação dos anos de 1948, 1949 e 1950 e às quotas-partes do impôsto de indústrias e profissões de vários exercícios.

Durante o ano de 1951 foram integralmente liquidados, não só êsse vultoso crédito, de Cr$ 60.211.073,70 como também a totalidade das cotas do exercício, no montante de Cr$ 106.823.107,00.

No tocante ao crédito de Cr$ 4.187.916,50, proveniente da quota-parte do impôsto de indústrias e profissões, ficou o mesmo reduzido, em 31 de dezembro de 1951, a Cr$ 330.843,30.

Até o encerramento do exercício passado foram realizados encontros de contas com a quase totalidade dos Municípios, regularizando-se, por essa forma, a situação contábil do Estado e das Prefeituras.

No ano em curso, a contribuição oriunda da diferença de arrecadação se eleva a Cr$ 115.106.915,00 e, pela primeira vez, figura convenien-

temente discriminada, por Municípios, na lei de meios; calculada com base na execução orçamentária de 1950, como reza a Lei n.º 1.306, de 21 de dezembro de 1950, essa quota está representada pelo seu exato valor.

A sua inclusão no orçamento fazia-se anteriormente por estimativa e englobada numa só consignação.

Na aplicação das Leis n.ºs 206 e 1.306, acima referidas, não vem o Estado considerando como renda municipal o produto de operações de crédito; da mesma forma, não tem sido incluída entre as rendas municipais, para efeito do cálculo da diferença de arrecadação, a contribuição do próprio Estado relativa ao exercício anterior.

Neste particular, o Estado tem cumprido fielmente o que dispõe o art. 29 da Carta Magna da República, que manda considerar como rendas dos Municípios, além daquelas por êles mesmos arrecadadas, sòmente as quotas de combustíveis e lubrificantes e do impôsto de renda, recebidas da União, e os impostos que lhes vierem a ser transferidos pelo Estado.

Gabinete de Orçamento e Finanças. — Pela Lei n.º 1.405, de 27 de janeiro de 1951, foi criado, na Secretaria da Fazenda, o Gabinete de Orçamento e Finanças, órgão central da administração orçamentária estadual.

Elaborado o Regulamento dêsse importante órgão técnico, foi o mesmo aprovado pelo Decreto n.º 1.824, de 15 de junho daquele ano.

A estrutura orgânica e funcional do Gabinete, estabelecida em consonância com sua competência legal, por êsse ato executivo, correspondeu integralmente às exigências do serviço.

As Divisões de Orçamento e de Estudos Financeiros, instituídas pelo mencionado decreto, lograram executar eficientemente as inúmeras e complexas tarefas que lhes foram cometidas, com a indispensável coordenação.

Além da elaboração da proposta geral de orçamento do Estado, coube ao Gabinete apreciar todos os pedidos de abertura de créditos adicionais, acompanhando, assim, as alterações introduzidas na despesa. Da mesma forma, através das reestimativas mensais da receita, a que procedeu, pôde observar as oscilações da arrecadação, no decurso do exercício.

Os orçamentos das autarquias para 1952 foram integralmente padronizados e codificados segundo o disposto no Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, medida esta alcançada através da coordenação das respectivas propostas orçamentárias, exercida, em virtude de preceito legal, pelo Gabinete de Orçamento e Finanças.

Tal como as propostas de orçamento, foram ainda coordenados por êsse órgão técnico os diversos pedidos de abertura de créditos adicionais das entidades autárquicas.

Procedeu a Secretaria da Fazenda, por intermédio daquele Gabinete, a minuciosa análise do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 1950. Também os estudos relativos aos diferentes empréstimos negociados, já diretamente pelo Estado, já por Prefeituras Municipais e autarquias, com a garantia daquele, foram ali elaborados.

Com o fito de aprimorar o processo de elaboração orçamentária, serão instituídos, ainda no corrente ano, nas diversas Secretarias de Estado, órgãos permanentes de orçamento, à semelhança do já existente no Departamento Estadual de Saúde. Tais órgãos executarão tôdas as atividades diretamente relacionadas com a elaboração da proposta, o contrôle da execução e as retificações do orçamento com uniformidade de normas e de processos técnicos.

Visando disciplinar a matéria referente a créditos adicionais, expedirá o Poder Executivo decreto dispondo sôbre o processo de sua abertura, em todos os estágios.

Encontra-se ainda em fase de estudo o estabelecimento, por decreto executivo, de normas gerais para a elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das de caráter especial, que anualmente vierem a ser adotadas.

Contadoria-Geral do Estado. — Os serviços de contabilidade do Estado encontram-se a cargo da Contadoria Geral, criada pela Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948.

Durante o exercício de 1951 estiveram em pleno funcionamento doze Contadorias Seccionais, instituídas pelo Decreto n.º 1.170, de 19 de janeiro de 1950.

A Contadoria Seccional do Pôrto de Rio Grande, criada pelo Decreto n.º 1.788, de 30 de janeiro de 1951, não chegou a funcionar. As providências para a sua instalação encontraram em adiantada fase de estudo a autarquização dos serviços portuários do Estado, efetivada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.

Atingindo a segunda etapa da implantação de seus serviços, logrou a Contadoria Geral realizar, no exercício de 1951, a descentralização das verbas de pessoal, que vinham sendo movimentadas pela Contadoria Seccional da Fazenda.

Essa medida, de real alcance, foi regulada pelo Decreto n.º 1.789, de 30 de janeiro de 1951, e trouxe, entre outras, as seguintes vantagens:

a) permitiu que cada contadoria Seccional controlasse tôdas as verbas do órgão junto ao qual funciona;
b) pôs à imediata disposição das diversas Secretarias de Estado e Departamentos os elementos indispensáveis a uma pronta e eficiente informação sôbre a aplicação de suas verbas, para poderem assumir. efetivamente, a responsabilidade de administrá-las e fazer melhores previsões;
c) estabeleceu uma maior especialização de funções, visto como os créditos passaram a ser distribuídos, pelo Tribunal de Contas, diretamente às Secretarias de Estado e aos Departamentos, ordenadores da despesa, cabendo ao Tesouro apenas atender as requisições de pagamento; e
d) reduziu os encargos atinentes à Contadoria Seccional da Fazenda, possibilitando maior presteza na apuração final da execução orçamentária de 1951.

A fim de imprimir maior eficiência aos trabalhos da Contadoria Seccional da Fazenda, foi recentemente proposta a estruturação de seus serviços em três Secções, a saber: Secção de Revisão, Secção de Escrituração e Secção da Dívida Pública. O respectivo projeto de lei encontra-se em tramitação nesta Assembléia.

O quadro de pessoal da Contadoria Geral do Estado, criado pela Lei n.º 731, de 16 de novembro de 1949, ainda não se acha totalmente preenchido.

Só depois de providos os inúmeros cargos vagos, poderá êsse órgão atingir sua etapa final de trabalho, que abrangerá a contabilização racional dos elementos que constituem o ativo permanente do Estado, bem como a contabilização adequada a seus serviços de natureza industrial.

Tesouro do Estado. — A execução da política financeira e tributária adotada pelo Govêrno está a cargo do Tesouro do Estado, órgão central da Secretaria da Fazenda.

Encontrou o Govêrno acumulados no Tesouro do Estado, com grande atraso no seu andamento, inúmeros expedientes relativos a vantagens de servidores do Estado, como licenças-prêmio, gratificações adicionais, melhoria de proventos de aposentadoria, reformas, transferências para a reserva e outros. Não cabendo mais àquela repartição, diante da organização atual dos serviços do Estado, o exame da legalidade das vantagens em aprêço, foram êsses processos restituídos às Secretarias de origem, para a regular tramitação.

Graças a essa providência, ficaram sensìvelmente reduzidos os trabalhos do Tesouro relacionados com a matéria, já que passou a examinar tão-sòmente os expedientes dos servidores lotados na Secretaria da Fazenda.

Até fins de maio do ano passado, funcionou sob a forma de contrato de máquinas e de pessoal, no Tesouro, a Secção Hollerith, que vinha prestando bons serviços à administração fazendária.

Pela Lei n.º 1.507, de 26 de julho de 1951, foi instituído o Serviço de Mecanização, com quadro próprio de pessoal, a contar de 1.º de junho do mesmo ano, sendo expressiva a economia resultante da medida.

Os trabalhos relacionados com o pagamento do pessoal, na Capital, estão sofrendo uma remodelação, convenientemente planejada. A partir de janeiro último, começaram a ser parcialmente executadas pelo Serviço de Mecanização as tarefas de cálculo, impressão e expedição de cheques, bem como os assentamentos referentes à vida funcional dos servidores.

A elaboração do projeto de Regulamento Geral da Secretaria da Fazenda, com base na atual organização, foi confiada a uma comissão, que deverá ultimá-lo dentro em breve.

As complexas atribuições confiadas ao Tesouro do Estado demandam enorme dedicação por parte de seu reduzido corpo de servidores.

O quadro de pessoal dessa repartição acusa inúmeros claros. Para compensar, transitòriamente, essa deficiência têm sido designados, para nela servirem adidos, diversos funcionários pertencentes ao quadro suplementar das Exatorias.

A organização administrativa do Tesouro do Estado está sendo objeto de uma meticulosa revisão, a fim de que sua estrutura se harmonize com o crescente desenvolvimento que tiveram os serviços.

Visando intensificar cada vez mais os trabalhos de fiscalização tributária, adquiriu o Govêrno, por importação direta, além dos cinco "jeeps" comprados recentemente nesta Capital, outros dez, para a Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, que passou a contar, assim, com uma frota de 25 unidades automotoras.

Os serviços de inspeção fazendária vêm sendo cuidadosamente atendidos, com grande proveito não só para a organização do trabalho nas Exatorias, mas também para o movimento da arrecadação.

As exíguas instalações do prédio em que funciona a Secretaria da Fazenda desde logo preocuparam o titular daquela Pasta. Há serviços funcionando em dependências alugadas, e outros estão instalados precàriamente, máxime quanto ao espaço destinado ao público. Êsse problema será definitivamente solucionado com a construção de mais dois pavimentos, que permitirão centralizar todos os serviços. Para isso, já foram tomadas as necessárias providências.

Exatorias. — Pela Lei n.º 827, de 21 de dezembro de 1949, foi dada nova organização às Exatorias.

Êsse diploma legal fixou os vencimentos dos funcionários pertencentes às estações arrecadadoras e estabeleceu uma só carreira para os cargos de exatores, escrivães e escriturários.

O Decreto n.º 1.171, de 20 de janeiro de 1950, baixado na conformidade do disposto no art. 31 daquela Lei, aprovou a lotação nominal dos cargos dos quadros ordinário e suplementar das Exatorias.

No decurso do exercício de 1951 vários funcionários efetivos excedentes, lotados no quadro suplementar, foram transferidos para o quadro ordinário.

Contam as Exatorias, atualmente, com 556 funcionários, sendo 321 lotados no quadro ordinário e 235 no suplementar.

No exercício de 1951 foram definitivamente fixadas as vantagens a que têm direito os funcionários de Exatorias beneficiados pelo art. 19 da Lei n.º 827, de 21 de dezembro de 1949. Elaborou-se, outrossim, o cálculo do abono provisório concedido pela Lei n.º 1.470, de 16 de maio de 1951.

Vários agentes fiscais, lotados no quadro suplementar, têm sido designados para auxiliar a fiscalização do impôsto sôbre vendas e consignações, nos Postos de Contrôle. À medida que se fôr completando o quadro ordinário das Exatorias, maior número dêsses funcionários excedentes será aproveitado nos serviços externos de fiscalização.

A Inspetoria Geral da Fazenda vem desenvolvendo intensa atividade no sentido de prestar maior assistência às Exatorias.

A fim de melhorar as instalações dessas repartições arrecadadoras, estuda-se um plano de construções de prédios, já que cada vez mais se agrava o problema da locação.

Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas. — Os Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas estiveram subordinados à Secretaria da Fazenda até o dia 30 de setembro de 1951.

Pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro daquele ano, foi criado, como entidade autárquica, o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, com vinculação à Secretaria das Obras Públicas.

De conformidade com o disposto no art. 13 daquele diploma legal, foram incorporados à referida autarquia, a partir daquela data, em face de requisição de seu Diretor Geral, os Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas.

Orçada em Cr$ 63.700.000,00, em 1951, atingiu a renda dos três Portos a elevada soma de Cr$ 101.933.859,00. Essa expressiva arrecadação deve-se, de um lado, à revisão das taxas portuárias, levada a efeito no segundo semestre daquele ano, de outro lado, ao intenso movimento de embarcações, registrado durante todo o exercício.

Além das taxas portuárias, arrecadaram ainda os Portos impostos e taxas devidos ao Estado, cujo montante subiu a Cr$ 87.453.743,50, em 1951.

A despesa realizada nos Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas, naquele exercício, totalizou Cr$ 88.326.608,60.

Verifica-se, pois, ter sido auspicioso o resultado da exploração industrial dos serviços portuários.

Fiscalização financeira. — A Constitnição de 8 de julho de 1947 enquadra o Tribunal de Contas como órgão de cooperação das atividades governamentais e lhe confere o elevado encargo de fiscalizar a administração financeira do Estado.

O campo de ação do Tribunal de Contas se situa entre as atividades do Poder Executivo e do Legislativo.

Empenhado em não se afastar das normas legais que disciplinam a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros do erário, o Govêrno vem paulatinamente ajustando os diversos serviços estaduais, especialmente os que estão afetos aos órgãos fazendários, de sorte a estreitar cada vez mais a colaboração existente entre a Administração Pública e o Tribunal de Contas.

Foi, também, designada uma comissão composta de servidores do Tribunal de Contas e da Secretaria da Fazenda para elaborar o projeto de Código de Contabilidade do Estado, que, obedecendo às normas gerais de direito financeiro, a serem editadas pela União, deverá ajustar-se às peculiaridades da organização estadual, recolhendo a experiência adquirida no campo da administração e da fiscalização financeira.

CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

Criado com fundamento no art. 241 da Constituição do Estado, pela Lei n.º 973, de 16 de janeiro de 1950, parcialmente alterada pela de n.º 1.368, de 27 de dezembro do mesmo ano, o Conselho Estadual de Contribuintes reuniu-se aos 2 de março de 1951, depois de nomeados e empossados os seus membros no mês anterior.

Êsse tribunal misto administrativo realizou, no exercício passado, 53 sessões, nas quais foram julgados 109 recursos.

A partir do mês de setembro, entraram a realizar-se, em virtude do progressivo aumento de material para julgamento, as sessões extraordinárias, que, pela sua habitualidade, ùltimamente, vêm perdendo o caráter de exceção. No último trimestre do ano em questão, seu número igualou o de sessões ordinárias, havendo sido julgados, em algumas delas, doze recursos.

Nesse primeiro ano de labor, verificou o Conselho que algumas deficiências, decorrentes das disposições legais que o regem, embaraçavam a sua ação deliberativa ou criavam obstáculos ao seu funcionamento burocrático.

Elaborou, por isso, um projeto de lei, a ser dirigido a esta Egrégia Assembléia, visando:

a) Modificar o instituto de notificação, tornando obrigatória a notificação ao contribuinte, das decisões de primeira instância que contenham parte que lhe seja desfavorável.

b) Alterar, em função de modificação anterior, os prazos para recursos.

c) Criar quadro próprio de funcionários, em vez de requisitar servidores de outras repartições, por estar demonstrada a precariedade dêsse regímen, que vem causando transtornos ao funcionamento do órgão.

d) Aumentar o "jeton" dos Conselheiros e ampliar o limite de sessões remuneradas, uma vez que, atualmente, fazem-se necessárias dez ou doze sessões mensais, com pauta nunca inferior a oito processos, devendo cada Conselheiro relatar u'a média de vinte processos por mês, lavrando outros tantos acórdãos.

BÔLSA DE FUNDOS PÚBLICOS DE PÔRTO ALEGRE

Apesar de haver contado sempre com modestos recursos, provenientes, em sua maior parte, da contribuição paga pelos próprios corretores, membros da corporação, a título de emolumentos, vem esta entidade, desde sua criação, procurando desempenhar-se de sua missão, qual seja a de organizar e disciplinar o mercado de valores, sugerindo ao Govêrno medidas capazes de sanear o crédito público.

Importa assinalar, no tocante a êste último aspecto, o trabalho desenvolvido no ano passado pela Bôlsa, no sentido de que a Prefeitura do próspero Município de Bagé se colocasse em dia com os seus compromissos, relativos a juros vencidos de apólices de sua emissão.

No exercício de 1951, foi registrada na Bôlsa a compra e venda de 75.652 títulos, na importância de Cr$ 39.068.951,70, contra 108.202 títulos por Cr$ 53.965.496,30 do ano anterior.

As cotações das apólices estaduais, em particular, melhoraram, pois que, da média de 88,10%, em 1950, passaram à de 89,60%, no exercício transato.

Quanto ao movimento de câmbio, as operações registradas em 1951 montaram a Cr$ 1.777.456.010,00, contra Cr$ 879.155.197,60 em 1950, havendo, portanto, uma diferença de Cr$ 898.300.812,40, a favor do primeiro.

Durante o ano de 1951, foram inscritas e admitidas nos quadros de cotação da Bôlsa duas emissões de apólices efetuadas pelo Estado e seis realizadas por Prefeituras Municipais, bem como ações referentes a 50 sociedades anônimas estabelecidas no território sob a jurisdição da entidade.

No que respeita à situação financeira da autarquia, cumpre referir que o exercício de 1951 se encerrou com um saldo de Cr$ 193.008,00. A receita arrecadada atingiu Cr$ 519.056,90 e a despesa realizada sómente Cr$ 326.048,90.

Pela Assembléia Geral dos Corretores foi aprovado o projeto de Regimento Interno para a Bôlsa, dividido em 7 partes e composto de 464 artigos, em que se procura consolidar e sistematizar tôda a legislação esparsa atinente à matéria. Uma vez aprovado, substituirá êle o atual Regimento, que data do ano de 1931, quando foi criada a entidade.

Além de tôdas as emissões federais e das emissões estaduais realizadas antes da criação da Bôlsa, o quadro de títulos admitidos à cotação e negociação consta de 7 emissões estaduais, 199 municipais, 481 de ações representativas de capitais de sociedades anônimas e 11 de debêntures dessas mesmas sociedades. Das 481 emissões de ações acima referidas, 298 são de sociedades estabelecidas neste Estado e 183 de sociedades sediadas em Santa Catarina.

DEPARTAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO

No exercício de 1946, quando deveria expirar a concessão dada à firma A. Chaves & Cia. para a exploração da loteria, resolveu o Govêrno do Estado tentar a exploração direta.

Preliminarmente, foi solicitado parecer de uma comissão constituída de elementos representativos do comércio, indústria, imprensa e funcionalismo público, a qual opinou favoràvelmente a essa última forma de exploração, estimando um lucro líquido até Cr$ 17.000.000,00.

Aconselhou a mesma, porém, que, para a obtenção do esperado sucesso, organizasse o Estado uma repartição autônoma, dando a ela as diretrizes que vinham sendo observadas pelos concessionários no tocante à organização, sem alteração do corpo de agentes e do quadro de funcionários.

Tais recomendações foram integralmente acolhidas. As pequenas modificações levadas a efeito pela Administração do Departamento foram ditadas pela experiência e tiveram em mira a melhoria da receita e o aperfeiçoamento do sistema contábil, para facilitar a ação fiscalizadora dos órgãos de contrôle.

Essas normas de trabalho permitiram que o Departamento auferisse auspicioso resultado, vendo sua renda líquida crescer ano após ano, como bem demonstra o quadro abaixo:

Exercício	Orçado	Arrecadado	Maior receita	Menor receita
1947	15.000.000,00	21.014.022,10	6.014.022,10	
1948	15.000.000,00	23.843.936,00	8.843.936,00	
1949	25.000.000,00	24.105.400,50	—	894.599,50
1950	23.000.000,00	28.867.131,39	5.867.131,30	
1951	25.000.000,00	33.546.213,10	8.546.213,10	

A lei que regula a exploração das loterias, no País, estabelece determinados limites, que não dão margem a que se possa esperar resultado mais expressivo do que o obtido neste último exercício, cuja renda líquida deve ser considerada como "record".

Realmente, o Departamento da Loteria não dispõe de outro mercado para a venda de seus bilhetes a não ser o das localidades compreendidas dentro dos limites territoriais do Estado. Ademais, seus planos não comportam novas alterações, já porque o limite das emissões está quase atingido, já porque dificilmente seria possível colocar maior número de bilhetes no restrito mercado a que está obrigado a operar.

Não se deve deixar de considerar os fatôres que, em grande parte, contribuíram para os excelentes resultados obtidos até o presente com a exploração da loteria, e que são, entre outros, a proibição dos demais jogos e a observância das normas de serviço aconselhadas pela comissão a que se fêz alusão.

O exercício de 1951 foi iniciado com um aumento de 2.000 bilhetes nas emissões de Cr$ 500.000,00 e de 1.000 bilhetes nas de Cr$ 1.000.000.00. Sendo vedada por lei a elevação dos prêmios além de Cr$ 1.000.000,00, decidiu o departamento aumentar o número de bilhetes, para assim auferir maior renda.

Com idêntico objetivo passou-se a extrair, de julho do ano transato em diante, uma loteria de Cr$ 1.000.000,00 mensalmente, ao invés de cinco por ano, como ocorria anteriormente. Além disto, foi a loteria de Natal elevada para 24.000 bilhetes, com venda quase integral.

Os trabalhos de fiscalização junto ao Departamento da Loteria não sofreram solução de continuidade. O Conselho Fiscal dessa autarquia tem-se reunido com absoluta regularidade, para o exercício de sua missão. Através de uma delegação de contrôle tem também exercitado sua ação fiscalizadora o colendo Tribunal de Contas.

De conformidade com o que reza o Decreto-lei n.º 1.350, de 15 de janeiro de 1947, que instituiu a exploração da loteria pelo Estado, vem sendo aplicada exclusivamente em benefício das entidades de assistência social, da cultura e do desporto amadorista a renda líquida dela oriunda.

ÍNDICE

I — ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO — RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1950 5-66

1 — Ofício de 30 de junho de 1951, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa 7
2 — Apresentação das Contas relativas ao exercício financeiro de 1950 9
3 — Regime contábil vigorante no Estado 9
4 — Balanço financeiro 10
5 — Balanço patrimonial 15
6 — Receita do Estado 16
7 — Despesa do Estado 22
8 — Despesa por órgãos administrativos 23
9 — Despesa por elementos em cada serviço 25
10 — Contribuição do Estado aos Municípios 33
11 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul 36
12 — Dívida Pública 37
13 — Apreciação final 41
14 — Relatório da Contadoria-Geral do Estado 43
15 — Parecer n.º 103, do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas 53

II — MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952 67-110

1 — Ofício de 31 de julho de 1951, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa 69
2 — Critério adotado na elaboração da Proposta Geral de Orçamento para o exercício financeiro de 1953 70
3 — Proposta Geral de Orçamento para o Exercício Financeiro de 1952 71
4 — Normas legais atinentes ao Orçamento 76
5 — Receita prevista para o exercício financeiro de 1952 78
6 — Despesa proposta para o exercício financeiro de 1952 88
7 — Contribuição do Estado ao Municípios 107
8 — Organização do Sistema Orçamentário 109
9 — Apreciação final 110

III — MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS DE ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952.. 111-141

1 — Ofício de 31 de outubro de 1951, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa 113
2 — Os orçamentos das Autarquias Estaduais na legislação vigente 114
3 — Critério adotado na elaboração das propostas orçamentárias das Autarquias 116
4 — Correlação entre o Orçamento Geral e o Orçamento das Autarquias 116
5 — Retificação da Proposta Geral de Orçamento para o exercício financeiro de 1952 117
6 — Proposta de Orçamento das Autarquias para o exercício financeiro de 1952 119
7 — Consideração final 141

IV — MENSAGEM RETIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1952 143-162

V — RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA CONSTANTE DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL DE 21 DE ABRIL DE 1952 163-190

1 — Secretaria da Fazenda 165
2 — Política financeira 165
3 — Política tributária 167
4 — Dívida Pública 169
5 — Execução orçamentária da 1951 171
6 — Orçamento para o exercício de 1952 180
7 — Contribuição do Estado aos Municípios 181
8 — Gabinete de Orçamento e Finanças 182
9 — Contadoria-Geral do Estado 183
10 — Tesouro do Estado 184
11 — Exatorias 185
12 — Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas 186
13 — Fiscalização financeira 186
14 — Conselho Estadual de Contribuintes 187
15 — Bôlsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre 188
16 — Departamento da Loteria do Estado 189

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Biblioteca do Ministério da Fazenda

514-60 353.98165
F491

AUTOR
Rio G. do Sul. Secretaria Fazenda

TÍTULO
Finanças do estado 1951-52

Devolver em	NOME DO LEITOR

514-60

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369